



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

MAIANE FORTES RIBEIRO

**A Comissão Parlamentar de Inquérito da FUNAI e do INCRA e direitos
territoriais indígenas, tradicionais e camponeses em questão**

CAMPINAS,
2020

MAIANE FORTES RIBEIRO

A Comissão Parlamentar de Inquérito da FUNAI e do INCRA e direitos territoriais indígenas, tradicionais e camponeses em questão

Dissertação apresentada Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas como requisito parcial para a obtenção do título de Mestra em Antropologia Social.

Orientadora: Profa. Dra. Nashieli Cecilia Rangel Loera.

ESTE TRABALHO CORRESPONDE À VERSÃO FINAL DA DISSERTAÇÃO DEFENDIDA PELA ALUNA MAIANE FORTES RIBEIRO, E ORIENTADA PELA PROFA. DRA. NASHIELI CECILIA RANGEL LOERA.

CAMPINAS,

2020

Ficha catalográfica
Universidade Estadual de Campinas
Biblioteca do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas
Cecília Maria Jorge Nicolau - CRB 8/3387

R354c Ribeiro, Maiane Fortes, 1992-
A Comissão Parlamentar de Inquérito da FUNAI e do INCRA e direitos territoriais indígenas, tradicionais e camponeses em questão / Maiane Fortes Ribeiro. – Campinas, SP : [s.n.], 2020.

Orientador: Nashieli Cecilia Rangel Loera.
Dissertação (mestrado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

1. Brasil. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Comissão Parlamentar de Inquérito FUNAI e INCRA. 2. Posse da Terra. 3. Discursos parlamentares. 4. Terras - Distribuição. I. Loera, Nashieli Rangel, 1977-. II. Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. III. Título.

Informações para Biblioteca Digital

Título em outro idioma: The Parliamentary Commission of Inquiry on FUNAI and INCRA and indigenous, traditional and peasant territorial rights questioned

Palavras-chave em inglês:

Land Tenure

Parliamentary speeches

Lands - Distribution

Área de concentração: Antropologia Social

Titulação: Mestra em Antropologia Social

Banca examinadora:

Nashieli Cecilia Rangel Loera

Salvador Andres Schavelzon

Mariana Miggiolaro Chaguri

Data de defesa: 29-05-2020

Programa de Pós-Graduação: Antropologia Social

Identificação e informações acadêmicas do(a) aluno(a)

- ORCID do autor: <https://orcid.org/0000-0001-9499-9385>

- Currículo Lattes do autor: <http://lattes.cnpq.br/9448574261625874>



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

A Comissão Julgadora dos trabalhos de defesa de Dissertação de Mestrado, composta pelos Professores Doutores a seguir descritos, em sessão pública realizada em 29/05/2020, considerou a candidata Maiane Fortes Ribeiro aprovada

Profa. Dra. Nashieli Cecilia Rangel Loera - UNICAMP (orientadora)

Prof. Dr. Salvador Andres Schavelzon – UNIFESP (membro externo)

Profa. Dra. Mariana Miggiolaro Chaguri – UNICAMP (membro interno)

A Ata de Defesa com as respectivas assinaturas dos membros encontra-se no SIGA/Sistema de Fluxo de Dissertações/Teses e na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

Aos meus pais, Maria e Joaquim.

A Rodolfo e Alice.

Dedicado a todas e todos cujos corpos e existências se constituem na lida e na luta permanente em defesa de seus territórios.

AGRADECIMENTOS

Agradecer é reconhecer e rememorar caminhos e aquelas e aqueles que estiveram lado a lado nessa trajetória. O trabalho acadêmico, a pesquisa teórica e empírica, os processos de leitura e escrita são, por vezes, desafiadores. Do mesmo modo, os diálogos com nossos temas e interlocutores envolvem diferentes afetos, ansiedades, desestabilizações, tentativas, erros e acertos. É um processo de construção resiliente.

Olhando em retrospecto para minha experiência como mestranda, não encerrada nesta dissertação, entendo que para chegar a esta etapa, ainda como antropóloga em botão de flor, foi necessário solo fértil, o qual pude encontrar na experiência antropológica que me antecede; nas trocas estabelecidas com professoras e professores, desde as etapas anteriores de formação; nas conversas e debates generosos com colegas de turma, companheiras e companheiros de grupo de pesquisa e do Centro de Estudos Rurais da Unicamp (CERES). Compartilhar leituras e ideias, repensar itinerários em conjunto tornam o fazer acadêmico menos solitário, e os processos e espaços de construção de conhecimento menos egóicos, mais acolhedores e colaborativos. Sendo assim, embora a responsabilidade por argumentos não aprofundados, vagos ou imprecisos seja minha, o texto a seguir é, em grande medida, resultado de um trabalho coletivo.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento nº 001.

Em tempos de cortes orçamentários contundentes às instituições de ensino e pesquisa, crescente desvalorização e atropelo do conhecimento científico, o financiamento concedido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), ao longo de dois anos deste mestrado, foi essencial a minha manutenção na Universidade e desenvolvimento deste trabalho. Reitero aqui também a importância das políticas de permanência estudantil da Unicamp, agradecendo, sobremaneira, aos profissionais do Serviço de Assistência Psicológica e Psiquiátrica ao Estudante (SAPPE) e do Restaurante Universitário (RU). De igual modo, agradeço às trabalhadoras e trabalhadores que garantem a existência, manutenção e vigor da Universidade Pública.

Aos funcionários e funcionárias do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH), por fazerem deste espaço um ambiente mais acolhedor. Em especial à equipe da Biblioteca Octavio Ianni, espaço importante para formação teórica e desenvolvimento desta dissertação.

Meu agradecimento especial à Professora Nashieli Rangel Loera, orientadora e inspiração desde a graduação, por demonstrar a importância do rigor intelectual e o valor da etnografia. Além disso, pelo apoio e solidariedade demonstrados em relação a mudanças e decisões tomadas com a pesquisa em curso, pela compreensão e amizade nos momentos em que ansiedades, angústias e imponderáveis da vida paralisaram e tornaram a escrita ainda mais desafiadora.

Sou grata aos docentes do Programa de Pós-Graduação em Antropologia (PPGAS), por serem bússola neste processo. À professora Suely Kofes, por ensinar como ler os textos com afinco, por eles mesmos, reiterando como os autores clássicos “caminham devagar”, mas pressam e dão sustentação ao conhecimento. À Bibia Gregori, pela leitura e comentários generosos ao projeto que antecede esta pesquisa. À Adriana Testa e Antônio Guerreiro, pelas riquíssimas e profundas discussões na disciplina sobre troca, mobilidade e política, iluminando pontos importantes deste trabalho.

Meu muito obrigada à professora Artionka Capiberibe, por fazer parte da formação teórica e por contribuir com sua leitura instigante e comentários precisos em momentos cruciais deste trabalho. À Professora Mariana Chaguri, do Departamento de Sociologia da Unicamp, pelo diálogo interdisciplinar estabelecido inicialmente nos Seminários Terra, promovidos pelo CERES, e estreitado durante os exames de qualificação e defesa. Ao professor Salvador Schavelzon pelo aceite em avaliar e conferir um olhar aprofundado à dissertação. Igualmente, agradeço aos suplentes Louise Alfonso e José Maurício Arruti, por se disponibilizarem prontamente à função.

Agradeço as companheiras e companheiros de CERES, Ana Carolina Marcucci, Carlos Eduardo Machado, Diego Ortiz, Elis Corrado, Felipe Puga, Gustavo Couto, Lorena Aragão, Lídia Torres, Maiara Dourado e Marina Sousa, por suas riquíssimas reflexões em nossos encontros de leituras dirigidas, contribuindo a construções intelectuais recíprocas. De igual modo, obrigada aos colegas das turmas de 2016 de mestrado e doutorado do PPGAS, com os quais dividi experiências importantes neste espaço formativo.

Agradeço à Ana Rabelo e a sua mãe, Lucia, pela recepção e estadia acolhedora, durante trabalho de campo em Brasília-DF.

Na academia, tive o privilégio de estreitar laços que excederam os horizontes formativo, mulheres que acompanharam de perto dúvidas e angústias, compartilharam longas conversas, cafés, almoços, confraternizações e conquistas, tornaram-se amigas queridas. Meu mais profundo carinho e admiração por vocês, Marina Sousa, Ana Claudia Muniz, Maiara Dourado, Jordana Barbosa, Julia da Silva, Larissa Tanganelli, Ralyanara Freire, Élide Franco, Chryslen Barbosa e Lígia Medeiros. Jords, Mai, Raly, Mari e Vibe, muito obrigada pelo impulso nos momentos finais!

Afetos, vivências pessoais e cuidados exteriores ao ambiente acadêmico não passam despercebidos neste processo, foram, antes, essenciais à trajetória. Por isso, dedico este título aos meus pais, Maria e Joaquim. Migrantes nordestinos, mesmo com pouco estudo e sem entenderem ao certo o que é mestrado ou Antropologia, acreditam e dedicam todo amor e apoio incondicional, emocional e financeiro as minhas decisões. O trabalho duro e diário de cuidar da terra, hoje é refletido nas mãos de suas filhas, ao cultivarem palavras e segurarem diplomas. Sem esta visão de educação como legado e transformação, certamente, não teria chegado até aqui, reconhecendo de onde vim e quem sou. E à minha irmã e comadre, Maiara, por toda cumplicidade, cuidado e paciência.

Gostaria de agradecer também às amigas queridas da graduação, Beatriz, Gabriela, Larissa, Paula, Maiara, Marina, Camila, Marcela e Luana. A ausência física e a saudade, ao longo dos últimos quatro anos, foram, minimamente, recompensadas por longas conversas virtuais e por reencontros esporádicos, porém, intensos e cheios de fôlego novo e inspiração.

Ao meu companheiro, Rodolfo. Nos (re) encontramos nos momentos mais desafiadores e cruciais da escrita. Obrigada por estar presente, pela família que me agregou, pelas leituras pacientes, pela torcida e confiança em meu trabalho e, principalmente, por seu amor trazer sentido aos dias. Por estarmos traçando lado a lado, andando juntos, novos e imprevisíveis caminhos. Alice, nossa pequena-grande bússola nessas andanças, obrigada por ser um capítulo à parte nesta dissertação.

Minha gratidão e reconhecimento à rede de amigos e familiares por todo apoio e cuidados necessários à conciliação entre a função social de maternar e concluir a escrita. As avós Maria e Júlia, os avôs Joaquim e Luís Álvaro foram aqui imprescindíveis.

RESUMO

O que acontece quando o discurso conservador encontra o debate por terra? Instalada com base em requerimento apresentado por parlamentares integrantes da Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA), a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da FUNAI e do INCRA (2015-2016), assim como sua reedição, a CPI FUNAI e INCRA II (2016-2017), é parte e evidencia inflexões na conjuntura político-institucional brasileira, em que uma temporalidade ruralista figura entre os vetores organizadores do horizonte político e social, corroborando o acirramento de questões relacionadas à terra. Neste contexto, projetos de modernização e interesses hegemônicos pautados, sobremaneira, nas frentes de expansão do agronegócio e em empreendimentos dos setores elétrico, de mineração e infraestrutura avançam, justificados como sustentáculos político-econômicos do Estado Nacional, enquanto garantias constitucionais às populações indígenas, tradicionais e camponesas, conquistadas em um processo recente e não consolidadas, enfrentam dura ofensiva e retração. Tendo como marco analítico o Relatório Final das Comissões, esta dissertação objetiva pensar etnograficamente modos como são acionadas, neste processo, a produção estatal de categorias e estratégias discursivas para o (re) ordenamento de inscrições constitucionais e políticas públicas referentes a concepções e práticas de ocupação, apropriação e uso do território brasileiro, bem como mecanismos de classificação e controle de populações.

Palavras-Chave: Posse da Terra; Discursos Parlamentares; Terra – Distribuição.

ABSTRACT

What happens when the conservative speech finds land's debates? Installed on the basis of a request presented by parliamentarians from the Parliamentary Agricultural Front (FPA), the Parliamentary Commission of Inquiry on FUNAI and INCRA (2015-2016), as well as its reissue, the PCI FUNAI and INCRA II (2016- 2017), is part and evidence inflections in the Brazilian political-institutional conjuncture, in which a ruralist temporality appears among the organizing vectors of the political and social horizon, corroborating the intensification of land-related issues. In this context, modernization projects and hegemonic interests, based mainly on the expansion fronts of agribusiness and on enterprises in the electric, mining and infrastructure sectors, are advancing, justified as political-economic supports of the National State, while constitutional guarantees to indigenous peoples, traditional and peasant, conquered in a recent and unconsolidated process, face harsh offense and retraction. Having as analytical framework the Final Report of the Commissions, this dissertation aims to think ethnographically the ways how are triggered, in this process, the state production of discursive categories and strategies for the (re) ordering of constitutional inscriptions and public policies referring to conceptions and practices of occupation, appropriation and use of the Brazilian territory, as well as mechanisms of classification and control of populations.

Keywords: Lands Tenure; Parliamentary Speeches; Lands – Distribution.

SIGLAS E ABREVIATURAS

ABA – Associação Brasileira de Antropologia

ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

AGU – Advocacia Geral da União

ANC – Assembleia Nacional Constituinte

ANPR – Associação Nacional de Procuradores da República

APIB – Articulação dos Povos Indígenas do Brasil

ATL – Acampamento Terra Livre

CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CERES – Centro de Estudos Rurais da Universidade Estadual de Campinas

CF – Constituição Federal

CIMI – Conselho Indigenista Missionário

CNV – Comissão Nacional da Verdade

CONAGE – Coordenação Nacional de Geólogos

CONTAG - Confederação dos Trabalhadores da Agricultura

CPDOC - Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil

CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito

CPT – Comissão Pastoral da Terra

CTI – Centro de Trabalho Indigenista

DEM – Democratas

DIAP – Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar

DVS – Destaque para a Votação em Separado

FIESP - Federação das Indústrias do Estado de São Paulo

FGV – Fundação Getúlio Vargas

FPA – Frente Parlamentar da Agropecuária

FPE – Fundo de Participação dos Municípios e do Distrito Federal

FUNAI – Fundação Nacional do Índio

GT – Grupo de Trabalho

GTI – Grupo de Trabalho Interministerial

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IFCH – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas

INABRA - Instituto Afro-Brasileiro

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

INMET – Instituto Nacional de Meteorologia

ISA – Instituto Socioambiental

MJSP – Ministério da Justiça e Segurança Pública

MMA – Ministério do Meio Ambiente

MNU – Movimento Negro Unificado

MP – Medida Provisória

MPF – Ministério Público Federal

MST – Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra

NT – Notas Taquigráficas

NUER - Núcleo de Estudos de Identidades e Relações Interétnicas

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

OIT – Organização Internacional do Trabalho

ONG – Organização Não Governamental

PCdoB – Partido Comunista do Brasil

PDF – *Portable Document Format*

PDC – Projeto de Decreto Legislativo

PDT – Partido Democrático Trabalhista

PEC – Proposta de Emenda à Constituição

PF – Polícia Federal

PL – Projeto de Lei

PLP – Projeto de Lei Complementar

PGR – Procuradoria Geral da República

PMB – Partido da Mulher Brasileira

PMDB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro

PNGATI - Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas

PP – Partido Progressista

PPGAS – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social

PPG7 - Programa Piloto para Proteção das Florestas Tropicais do Brasil

PPS – Partido Popular Socialista

PPTAL - Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da Amazônia Legal

PR – Partido da República

PRB – Partido Republicano Brasileiro

PSB – Partido Socialista Brasileiro

PSC – Partido Social Cristão

PSD – Partido Social Democrático

PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira

PSOL – Partido Socialismo e Liberdade

PT – Partido dos Trabalhadores

PTN – Partido Trabalhista Nacional

PTB – Partido Trabalhista Brasileiro

PV – Partido Verde

RCP – Requerimento de Criação de CPI

RU – Restaurante Universitário

SAPPE – Serviço de Assistência Psicológica e Psiquiátrica ao Estudante

SBPC – Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência

SPI – Serviço de Proteção ao Índio

SPILTN - Serviço de Proteção ao Índio e Localização dos Trabalhadores Nacionais

SRB – Sociedade Rural Brasileira

STF – Supremo Tribunal Federal

TODA – Títulos da Dívida Agrária

TFP – Tradição Família e Sociedade

TI – Terra Indígena

TSE – Tribunal Superior Eleitoral

TRF-4 – Tribunal Regional Federal da 4ª Região

UnB – Universidade de Brasília

UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina

UFRJ – Universidade Federal do Rio de Janeiro

UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura

UNESP – Universidade Estadual Paulista

UNICAMP – Universidade Estadual de Campinas

UDN - União Democrática Nacional

UDR – União Democrática Ruralista

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	17
Confluências no caminho: do projeto inicial à escolha de um novo tema de pesquisa.....	17
O relatório e sua leitura	25
Apresentação dos Capítulos	32
1. PRIMEIRO CAPÍTULO: TEMOS QUE VOTAR O RELATÓRIO, JÁ CONCLUÍMOS O TEMPO.....	35
1.1 A CPI em uma temporalidade ruralista.....	37
1.2 “ <i>Antes que vença o prazo</i> ”	51
1.3 As reuniões finais: a aprovação do Relatório Final como desfecho	54
2. CAPÍTULO SEGUNDO – “TERRA E DIREITOS”: CONCEPÇÕES, PRÁTICAS E VIRAGENS INTERPRETATIVAS	64
2.1 “Em átomos, palavras, alma, cor. Em gesto, em cheiro, em sombra, em luz, em som magnífico”	64
2.2 A demanda e a institucionalização de direitos territoriais no (con)texto constituinte	69
2.3 Direitos são interpretáveis?	80
3. CAPÍTULO TERCEIRO – “AQUILO QUE REPRESENTASSE A VERDADE”: Disputas por classificações e moralidades	92
CONSIDERAÇÕES FINAIS	111
ANEXO I – Parlamentares membros das CPI FUNAI e INCRA e FUNAI e INCRA II.	126
MEMBROS DA MESA DIRETORA:	126
DEMAIS INTEGRANTES:	133

INTRODUÇÃO

Confluências no caminho: do projeto inicial à escolha de um novo tema de pesquisa

Esta dissertação pretende apresentar desdobramentos e sistematizações de minha pesquisa de Mestrado em Antropologia Social, cujo debate etnográfico foi construído a partir do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito da FUNAI e do INCRA. Busco, partindo deste documento, o entendimento da CPI enquanto uma instituição, como tal, combinando intersubjetividades, jogos políticos, atores em embate e articulações de intencionalidades (PINA-CABRAL, 2011) em torno de modos de ação e categorização de sentidos relacionados à terra e formas de ocupação, apropriação e distribuição. Trata-se, também, de uma inflexão em minha breve trajetória acadêmica, bem como na proposta inicialmente apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). Penso ser importante, pois, situar o itinerário de pesquisa percorrido anteriormente e como este contribuiu para que me aventurasse neste projeto.

Em meados de 2015, participei do processo seletivo para uma vaga no PPGAS da Unicamp, ingressando no início do ano seguinte, 2016, com o intuito de prosseguir a pesquisa desenvolvida durante a Iniciação Científica¹, entre novembro de 2013 e julho de 2015, que se desdobrou na monografia intitulada *As Retomadas Guarani-Ñandeva de Barão de Antonina e Itaporanga-SP: Etnicidade como Linguagem de Demanda e (Re) apropriação Territorial*². Esta incursão em um contexto de demanda pela recuperação, reconhecimento e demarcação de território considerado espaço de vida tradicional, por uma parentela Guarani, no sudoeste do estado de São Paulo,

¹ A pesquisa de Iniciação Científica, “A trajetória dos acampamentos-aldeia de São Paulo: Reconstruindo os caminhos”, teve como *lôcus* as aldeias *Karugwá*, *Ywy Pyhaú* e *Tekoá-Porã*, localizadas nos municípios vizinhos de Barão de Antonina e Itaporanga, região sudoeste do estado de São Paulo, e como foco suas trajetórias, mobilidades e constituição social. Foi vinculada a um projeto de pesquisa mais amplo, denominado “As Formas de Acampamento”, apoiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP) [n. de processo 2010-02331], na modalidade Jovem Pesquisador, coordenado pela Profa. Dra. Nashieli Rangel Loera.

² Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Conselho de Curso de Ciências Sociais da Faculdade de Filosofia e Ciências da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP, no ano de 2016, como requisito para obtenção do título de bacharela em Ciências Sociais.

Ainda segundo Nimuendaju, a população Guarani da redução decresceu rapidamente, em virtude de doenças e conflitos com colonos. Nas décadas seguintes, processos de colonização na região resultaram em expropriações sucessivas das terras do aldeamento, declaradas devolutas no ano de 1902, intensificando os processos de ocupação não-indígena. Em 1912, com o intermédio de Nimuendaju, o recém-constituído Serviço de Proteção ao Índio e Localização dos Trabalhadores Nacionais (SPILTN)³, realizou a transferência da parentela do antigo aldeamento para a recém fundada Reserva de Araribá, região de Bauru, no oeste do estado de São Paulo. Como forma de resistir a este processo, parte do grupo migrou e se estabeleceu às margens do Rio Laranjinha, no Paraná, onde, em 1918, o Órgão Estatal instalou o posto de atração indígena conhecido como Posto Velho. (Cf. ALMEIDA, 2011; RIBEIRO, 2016).

Relatos transmitidos oralmente ao longo de quase um século, evidenciam o vínculo do grupo com este território, sobretudo as narrativas contadas pelo parente Sr. Firmino Pedro, importante Ñanderu, liderança espiritual Guarani, que viveu na região da Mata dos Índios no início

³ Primeiro órgão estatal indigenista, o SPILTN foi criado a partir do Decreto nº. 8.072, de 20 de junho de 1910. A princípio Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais (SPILTN), no ano de 1918, mediante o Decreto Lei nº 3454, de seis de janeiro, o SPI foi desvinculado da Localização de Trabalhadores Nacionais. Conforme Antônio Carlos de Souza Lima (2002), esse órgão, composto majoritariamente por engenheiros militares, influenciado pelo positivismo de Auguste Comte, orientava suas ações através de uma perspectiva sertanista, pautada no gradual contato, assimilação e integração das populações indígenas à sociedade nacional, por meio de um conjunto de saberes e formas de exercício de poder e tutela estatal. A década de 1950 e o início dos anos 1960 foram marcados por denúncias contrárias ao SPI “acusado de corrupção e até mesmo de genocídio” (SOUZA LIMA, 2002, p. 173). Compiladas em mais de 7000 páginas em um Relatório produzido pelo Procurador da República Jader Figueiredo, no ano de 1967, já no contexto da ditadura civil-militar, com base em expedições a campo e depoimentos realizados em duas Comissões Parlamentares de Inquérito que funcionaram no Congresso Nacional, entre 1955 e 1962, denúncias descrevem violências cometidas contra indígenas pelo avanço das frentes de expansão, incluindo expulsões, remoções, arrendamentos, vendas e apropriações ilegais de terras, massacres de etnias, bombardeamento de aldeias, torturas, abusos sexuais, disseminação de doenças, praticados por funcionários e/ou com a conivência, ou aval do Serviço de Proteção. As graves violações apontadas pelo Relatório Figueiredo repercutiram nacional e internacionalmente, resultaram na demissão de servidores e na dissolução e substituição do órgão pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), ainda em 1967. Tido oficialmente como perdido em um incêndio que atingiu o Ministério da Agricultura em julho do mesmo ano, o documento foi redescoberto no Museu do Índio no ano de 2012 e foi considerado pela Comissão Nacional da Verdade (CNV), responsável por apurar responsabilidades e omissões do Estado brasileiro frente a violações contra os direitos humanos cometidas entre 1946 e 1988. (Conferir em: IDOYAGA, José. *Relatório ‘perdido’ expõe genocídio de índios brasileiros*. Disponível em: <https://www.survivalinternational.org/ultimas-noticias/9197>. Acesso em: 09 de maio de 2020; SANSON, Cesar. *Relatório Figueiredo aponta que famílias tradicionais se apossaram de terras indígenas no MS*. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/noticias/520970-relatorio-figueiredo-revela-que-familias-tradicionais-se-apossaram-de-terras-indigenas-no-ms>. Acesso em: 09 de maio de 2020).

do século XX, mantidas e avivadas pelo grupo. Sonhos tidos por Dona Juraci com o avô, Sr. Firmino, após seu falecimento, indicando estes espaços, também são evocados como dispositivos para a tomada de decisões e direcionamento quanto ao deslocamento do primeiro grupo de famílias, em agosto de 2005.

De acordo com dados obtidos em campo, no ano de 2014, durante a pesquisa de Iniciação Científica, um levantamento documental foi realizado pelo parente Claudemir Marcolino, durante o período que antecedeu a mobilização do grupo, de modo a obter registros escritos sobre a ocupação tradicional na Mata dos Índios, na região dos Rios Verde e Itararé, a qual, como relatado acima, já se conhecia através da oralidade e de experiências oníricas.

Claudemir, já falecido, foi uma importante liderança Guarani da aldeia Nimuendaju, na Terra Indígena de Araribá, município de Avaí, estado de São Paulo. Segundo relatos de parentes, em sua pesquisa, percorreu registros da FUNAI em Bauru, além de cartórios e paróquias locais, levantando registros sobre o antigo aldeamento. Outra importante fonte escrita acionada neste processo foram os relatos do antropólogo Curt Nimuendaju, presentes no livro *As Lendas da Criação e Destruição do Mundo como Fundamento da Religião dos Apapocúva Guarani*⁴. Claudemir Marcolino teria entregado cópias da sua investigação para alguns parentes, que constituíam as Aldeias Ywy Pyhaú e, em parte, Tereguá, em Araribá. Neste sentido, esta oferta pode ser pensada não apenas como um compilado de papéis, pois, ao evidenciarem aquilo que a parentela sabia através dos relatos orais e dos sonhos, constituiu-se como uma forma de estabelecerem a imediata interlocução com não-indígenas (moradores locais, autoridades, representantes do Estado) ao ocuparem e reivindicarem o pertencimento às terras, pois poderiam demonstrar nos papéis a demanda de direitos sobre as mesmas.

⁴ “Durante a primeira visita de campo realizada pela equipe do projeto Jovem Pesquisador à aldeia Tekoá Porã, em janeiro de 2011, ‘os moradores relataram uma grande enchente do rio Itararé que havia acontecido recentemente e havia inundando a maioria dos barracos de madeira. Chamou a atenção da equipe, partes de um livro que havia sobrevivido a enchente, estava sem a capa e faltavam diversas páginas, e as que haviam sobrevivido estavam bastante estropiadas. O livro foi tirado com zelo de uma sacola plástica por um dos membros da parentela. Conforme informou Rose, irmã de Darã, era parte do livro *As Lendas da Criação e Destruição do Mundo como Fundamentos da Religião Apapocúva-Guarani* escrito por Nimuendaju, e nos mostrou uma página onde aparecia a imagem de uma senhora idosa sentada, e fez questão de dizer que era a Avó Pipoca, carinhosamente chamada assim pelos parentes’”. [Trecho extraído do diário de campo de Nashieli Rangel Loera, janeiro de 2011 apud. RIBEIRO, 2016, p. 39-40].

Partindo da discussão acima, entende-se que ao circularem, estes documentos geraram agência, vincularam pessoas, famílias e interlocutores em uma mobilização, na qual oralidade e escrita são centrais, assumindo valores distintos de acordo com o contexto e interlocutores que acionam. Adriana Testa (2008), em sua reflexão acerca dos processos de produção, aquisição e transmissão de conhecimento, realizada com base em sua experiência etnográfica em aldeias Guarani Mbya da região sul e sudeste do Brasil, destaca uma fala da liderança Verá Mirim:

Xeramoi [nosso pajé] sempre fala para nós que as palavras dos livros duram pouco. Ele fala que pode deixar os juruá [pessoas não-indígenas] escreverem seus livros, porque um dia tudo isso vai acabar. O papel rasga, queima ou se molha na água e derrete, já a palavra que é falada dentro de cada um não morre. Ela passa por dentro de mim e passa por dentro dos outros e, mesmo quando eu morrer, as palavras que forem verdadeiras vão continuar circulando entre meus filhos e netos (VERÁ MIRIM, Aldeia Tekoá Pyaú, 2006 apud TESTA, 2008, p. 293).

Deste modo, as palavras escritas no papel representam a busca por fazer os não-índios “verem”⁵, aquilo que os indígenas conhecem através dos relatos, dos sonhos, e dos caminhos que são percorridos para acessar este conhecimento. Esta discussão se faz presente também na narrativa de Davi Kopenawa (2015) traduzido, após um duradouro pacto etnográfico com Bruce Albert, no livro *A Queda do Céu*. Neste potente manifesto político, transposto em “peles de papel”, por meio dos “desenhos de escrita”, o grande xamã yanomami propõe transmitir as palavras de *Omama*⁶ e dos *xapiri*⁷ aos brancos, uma vez que estes são incapazes de acessá-las por si sós, pois “só sonham consigo mesmos” (KOPENAWA & ALBERT, 2015, p. 390). O intuito é fazer com que os *napë* [não indígenas] se atentem ao risco de adoecimento da terra, e do eminente cataclismo, acarretado pela queda do céu, causada pela ganância e “fumaça de metal” do “povo da mercadoria”. “Por mais vastos que sejam a terra e o céu, suas fumaças acabam por se dispersar em todas as direções e todos são atingidos por elas: os humanos, os animais, a floresta” (KOPENAWA & ALBERT, 2015, p.

⁵ Quanto à utilização de termos grafados entre aspas: diferencio aspas colocadas como referência aos autores e autoras com os quais estabeleço diálogos, do uso do realce indicando termos mobilizados a partir do Relatório Final e Notas Taquigráficas da Comissão Parlamentar de Inquérito, estes inscritos entre aspas e em itálico.

⁶ O demiurgo na cosmologia Yanomami.

⁷ Imagens de todas as personagens contidas na cosmologia Yanomami, enviados por *Omama*, aos xamãs, como espíritos auxiliares.

370). Um alerta para os esgotamentos do modelo de produção, exploração e degradação ostensivas dos entes planetários.

Deste modo, a precedente pesquisa possibilitou situar processos contemporâneos em que a diversidade, a identidade étnica e as particularidades culturais são acionadas enquanto linguagem e instrumento de ação política, mobilizadas para o reconhecimento das diferenças, dos direitos socioculturais coletivos, no debate em torno de políticas públicas e na reafirmação de modos outros de existir e se relacionar com a terra. Outro aspecto salutar neste percurso de pesquisa foi o contato estabelecido com reflexões acerca da importância de papéis, em práticas reivindicatórias (BORGES, 2003), etnografias feitas a partir de documentos e com documentos, “artefatos etnográficos”, produtos e produtores de relações sociais (PEIRANO, 2009; VIANNA, 2014; TEIXEIRA, 2014). Estes papéis são elementos que assumem, contemporaneamente, um duplo aspecto: enquanto mecanismos de controle burocrático, narram, enunciam, demarcam e sedimentam “práticas de ação de poder”, controle e autoridade, são também evidências materiais, possibilitando àqueles que os possuem a possibilidade de negociarem e acessarem determinados direitos ao Estado, como comprovantes daquilo que declaram pleitear (BORGES, 2003). Nas palavras de Adriana Vianna (2014), em etnografia realizada com processos de definição de guarda de menores pela justiça da infância e da juventude que tramitaram no começo da década de 1990, documentos são “fragmentos que fazem destinos” (VIANNA, 2014, p. 48), sedimentam “complexos jogos sociais” de produção e disputa de categorias, concepções e práticas de gestão estatal, controle de populações e relações.

No verbete *Territorialidade* do *Dicionário crítico das ciências sociais dos países de fala oficial portuguesa*, Emília Pietrafesa de Godoi (2014) evidencia a pluralidade existente nos processos de construção, “apropriação, controle, usos e atribuições de significados” (p. 444) aos territórios, os quais se dão em constante relação. Ao largo desta pluralidade, a autora reitera, “o Estado-Nação tem dificuldades em reconhecer territorialidades existentes no seu interior, construídas e regidas por outras lógicas que não a propriedade individual, mas pela lógica do pertencimento e do parentesco, por exemplo” (GODOI, 2014, p. 447). Deste modo, no processo de delimitação e expansão de suas fronteiras e soberania, o Estado brasileiro promoveu e fomentou processos de tutela e homogeneização sobre populações e territórios específicos, como demonstram

questões trazidas neste estudo de uma demanda social por território, empreendida por indígenas Guarani, no estado de São Paulo.

A iniciação científica também permitiu iluminar o entendimento para como ordenamentos conquistados no contexto recente de (re) democratização e da Constituição de 1988, a partir de conquistas legítimas de intensa e organizada mobilização na conjuntura de redemocratização do país, representaram horizontes de transformações no sentido de formalizar e inscrever no campo jurídico compromissos sociais, estabelecendo proposituras de reconhecimento da diferença e de direitos territoriais indígenas.

Há que destacar rupturas, mas também continuidades neste movimento. Os processos de produção de ordenamentos, léxicos regulatórios e formas de classificação não podem ser pensados dentro de uma perspectiva unívoca, mas contextualizados, como campos de interesses, envolvendo relações assimétricas e em disputa. Inscrições e previsões de direitos no campo normativo não se configuram enquanto um dado, concessão, ou como algo completo e estável, são antes históricas. Como processos, um fazer-se, resultam e expressam reivindicações, mobilizações, articulações complexas, e ações de diferentes atores sociais. Possibilidades criativas de vida, habitação e relação com a terra que, mesmo na desigualdade, estão sendo colocadas e não se esgotam no formalismo jurídico.

Dialogando com Norberto Bobbio (2004), estas garantias figuram no *hall* dos direitos humanos, pressupostos de reparação e democratização, nascidos a partir das “lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes” (BOBBIO, 2004, p. 07). Por outro lado, não obstante as transformações e rearranjos conquistados nas últimas décadas, estes esbarram em interesses políticos e econômicos encampados pelo Estado brasileiro. Quais os limites, as “margens” das práticas Estatais? De acordo com Das e Poole (2008), o “Estado está sendo constantemente experimentado e desconstruído mediante a ilegibilidade de suas próprias práticas, documentos e palavras” (DAS; POLLE, 2008, p. 25).

Este debate, acerca de práticas de controle e classificação de populações e territórios, do qual me aproximei ainda na experiência de pesquisa de graduação, como um fio condutor, voltou minha atenção para as proposições e disputas em torno de sentidos, noções e direitos à terra,

travadas no âmbito dos poderes do Estado⁸. Em um cenário no qual o poderio e os interesses vinculados a uma estrutura fundiária historicamente concentrada e a um projeto de desenvolvimento pautado no agronegócio e em empreendimentos dos setores elétricos, de mineração, da construção civil e imobiliário avançam como, nas palavras de Artionka Capiberibe e Oiara Bonilla (2013), um “rolo compressor”⁹, ao passo em que a defesa das garantias pactuadas na Constituição de 1988, como direitos coletivos e à pluralidade, dos modos de vida das populações indígenas, tradicionais e camponesas enfrentam uma dura ofensiva de revisão, contenção e mesmo retrocessos, reordenamentos e criminalização.

É importante perceber uma inflexão no contexto político, relevante ao entendimento desta Comissão Parlamentar de Inquérito. A CPI FUNAI e INCRA, é concomitante e confluenta ao processo de impeachment e redefinição de forças no Executivo Federal, tendo os parlamentares do setor ruralista protagonismo em ambos os casos. É necessário pontuar, nesta conjuntura, não apenas a deposição do governo Dilma Rousseff e reordenamentos institucionais, mas, no limite, o esgotamento e uma virada na conciliação política pactuada pela Constituição de 1988.

Assim, a decisão tomada no início de 2017, de reajustar meu objeto de pesquisa, das retomadas indígenas no sul de São Paulo para a CPI surge justamente como uma tentativa de compreensão, a partir de um ponto de vista antropológico, de um processo que envolve disputas de poder e decisões jurídicas facilmente enquadradas e simplificadas pelo senso comum como sendo somente do âmbito ‘objetivo’ do direito.

A CPI FUNAI e INCRA constituiu-se em duas edições, a primeira, instalada em novembro de 2015, foi encerrada em agosto de 2016, sem ter apresentado um relatório circunstanciado conclusivo. Há que se destacar a continuidade destes dois procedimentos, a CPI FUNAI e INCRA II acolheu todos os autos e deu prosseguimento aos trabalhos e procedimentos. Em fevereiro de 2017, quando iniciei esta pesquisa, o inquérito encontrava-se em sua reedição, iniciada em outubro

⁸ Compreendendo Estado e instituições desde uma definição não homogeneizante. Estes não são agrupamentos unitários e com orientação teleológica única (vide Pina-Cabral, 2011), são antes um fazer-se constante, como bem demonstrado pelas concorrências e embates de entendimentos entre diferentes atores, operando mecanismos de classificação.

⁹ Conferir: CAPIBERIBE, A; Bonilla, O. *O rolo compressor ruralista*. Disponível em: <https://pib.socioambiental.org/pt/Not%C3%ADcias?id=135285>. Acesso em: 09 de maio de 2020.

do ano anterior, e realizara a sua sexta reunião ordinária, no dia 15 de fevereiro. Por se tratar de um procedimento então em andamento, me ative, inicialmente, aos registros presentes no acervo documental (requerimentos de instalação; notas taquigráficas; registros audiovisuais das sessões anteriores) de domínio público, e disponibilizados na página da Comissão no sítio eletrônico da Câmara dos Deputados, na internet.

A partir de então, passei a acompanhar a agenda da CPI, e na ausência de novas reuniões ordinárias, entre os meses de março e abril de 2017, a possibilidade de acompanhar uma sessão em tempo real, através do site da TV Câmara, ocorreu justamente no momento de apresentação do Relatório Final, divulgado em 02 de maio de 2017, cujas sínteses conclusivas foram pautadas no dia seguinte, 03 de maio de 2017. Sendo assim, em uma análise em retrospecto, tendo como ponto de partida os discursos, encaminhamentos e proposições oficializadas no texto circunstanciado aprovado, busco compreender como este relatório, ou desfecho de um processo (NADAI, 2012), não se separa do modo como os procedimentos são operados em sua duração, mas coloca em evidência e formaliza uma enunciação acerca daquilo que o Inquérito Parlamentar produziu. Dessa maneira, esta dissertação de mestrado objetiva compreender pressupostos, narrativas e conexões dispostos no e pelo Relatório Final da CPI, situados para além do texto e do evento em si.

O relatório e sua leitura

Com 3385 páginas, o Relatório está organizado em três eixos principais *CPI FUNAI*, *CPI INCRA/Quilombos* e *CPI INCRA/Reforma Agrária*. As apurações e peças documentais relatadas, no que diz respeito à FUNAI, situam-se, sobremaneira, em torno de terras em situação de disputa, litígio, judicialização e/ou contestação de etapas do procedimento demarcatório, nas unidades federativas do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Pará, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Bahia¹⁰.

¹⁰ Rio Grande do Sul: Votouro-Kandóia - Kaingang; Mato Preto – Guarani, Guarani Mbya e Guarani Nandeva; Passo Grande do Forquilha – Kaingang; Cacique Doble – Guarani, Guarani Mbya, Guarani Nandeva e Kaingang; Campo do Meio – Kaingang; Mato Castelhana -FÁg TY KA – Kaingang; Carreteiro – Kaingang; Pontão – Kaingang; Novo Xingu – Kaingang; Inhaçorá – Kaingang; Rio do Índios – Kaingang; Nonoai - Guarani, Guarani Mbya, Guarani Nandeva e Kaingang.

INCRA/Quilombos concentra-se em dois casos, os Quilombos Morro Alto e Rincão dos Pretos, localizados no Rio Grande do Sul e INCRA/Reforma Agrária centra-se em torno de projetos de assentamentos implementados nos estados do Pará e Mato Grosso. Composto por narrativas de audiências públicas, realizadas na Câmara dos Deputados e em diligências aos estados; transcrições de depoimentos e oitivas; documentos públicos, como ofícios, trechos de inquéritos policiais, decisões judiciais e Relatórios Circunstanciados de Identificação; reportagens de veículos de imprensa; fotografias; registros de páginas da internet. Duas seções dedicam-se ao que o relatório denomina “*atos internacionais voltados para populações indígenas*” e “*à sombra do internacionalismo das ONGs*”. As seções finais apresentam, respectivamente, *conclusões, indiciamentos e encaminhamentos, proposições e lista de distribuição*.

Em relação aos pedidos de indiciamentos e encaminhamentos, o texto solicita a investigação por supostos cometimentos de práticas ímprobas e/ou ilícitas, relacionadas a demarcações de terras indígenas, territórios de quilombo e assentamentos de reforma agrária contabilizando mais de uma centena de pessoas. Entre os nomes em suspeição constam indígenas [33]; antropólogos [19]; museólogo [01]; ex-Ministro de Estado da Justiça [01]; ex-Secretário Nacional de Articulação Social da Presidência da República [01]; servidores da FUNAI [02]; ex-coordenadores da FUNAI [03]; indigenistas membros de entidades indigenistas, Conselho Indigenista Missionário (CIMI) [13], Centro de Trabalho Indigenista (CTI) [03], outra [01]; ex-Ouvidor Agrário Nacional e desembargador [01]; historiador [01]; servidores do INCRA, relacionados em procedimentos de identificação de quilombos [14] e reforma agrária [03];

Santa Catarina: Santa Catarina: Morro dos Cavalos - Guarani, Guarani Mbya e Guarani Nandeva; Araçá - Guarani; Xapacó - Guarani, Guarani Mbya e Kaingang; Toldo Pinhal - Kaingang; Toldo Imbu - Kiangang, Ibirama-La Klãnô - Guarani, Guarani Mbya, Guarani Nandeva, Kaingang e Xokleng; Pirai - Guarani e Guarani Mbya, Pidonty - Guarani e Guarani Mbya; Tarumã - Guarani e Guarani Mbya.

Pará: Apiterewa - Parakanã.

Mato Grosso: Marãiwatsédé (Suiá-Missu) - Xavante.

Mato Grosso do Sul: Taunay-Ipegue - Terena, Caarapó - Guarani, Guarani Kaiowá e Guarani Nandeva, Ypoi/Triunfo - Guarani e Guarani Nandeva; Dourados Amambai Peguá I, II e III - Guarani e Guarani Kaiowá.

Bahia: Tupinambá de Olivença - Tupinambá; Barra Velha do Monte Pascoal - Pataxó. (vide CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2017, p. 3265)

membros de entidades e associações rurais [06]; demandantes/ beneficiárias de reforma agrária [02]; ex-superintendentes regionais INCRA [05]; ex-presidente do INCRA [01]; presidente da Confederação Nacional da Agricultura (CONTAG) [01]. Após embates travados por parlamentares contrários aos encaminhamentos presentes no Relatório, como observadas nas falas de Valmir Assunção (PT/BA) e Eliziane Gama (PPS/MA), na reunião de 17/05/2017, foram retirados, na aprovação final, os nomes de um servidor do INCRA do Rio Grande do Sul e de um antropólogo do estado do Mato Grosso do Sul, falecidos, respectivamente, em 2008 e 2011.

O SR. DEPUTADO VALMIR ASSUNÇÃO - [...] O Relator falou ainda há pouco algo revelador, ao dizer que não vai indiciar o morto, porque o tirou do relatório no dia de ontem. Mas até ontem estava o relatório pedindo indiciamento de um morto, de uma pessoa que morreu em 2008. Essa é a qualidade do relatório [...].

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - [...] É bom que fique registrado que nenhum ruralista vivo foi indiciado por esta Comissão, inobstante alguns mortos terem recebido indiciamento.¹¹

Em razão da prerrogativa de foro específico da categoria, o documento apresenta pedidos de *encaminhamentos* ao Conselho Nacional do Ministério Público e à Corregedoria do Ministério Público Federal, para a apuração de atuações e condutas de Procuradoras e Procuradores Federais em ações relacionadas à demarcação de terras indígenas [16] e territórios de quilombo [02]. *Encaminhamentos* foram feitos à Corregedoria da Advocacia Geral da União (AGU) relacionados a Advogados Gerais [02].

Com relação às proposições constantes no parecer incluem-se sugestões de revisões procedimentais, entre as quais a constituição de um grupo técnico no Ministério da Justiça e Segurança Pública para a Revisão dos Procedimentos Demarcatórios, no qual a FUNAI e o INCRA constam como membros consultivos; reestruturações administrativas destas instituições; solicitação de reanálises e nulidades de procedimentos realizados; transferir do Poder Executivo

¹¹ CÂMARA DOS DEPUTADOS. Notas Taquigráficas (NT): *Continuação da Discussão e Votação do Relatório da CPI*. 17 de maio de 2017. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-funai-e-incra-2/documentos/notas-taquigraficas/0493NT170517FIN.pdf>, p. 21 e 38. Acesso em 09 de maio de 2020.

para o Congresso Nacional as atribuições referentes à demarcações e a ratificação de terras já homologadas, com a aprovação da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 215/2000¹²; aplicação vinculante do entendimento jurídico do marco temporal, abordado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, em 2009, por todos os órgãos da administração pública, circunscrevendo os direitos indígenas e quilombolas a suas terras a estarem ocupando-as fisicamente na data de promulgação da Constituição, 05 de outubro de 1988.¹³

Falar sobre o modo de lidar com este documento não é nada banal, e envolve uma temporalidade outra, aqui nomeada tempo de leitura do Relatório. Estabelecer o diálogo com trabalhos que lidam com material documental foi central (VIANNA, 2014; TEIXEIRA, 2014; TEIXEIRA et al, 2016; NADAI, 2012; BORGES, 2003; PEIRANO, 2002 e 2009) e mostraram caminhos para etnografar documentos. Entendendo, a partir daí, que a construção, a trama e a tessitura de textos documentais envolvem disputas por verdade, negociações, jogos e relações de poder, estes possuem pontos marcantes, argumentos que são reiterados, e por isso saltam aos olhos, enquanto outros ganham as entrelinhas, ou os espaços inauditos, os quais dizem muito sobre o que se narra. É importante reiterar o Relatório como materialização, em documento, de um discurso hegemônico, embora não único, dentro da Comissão, que ao ser aprovado pela maioria dos integrantes recebe a chancela estatal. Dialogando com Teixeira *et al* (2016), entende-se que o Estado (com letra maiúscula), e sua prática de inscrição, dilui e oblitera dissensões que são parte do próprio processo de sua produção, a fim de construir uma pretensa univocidade e legitimidade transcendente às disputas.

¹² A Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 215/2000, altera regras referentes à Demarcação de Terras indígenas, quilombolas e de reservas, transferindo do Poder Executivo ao Congresso Nacional a competência sobre o tema. Sob o protesto de lideranças indígenas, impedidas de acompanharem os trabalhos, e de parlamentares contrários à PEC, que se retiraram da sessão presidida pelo deputado Nilson Leitão (PSDB/MT), o texto do relator, deputado Osmar Serraglio (PMDB-PR), foi aprovado por 21 votos a 0, em 27 de outubro de 2015, na Comissão Especial da PEC. A aprovação definitiva, pautada e pleiteada na CPI, depende de votação favorável, em dois turnos na Câmara e no Senado, de pelo menos dois terços dos parlamentares, 308 deputados e 49 senadores. (Conferir: NASCIMENTO, Luciana. *Comissão aprova PEC que dá ao Congresso Palavra final sobre demarcação de terras*. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2015-10/comissao-aprova-pec-que-da-ao-congresso-palavra-final-sobre-demarcacao-de>. Acesso em 10 de maio de 2020.

¹³ Retomo esta discussão no capítulo 2 desta dissertação.

Do mesmo modo, como aponta Adriana Vianna (2014), documentos, enquanto peças etnográficas, “(...) formam um corpus vivo que se altera e que perfaz novos mundos a cada leitura” (VIANNA, 2014, p. 45). Penso este tempo de leitura do Relatório também como um esforço de traduzir, o qual exigiu o aprendizado de uma certa linguagem específica, envolvendo termos técnicos, jurídicos, legislativos, os quais eram-me antes desconhecidos, e mesmo hoje, após esta incursão, suscitam dúvidas e questionamentos acerca do seu entendimento. Ainda inspirada no trabalho de Teixeira *et al* (2016), acerca de especificidades e impasses metodológicos da Antropologia no desenvolvimento de pesquisas com e entre burocracias e elites, diria que

Numa disciplina que se fundou cruzando oceanos e investigando mundos desconhecidos, com frequência apreciar a rotina, ouvir o não dito, atribuir sentido às repetições e lacunas, ler estatutos, organogramas e outros documentos institucionais é um aprendizado doloroso que requer do pesquisador perseverança e criatividade na inserção nos espaços que lhe são permitidos permanecer (TEIXEIRA et al, 2016, p. 08)

Ainda com o Inquérito Parlamentar em curso, levantei outros materiais componentes de seu acervo documental: notas taquigráficas das reuniões e Requerimentos apresentados por parlamentares membros, de modo a identificar seu teor, assim como o direcionamento dos trabalhos, posteriormente sintetizados no texto circunstanciado. Estes documentos estão disponíveis, em PDF (sigla em inglês para Formato Portátil de Documento), nas páginas das CPIs FUNAI e INCRA e FUNAI e INCRA II¹⁴, endereço eletrônico da Câmara dos Deputados.

Tomando o Relatório Final como principal material de análise, não me restringi a suas páginas, entendendo que estas não se separam do corpo legislativo e técnico, bem como das dinâmicas a partir das quais foram produzidas, as quais tentei captar, ainda que de forma breve e concisa, por meio de uma análise de vídeos e notas taquigráficas das reuniões finais da CPI. Entendo essas sessões como espaço-temporais conclusivos, os quais, a partir de atos e aspectos performativos - palavras, negociações, controles de pauta restrições ao público - objetivei pensar

¹⁴ Respectivamente: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-funai-e-incra> e <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-funai-e-incra-2>. Acesso em: 10 de maio de 2020.

enquanto eventos comunicativos (PEIRANO, 2002; TEIXEIRA, 2002), por revelarem, assim como o Relatório, muito do que o processo, em sua totalidade, ensejou, chamando atenção sobre ele. Ao abordar a CPI FUNAI e INCRA, este trabalho se soma à dissertação de Julia Marques Dalla Costa que “teve como objetivo discutir como a antropologia e os antropólogos foram acionados nesse evento” (2019, p. 03), importantíssimo para as discussões desenvolvida no presente trabalho.

Ainda no que tangencia o tempo de leitura do Relatório, iniciei logo após a última reunião, no dia primeiro de junho de 2017. Por se tratar de um texto extenso, a princípio sem muito traquejo, munida pelo texto em PDF, salvo em meu computador portátil (uma vez que imprimi-lo resultaria em um volume extenso e caro de papéis, não tão prático de folhear e transportar) caderno, caneta, o que logo decidi transpor para o editor de textos digital. Decidi estabelecer metas diárias de leitura, em torno de cinquenta páginas. Isso, a meu ver, possibilitaria fichar e transcrever partes importantes, realizar anotações e concluir a leitura em um prazo estipulado em dois meses e meio, dada a divisão simples de 3365 páginas por 50, igual a 67,3 dias. Esta organização inicial da tarefa suscitou uma observação importante. Embora extenso o tempo de produção do Relatório, um ano e meio considerando as duas edições da CPI, este se tornou breve e acelerado entre a divulgação e a votação. Transcorrendo apenas quinze dias, 02 a 17 de maio de 2017, para a apreciação e aprovação pelos integrantes da Comissão.

Ao iniciar a leitura e à medida que seguia entre as páginas fui percebendo que dois meses e meio seriam insuficientes para dar conta do material. A complexidade e o peso das questões trazidas, palavras, categorias e abordagens utilizadas, os enquadramentos delimitados, a afirmação de uma hegemonia institucional daqueles que têm o poder de classificar foram sendo percebidas e sentidas.

É possível não se afetar, evitar que as reações escapem ao controle racional (FAVRETTA, 2005; BORGES, 2012), e não sentir, mesmo indiretamente, efeitos de um discurso que consubstancia a negação de direitos e, ao mesmo tempo, visa instituições públicas, a ciência e a investigação antropológica? Ao avançar no texto estes questionamentos e estranhamento com o material, bem como reflexões sobre a validade da análise que estava construindo passaram a ser cada vez mais inquietantes e mesmo angustiantes. O tempo de leitura do Relatório, inicialmente previsto em dois meses e meio, durou seis meses, vindo a concluí-lo em dezembro de 2017. As

etapas posteriores, da escrita do exame de qualificação aos capítulos finais, foram marcadas pela reverberação destas inquietações, incluindo somatizações físicas e o diagnóstico, em 2018, de depressão e transtorno de ansiedade generalizado.

Lidar com as temáticas desta pesquisa em um momento marcado por transformações políticas e institucionais intensas, e pela contenção em garantias sociais recentes, exigiu um esforço mental maior do que pude inicialmente prever. A escrita foi igualmente marcada por paralisias, crises de ansiedade, emudecimentos, instantes em que cogitei desistir da dissertação. Estas implicações, como sensações de esgotamento físico e apreensão, são descritas por Eliane Brum (2019), em sua coluna no jornal *El País*, como sintomáticas de um fenômeno social descrito por interlocutores, médicos e psicanalistas, como “adoecimento de Brasil”, caracterizado pelo aumento de queixas de sofrimento psíquico e diagnósticos clínicos de depressão, provocados e agravados pelo contexto sociopolítico, em um cotidiano marcado por posturas autoritárias, medos coletivos e auto silenciamentos.

Há milhares, talvez milhões de pequenos gestos de conformação acontecendo neste exato momento no Brasil. Em silêncio. Pequenos movimentos de autocensura, ausências nem sempre percebidas. Uma autora me conta que conseguiu manter seu livro no catálogo da editora sem usar a palavra gênero.... para falar de gênero e sexualidade. Uma diretora me diz que vestiu os corpos de suas atrizes, até então nuas, numa peça de teatro. A professora de uma das mais importantes universidades públicas do país me relata que muitos colegas já deixaram de analisar determinados temas em salas de aula por medo do “poder de polícia” dos alunos, que têm gravado as aulas e se comportado de forma ainda mais violenta que a polícia formal. (...)

Há tantos que já preferem “não comentar”. Ou que dizem, simpaticamente: “me deixa fora dessa”. É também assim que o autoritarismo se infiltra, ou é principalmente assim que o autoritarismo se infiltra. E é também assim que se adocece uma população por aquilo que ela já tem medo de fazer, porque antecipa o gesto do opressor e se cala antes de ser calada¹⁵.

Marcel Mauss (2003), no texto “Efeito físico no individuo da ideia de morte sugerida pela coletividade: Austrália e Nova Zelândia”, ao analisar etnograficamente a ligação entre fatos sociais,

¹⁵ Brum, Eliane (2019). *Doente de Brasil*. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/08/01/opinion/1564661044_448590.html. Acesso em 10 de maio de 2020.

psicológicos e físicos, questiona o que leva indivíduos saudáveis a adoecerem quando sabem ou acreditam na iminência de sua morte, tal acontecimento é capaz de produzir uma devastação física e mental no corpo do indivíduo. Como discursos e crenças [de natureza coletiva] têm efeitos práticos na vida e no corpo das pessoas? Obviamente, ao ter como enfoque um investimento etnográfico sobre o documento, resultante do processo, penso no rendimento analítico de uma investigação futura sobre consequências pontuais e locais da CPI e de seu parecer, como por exemplo, pensar desdobramentos diretos sobre os grupos e indivíduos diretamente mencionados.

Apresentação dos Capítulos

Nesta seção apresento, pois, os eixos condutores desta reflexão, posições apontadas pela leitura do material documental, quando “papéis” se tornam campo (VIANNA, 2014; TEIXEIRA, 2014; NADAI, 2012), bem como pela análise das sessões de apresentação, discussão e aprovação do Relatório da CPI, sistematizadas em diálogo com a revisão bibliográfica. Dito isso, descrevo de forma sucinta, as posições e questões norteadoras dos capítulos desenvolvidos, elencadas a seguir.

No primeiro capítulo, **“Temos que votar o Relatório, já concluimos o tempo”**, serão abordadas temporalidades presentes e produzidas a partir da Comissão Parlamentar de Inquérito e de seu documento circunstanciado. Partindo das sessões finais, que culminaram na apresentação e aprovação do Relatório, discutirei prerrogativas de maleabilidade e controle do tempo [atrasa e adianta, os compassos de espera, prorrogações] e como estas caminham junto ao controle do acesso aos espaços decisórios e dos instrumentos e práticas de legibilidade e inscrição estatal. Para além das temporalidades estão os contextos. Nesse sentido, são abordadas articulações sócio-políticas, efetivadas em um processo ampliado, que configuram o fortalecimento de uma temporalidade ruralista, não enquanto cronologia, mas um princípio social a organizar pessoas, terras e relações.

No segundo capítulo desta dissertação, **Terra e Direitos: Concepções, Práticas e Viragens Interpretativas**, partindo das discussões trazidas sobre acesso às instâncias decisórias, discuto como articulações e mobilizações evidenciadas na década de 1970 e fortalecidas no contexto Constituinte tiveram como legado a formalização de direitos sociais específicos, como as

prerrogativas de reconhecimento e redistribuição territorial para povos indígenas, comunidades tradicionais e camponesas. Estes ordenamentos jurídicos não se constituem enquanto dados ou concessões, são conquistas recentes, e não bastam em si mesmos, mas produziram e produzem efeitos concretos quando acionados e demandados por pessoas de carne e osso.

Mecanismos de classificação social de populações e territórios são formulados, operados e manejados por meio de embates, conflitos e negociações que evoluem, de modo não homogêneo, distintos agentes. É válido destacar que o estabelecimento e a efetivação de políticas públicas de demarcação de terras indígenas e quilombolas, assim como de reforma agrária, seguiram e seguem sendo alvo de contestações. A CPI FUNAI e INCRA é uma das frentes desta contenda que estica e adia reconhecimentos e propõe a revisão de ordenamentos, acionando a intransitiva retórica da modernidade e do desenvolvimento, centrada no avanço e controle sobre terras imobilizadas por garantias constitucionais.

No Capítulo 3 “*Aquilo que representasse a verdade*”: **disputas por classificações e moralidades**, sobre de discursos em detrimento de outros, no que diz respeito a classificações de pessoas e procedimentos que se constituem em determinados contextos como “verdades”. A discussão entre técnica e moral, entre o que é considerado “*qualificado*” e “*imparcial*”, “*verdadeiro*” ou “*falso*”, é recorrentemente acionada pelo documento, este se propõe como instrumento válido, um Oráculo, ao estilo Azande (EVANS-PRITCHARD, 2005), mecanismo de controle criado pelo Estado para determinar quem deve ou não ser levado a sério e acreditado, quem pode classificar, quem é merecedor de seus dons e direitos, os “verdadeiros” beneficiários de suas políticas.

Por fim, é válido destacar o Anexo I desta dissertação, intitulado **Parlamentares membros das CPI FUNAI e INCRA e FUNAI e INCRA II**. Neste apêndice estão contidas *bionotes* das deputadas e deputados, titulares e suplentes da CPI, em suas duas edições. Dentre as informações trazidas constam o partido de filiação no momento do inquérito parlamentar; número de mandatos; estado pelo qual é representante; propriedades e proventos rurais declarados à Justiça Eleitoral na campanha de 2014; e projetos relacionados a questões rurais e socioambientais de autoria/coautoria. Para este levantamento e cruzamento de dados, foram consultadas as biografias presentes

na página da Câmara dos Deputados na internet¹⁶; o “Ruralômetro”, ranking criado pela organização não-governamental Repórter Brasil para mapear a atuação de congressistas em relação a pautas sobre meio ambiente e populações do campo¹⁷; e o Sistema de Divulgação de Candidaturas, das eleições de 2014, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE)¹⁸.

¹⁶ Através do mecanismo de busca *QUEM SÃO OS DEPUTADOS*. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/deputados/pesquisa>. Acesso em: 10 de maio de 2020.

¹⁷ Vide: *Ruralômetro – Medindo a febre ruralista dos deputados*. Disponível em: <https://ruralometro.reporterbrasil.org.br/>. Acesso em: 10 de maio de 2020.

¹⁸ Conferir: *Sistema de Divulgação de Candidaturas*. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-antiores/eleicoes-2014/candidaturas/sistema-de-divulgacao-de-candidaturas>. Acesso em: 10 de maio de 2020.

1. PRIMEIRO CAPÍTULO: TEMOS QUE VOTAR O RELATÓRIO, JÁ CONCLUÍMOS O TEMPO

*CPI FUNAI-Incra pede a condenação de “falsos índios”, antropólogos, entidades e procuradores da República.*¹⁹

*Parecer do relator da CPI da FUNAI e do Incra pede mais de cem indiciamentos.*²⁰

*CPI da FUNAI-Incra pede indiciamento de ex-ministro da Justiça José Eduardo Cardozo: Relatório da comissão inclui procuradores, antropólogos, indígenas, ativistas e servidores em lista com pedidos de investigação.*²¹

Transcorrido pouco mais de um ano e meio desde a instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito FUNAI-INCRA, portais de notícias, organizações indígenas, indigenistas e socioambientais, meio acadêmico, associações de pesquisadores e de classe, como Associação Brasileira de Antropologia (ABA) e a Associação Nacional de Procuradores da República (ANPR), repercutem a divulgação do Relatório Final. Disponibilizado na página da Comissão, no portal da Câmara dos Deputados²², na tarde de terça-feira, 02 de maio de 2017, o texto conclusivo, em suas 3385 páginas, é composto pela apuração e interpretação de um vasto material documental, entre

¹⁹ Conferir: PACHECO, Tânia. *CPI Funai Incra pede a condenação de falsos índios, antropólogos, entidades e procuradores da república*. Disponível em: <https://racismoambiental.net.br/2017/05/03/cpi-funai-incra-pede-a-condenacao-de-falsos-indios-antropologos-entidades-e-procuradores-da-republica/>. Acesso em 10 de maio de 2020.

²⁰ Conferir: CALGARO, Fernanda. *Parecer do relator da CPI da Funai e do Incra pede mais de cem indiciamentos*. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/parecer-do-relator-da-cpi-da-funai-e-do-incra-pede-mais-de-cem-indiciamentos.ghtml>. Acesso em 10 de maio de 2020.

²¹ Conferir: BORGES, André. *CPI da Funai-Incra pede indiciamento de ex-ministro da Justiça José Eduardo Cardozo*. Disponível em: <http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,cpi-da-funai-incra-indicia-ex-ministro-da-justica-jose-eduardo-cardozo,70001763759>. Acesso em 10 de maio de 2020.

²² Conferir: REL 1/2017 CPIFUNA2 RCP 26/2016 Inteiro teor. “Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2132846>. Acesso em 10 de maio de 2020.

outros registros, autos administrativos, depoimentos, testemunhos, registros de diligências externas e audiências internas à Comissão, fotografias, reportagens de veículos de imprensa, trabalhos acadêmicos, registros relacionados a procedimentos de identificação, delimitação e demarcação de Terras Indígenas, Territórios Quilombolas e à Política Nacional de Reforma Agrária.

Em linhas gerais, os apontamentos, proposições e pedidos de indiciamentos²³, trazidos pelo parecer, formalizam, comunicam e colocam em evidência uma narrativa acerca daquilo que o Inquérito Parlamentar produziu durante a sua duração. Segundo Bruno Latour (2010), documentos servem como “ferramenta de inscrição”, permitindo a construção de “verdades” epistemológicas. O Relatório dá conta que a Fundação Nacional do Índio e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária teriam sido tomadas por interesses “*nada republicanos*”, ações “*fraudulentas*” e “*irregularidades*” em procedimentos de demarcação de terras indígenas, territórios remanescentes de quilombos e desapropriação de áreas para a reforma agrária, como se o Estado tivesse sido ocupado, tomado por quem não deveria. Encaminhando pedidos de responsabilizações administrativas e criminais, anulações e revisões de procedimentos e políticas públicas.

(...) após ampla análise do vasto conteúdo probatório, não restam dúvidas de que os equívocos de políticas pretéritas têm servido de escudo a um falso discurso protecionista, a esconder interesses escusos, que vão desde o enriquecimento pessoal à mitigação da soberania, passando pela publicização e

²³ É importante ressaltar que uma Comissão Parlamentar de Inquérito, conforme previsto pelo no parágrafo terceiro do artigo 58 da Constituição de 1988 e no artigo nº 35 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, confere aos parlamentares membros amplos “poderes de investigação, próprios das autoridades judiciais, tais como: quebrar sigilo bancário, fiscal e de dados; requisitar informações e documentos sigilosos; ouvir testemunhas, investigados (...)” (LOWENKRON, 2015, P. 126). A CPI não realiza o indiciamento imediato daqueles e daquelas por ela apontados como responsáveis por indícios de irregularidades na esfera penal e/ou administrativa. Mediante aprovação pelo colegiado, o Relatório Final é enviado ao Ministério Público Federal (MPF), à Polícia Federal (PF), a Advocacia-Geral da União (AGU) e órgãos da administração pública (neste caso a FUNAI e o INCRA). Uma vez havendo o entendimento pela comissão de que há elementos suficientes para a indicação de cometimento de crimes, o pedido de prosseguimento das investigações segue à Polícia Federal, a decisão de indiciar ou não, no entanto, cabe à delegada ou delegado responsável, que encaminhará o relatório de sua apuração ao MPF. O envio do relatório da CPI à PF ocorre em concomitância ao Ministério Público Federal. No *Parquet* ele recebe um número e equivale a uma investigação da Polícia Federal. Após a análise do material apresentado, os membros da Procuradoria decidem se arquivam o inquérito, por entenderem pela ausência de crime, ou insuficiência de elementos comprobatórios, ou apresentam uma denúncia - anexando as conclusões da investigação policial - ao poder Judiciário, solicitando a abertura de ação penal contra as pessoas investigadas. Por força da Lei nº 13.367, sancionada em 05 de dezembro de 2016, o Ministério Público, tendo recebido o relatório da comissão, obriga-se a tomar as devidas providências e avaliar se denuncia ou não as pessoas citadas pelo parecer, sem contudo, ter um prazo expresso para fazê-lo. (Conferir em: LUPION, Bruno. *CPI da Funai aponta crimes de 67 pessoas. Qual o resultado prático disso*. <https://www.nexojournal.com.br/expresso/2017/05/31/CPI-da-Funai-aponta-crimes-de-67-pessoas.-Qual-o-resultado-pratico-disso>. Acesso em 10 de maio de 2020).

coletivização da propriedade privada, bem como pela subjugação socioeconômica como instrumento de manutenção do poder (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2017a, p. 2520)

Conforme observado por Laura Lowenkron (2015), em etnografia realizada sobre a investigação da CPI da Pedofilia²⁴, uma CPI é parte de uma teia de discussões mais amplas em torno de um debate social tornado “causa política” (LOWENKRON, 2015, p. 22) e abrange um repertório duplo, envolvendo, por um lado, acusações, culpabilidades, por outro, a proposição de (re) ordenamentos, políticas públicas, dispositivos de gestão sobre populações.

1.1 A CPI em uma temporalidade ruralista

É na conjuntura em que o segmento suprapartidário da Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA), conhecida como bancada ruralista, cuja atuação se pauta institucionalmente na expansão da fronteira agrícola²⁵, pressupondo a disponibilidade de terra e recursos naturais, voltada à consolidação um modelo agroexportador, efetiva sua hegemonia no Congresso Nacional, que a CPI da FUNAI e do INCRA se realiza.

Como destacam Oiara Bonilla e Artionka Capiberibe (2015), as bancadas setorializadas, suprapartidárias, desenvolveram um modelo de atuação estratégico ao pautarem seus objetivos no parlamento,

Institucionalmente, a composição das Comissões deve ser proporcional à representação dos partidos no Congresso. Entretanto, esse princípio vem sendo

²⁴ Instada em março de 2008 e encerrada em dezembro de 2010, no Senado Federal, a mais longa Comissão Parlamentar de Inquérito da história legislativa nacional, segundo Lowenkron (2015), teve como fundamento o Requerimento de Instalação nº 200 de autoria do Senador Magno Malta (Partido da República, PR/Espírito Santo), quem a presidiu. Sua finalidade, de acordo com o requerimento, “apurar a utilização da internet na prática de crimes de “pedofilia”, bem como a relação desses crimes com o crime organizado” (Disponível em: <http://legis.senado.leg.br/comissoes/comissao.jsessionid=2E6118A0735F8D7D32F88C568560FED7?0&codcol=1422>. Acesso em: 10 de maio de 2020.

²⁵ Para análise e discussão desde as Ciências Sociais da questão da fronteira agrícola e frentes de expansão, ver Otávio Velho (2009) e José de Souza Martins (1997).

burlado pela divisão setorizada que, por ter seus membros espalhados em diferentes agremiações partidárias, consegue indicá-los simultaneamente como representantes de partidos diferentes. No fim das contas, no lugar de uma constituição pluripartidária o que se vê nas comissões (que interessam a segmentos setorizados) são composições que apontam para partidos únicos, como: o partido do setor rural, o do setor religioso, o do setor empresarial, o das mineradoras, etc (CAPIBERIBE & BONILLA, 2015, p. 296).

Sendo responsável pelo requerimento que deu origem à CPI, graças a sua capilaridade em diferentes agremiações, o segmento da Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA) foi majoritário entre os integrantes. Entre titulares e suplentes, 66 parlamentares fizeram parte do colegiado, somadas as duas edições (48 membros na CPI I e 49 na CPI II), dentre os quais, 31 estiveram presentes em ambas. Os sete cargos à Mesa Diretora (presidência, 1ª, 2ª, 3ª vice-presidência, relatoria e 1ª e 2ª sub-relatorias) foram ocupados por parlamentares vinculados à FPA. Conforme o artigo 41 do Regimento Interno da Câmara, cabe à presidência a coordenação da comissão, estando dentre suas prerrogativas, convocar reuniões, dar conhecimento sobre a pauta e a organização das atividades, assim como a concessão e o controle da palavra. Cabe à relatoria, por sua vez, a elaboração e composição do parecer final. O que implica fortemente na condução dos trabalhos e nos discursos validados seguirem em consonância à agenda da bancada.

É necessário destacar a participação de parlamentares que se opuseram à instalação e aos direcionamentos da Comissão. Como destaca Dalla Costa (2019), esse grupo não compõe uma frente parlamentar com uma pauta comum e articulada, aos moldes da FPA, entretanto “conformaram uma articulação temporária em relação ao conflito dado na CPI” (DALLACOSTA, 2019, p. 44). Levando em consideração o engajamento nos embates e votações, os requerimentos apresentados e/ou o posicionamento manifesto enquanto “bancada de oposição”, foi possível mapear 17 parlamentares, consideradas as duas edições, alinhadas/os a um contradiscurso, sendo filiados ao Partido dos Trabalhadores (PT) [11], Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) [02], Partido Popular Socialista (PPS) [02], Partido Comunista do Brasil (PCdoB) [01] e Partido Verde [01].

Na ocasião da votação do parecer da Comissão, foi apresentado um Relatório Paralelo, manifestando posições divergentes, contrapondo o parecer final do relator, denominado “*Voto em Separado*”. Esse documento, apresentado pelo gabinete do deputado Nilto Tatto (PT/SP), foi

subscrito por grupo de onze parlamentares autointitulado “*Deputados apoiadores da pauta indígena, quilombola e dos (as) trabalhadores (as) rurais*”. Com 1374 páginas, apresenta-se como uma narrativa crítica, posicionando a participação do grupo minoritário de oposição nos debates, eclipsada no parecer final.

A consolidação de uma Frente Parlamentar Mista da Agropecuária, com representação e atuação intensa em ambas as casas legislativas, Câmara dos Deputados e Senado Federal, manifesta na CPI FUNAI e INCRA, revela a articulação e organização política do patronato rural e agroindustrial brasileiro em uma ampla coalizão, frente a objetivos comuns.

Herdeira da União Democrática Ruralista, a UDR, organização patronal que despontou na segunda metade da década de 1980 juntamente com o fortalecimento das lutas por terra, pela reforma agrária e conjuntura de debates sobre a Constituinte de 1988, a bancada ruralista é considerada por muitos como uma das principais forças políticas suprapartidária do Congresso Nacional. Ela agrega prioritariamente grandes proprietários de terra e empresários rurais e agroindustriais e parlamentares representantes de estados em regiões de conflitos de terra e nas áreas de novas fronteiras agrícola (BRUNO, 2015, p. 09).

Além de destacar a identidade de interesses pessoais e de classe desta bancada setORIZADA, entre os quais a expansão das fronteiras agrícolas e monopólio fundiário; a demanda por crédito; financiamento e renegociações de dívidas públicas; a flexibilização de legislações trabalhista e ambiental, a autora reitera a “radicalidade e intolerância diante de questões que dizem respeito ao regime de propriedade da terra” (ibidem, p. 10), bem como o seu poder de barganha, graças ao número, visibilidade, poder econômico e de articulação do setor, e a pressão e fragilidade de seu apoio junto ao Poder Executivo.

Este trabalho não propõe construir um olhar panorâmico, ou um largo deslocamento temporal. No entanto, a necessidade de historicizar a articulação destes segmentos e tratá-la não apenas como excepcionalidade, mas como possuidora de precedentes e raízes seculares é posta, de modo a compreender a temporalidade ruralista, não enquanto cronologia, mas como permanência, processo e representação social. Como uma das principais forças a organizar o horizonte político, incidindo nas narrativas, nos debates e nas ações acerca do controle de terras e seus recursos, no presente. Trata-se, pois, de um princípio social que se estende e organiza as relações políticas e de

poder no que se refere ao uso e concessão de terras. Este princípio, com sua potência, tenta capturar outros tempos e processos e a própria capacidade institucional de organizar e gerir pessoas e terras. Dialogando com Evans-Pritchard (1962),

O conhecimento do passado leva a uma compreensão mais profunda da natureza da vida social no presente. A história não é mera sucessão de eventos, mas sim a relação entre eles; seu processo de desenvolvimento. O passado está contido no presente como este no futuro (EVANS-PRITCHARD, 1962 apud. SCHWARCZ, 2005, p. 123).

Conforme reitera Mariana Chaguri (2016), em artigo sobre distinções analíticas e sentidos de terra, o pensamento social brasileiro, em uma de suas chaves de leitura, evidencia a preponderância do rural, vinculado à ideia de grande propriedade, como elemento organizador sociocultural e político brasileiro. Um modelo colonizador pautado na concentração fundiária, no direito de domínio garantido pela conquista territorial; a marcha bandeirante de expansão para o interior; a dificuldade de acesso à terra pelas camadas populares, presente na legislação²⁶, do período colonial ao republicano, tornaram intrínseca a relação entre concentração de terra e poder. Não se trata apenas de poder econômico, mas também simbólico, de autoridade, prestígio social e político, os quais reverberam das relações locais às esferas decisórias nacionais.

Em sua dissertação de mestrado, Chaguri (2007), ao analisar o trabalho literário de José Lins do Rego, em *Carta de uma geração aos srs. Gilberto Freyre e Jackson Figueiredo*, datada de 1924, observa como este denota a força e a atuação das elites rurais no universo político nacional, no contexto de início do poder republicano. Lins do Rego evoca uma crítica ao momento marcado por levantes e revoltas populares, sobremaneira no meio militar, incentivados pelo o que ele caracteriza como “pressupostos cientificistas”, “ideias francesas” e “ideologias liberais”. O autor manifesta quais seriam o papel e o ideário do homem rural na manutenção do regime, em um retorno à Deus, às tradições e à ordem.

²⁶ Do instituto do sistema de Capitanias Hereditárias e Sesmarias no período colonial; perpassando as capitanias reais, doadas a membros da fidalguia e do clero durante a administração pombalina (1750-1777); a Lei de Terra, de 1850, que estabeleceu o regime de propriedade privada e a compra como instrumento único de obtenção de terras públicas, inviabilizando a posse ou a doação; até as políticas mais contemporâneas de fomento e modernização do setor agrícola, a concentração fundiária é expressão de desigualdades estruturais.

(...) Nesse exame de consciência todo brasileiro verá que o progresso material de seu país não é ganho nenhum diante de tanta falta de espírito. De fato que íamos perdendo tudo o que é mais alguma coisa que progresso material.

Porque afinal de contas, o nosso único destino é de homens rurais. Não somos nem militaristas, nem positivistas, nem democratas, nem futuristas. **Somos senhores de engenho, fazendeiros e católicos apostólicos romanos. Fugindo daí estamos de braços com a anarquia, porque fugimos de nossa verdadeira vocação**” (REGO, 2007, p. 275, grifos nossos).

Esse discurso de manutenção de uma ordem fundada em propriedade [privada], família [nuclear patriarcal] e tradição cristã, é onipresente no horizonte político brasileiro. É importante lembrar como estas categorias foram (re) acionadas quatro décadas depois, para fazer frente às “Reformas de Base²⁷” do Governo João Goulart (1961-1964), em uma conjuntura de intensificação e fortalecimento das lutas por direitos sociais, nas cidades e no campo.

Houve reações de diferentes segmentos, internos e externos ao governo, acarretando polarização política e isolamento de Jango, que, por sua vez, foi buscar apoio político entre as classes populares. Forças contrárias às reformas, compostas por setores da classe média urbana; do patronato rural e industrial, como a Sociedade Rural Brasileira (SRB) e a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP); partidos políticos de direita, União Democrática Nacional (UDN) e Partido Social Democrático (PSD); setores da igreja católica, articuladas por pautas como a defesa da *moral cristã* e da *propriedade*, contra a *ameaça comunista*, organizaram, a partir de 19 de março daquele ano, imensas manifestações públicas denominadas de “Marcha da Família com

²⁷ Segundo o dossiê “A trajetória política de João Goulart”, produzido por Marieta de Moraes Ferreira (2014), para o Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), as Reformas de Base começaram a ser discutidas internamente no Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), no ano de 1958, durante o Governo de Juscelino Kubitschek. Porém, tornaram-se políticas de governo apenas no ano de 1961, com a chegada de João Goulart à Presidência da República. Consistiam em um conjunto de transformações estruturais, políticas, sociais e econômicas, voltadas ao desenvolvimento e à diminuição das desigualdades sociais. Entre as iniciativas propostas, estavam as reformas agrária, urbana, fiscal, bancária, administrativa e universitária. Além da ampliação do direito ao voto, contemplando analfabetos e patentes inferiores das forças armadas. Previa ainda medidas de maior intervenção do Estado na economia, mediante controle mais rígido dos investimentos externos. (Vide: *As reformas de base*. Disponível em: https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/Jango/artigos/NaPresidenciaRepublica/As_reformas_de_base. Acesso em 10 de maio de 2020.

Deus pela Liberdade”²⁸. Isto foi um dos motes para a deposição de João Goulart pelos militares, em 31 de março seguinte. Cujas repercussões foram a instalação do regime ditatorial civil-militar, que perdurou por 21 anos, até 1985. Este olhar em retrospecto, parece evidenciar a continuidade de temporalidades em contextos distintos, quando reações colocam em xeque horizontes de democratização da estrutura territorial e fundiária brasileira.

De acordo com José Luiz Alcantara Filho e Rosa Maria Olivera Fontes (2009), a ditadura implementou um modelo agrário dual e desigual. Enquanto o Estatuto da Terra (Lei nº 4504 de novembro de 1964) definiu pela primeira vez conceitos como minifúndio e latifúndio, além de parâmetros de produtividade e improdutividade, função social, a possibilidades de desapropriação para fins de reforma agrária; o governo militar estabeleceu, em 1966, o primeiro Plano Nacional de Reforma Agrária (Decreto n. 59.456), criando quatro anos depois o INCRA (Decreto n. 1.110/1970), ao mesmo tempo, as políticas voltadas à modernização agrícola, concessão de créditos, subsídios tecnológicos e inovações favoreceu a grande propriedade e a agroindustrialização.

Foi estabelecida, dessa forma, uma política agrária seletiva, porquanto a pequena agricultura foi desprestigiada e considerada menos produtiva. Houve, por conseguinte, a escalada do êxodo rural, deslocamentos forçados e violações a comunidades indígenas, tradicionais e camponesas, e aumento da concentração fundiária nas novas frentes de expansão, em direção ao interior do país. Este modelo ancorou-se em projetos de colonização, sobretudo na região amazônica, ancorada em subsídios e incentivos para projetos agropecuários de grande porte, abertura de rodovias e construção de empreendimentos de energia e mineração, alavancando o desmatamento. Mortes, abusos, violações e deslocamentos forçados de populações do campo e indígenas, perpetrados e/ou omitidos pela narrativa do “milagre econômico”, encontram-se documentados no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade (2014), processo estatal, instituído pela Lei 12528/2011, de pesquisa, reconhecimento e reparação da memória do período de 1946 a 1988.

²⁸ A primeira delas aconteceu na cidade de São Paulo, reunindo cerca de 500 mil pessoas, segundo artigo de Kiyomori Mori (2004), publicado no jornal Folha de São Paulo: *Marcha serviu de aval para a ação dos militares em 64*. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u88817.shtml>. Acesso em 10 de maio de 2020.

No contexto de redemocratização, a escritura da Constituição Cidadã de 1988, observou importantes avanços jurídicos no sentido de garantias territoriais, seja em relação à função social da terra²⁹, e ao reconhecimento de terras indígenas³⁰ e territórios quilombolas³¹, como será aprofundado no capítulo seguinte. Não sem a articulação e reação política de segmentos vinculados à manutenção da concentração fundiária.

A tabela a seguir esboça sinteticamente a consolidação, em números, interesses e pautas, de uma bancada ruralista na Câmara dos Deputados, considerando as diferentes legislaturas, desde o processo constituinte³². É válido ressaltar que, formalmente, o registro de frentes parlamentares, associação e representação de grupos parlamentares suprapartidários foi regulamentado no ano de 2005, na 52ª Legislatura. Dada esta institucionalização, os parlamentares ruralistas passaram, a partir da legislatura seguinte, a centralizar sua organização na Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA), constituindo e avançando em pautas unificadas, articuladas com o setor produtivo e entidades externas ao parlamento, como grupo hegemônico.

²⁹ Artigo 5º, inciso XIII, e artigo 186.

³⁰ Artigo 231.

³¹ Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

³² Para a composição da tabela foi consultados o trabalho de Edécio Vigna (2007), mapeando dados desde a Assembleia Constituinte à 52ª Legislatura (1987-2007).

Dados referentes à 53ª e 54ª Legislaturas foram acessados na reportagem publicada, em 2011, pelo Repórter Brasil, *Bancada ruralista aumenta com o reforço de novos parlamentares*. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2011/01/bancada-ruralista-aumenta-com-o-reforco-de-novos-parlamentares/>. Acesso em: 10 de maio de 2020.

Foi também consultado levantamento realizado pelo Conselho Indigenista Missionário (CIMI), no ano de 2017. Conferir: CAVALLI, Guilherme. *Congresso anti-indígena: 33 propostas, reunindo mais de 100 projetos, ameaçam direitos indígenas*. Disponível em: <https://cimi.org.br/2017/10/congresso-anti-indigena-33-propostas-reunindo-mais-de-100-projetos-ameacam-direitos-indigenas/>. Acesso em: 10 de maio de 2020.

O levantamento realizado pelo Observatório De Olho nos Ruralistas e publicado por Luís Castilho (2018), no Jornal Le Monde diplomatique, compõem dados trazidos para a 55ª Legislatura. Conferir: *O agro é lobby: a bancada ruralista no congresso*. Disponível em: <https://diplomatie.org.br/o-agro-e-lobby-a-bancada-ruralista-no-congresso/>. Acesso em 10 de maio de 2020.

Tabela II: Atuação parlamentar ruralista nas legislaturas de 1987 a 2019.

Legislaturas	Número de parlamentares/ Proposições e conquistas do setor:
1987/1995 – Assembleia Nacional Constituinte, 48 ^a e 49 ^a	Aproximadamente 20 parlamentares, articulados e atuantes enquanto União Democrática Ruralista (UDR). Na Assembleia Nacional Constituinte, teve como principal pauta a defesa do regime de propriedade existente, aglutinando interesses de associações e sindicatos de produtores rurais e grupos contrários ao Plano Nacional de Reforma Agrária e aos movimentos de lutas por terra; apresentação da PEC 133/1992, exigindo a autorização prévia do Congresso Nacional para a aprovação e conclusão de procedimento demarcatório de Terra Indígena; do PLP 260/1990, dispondo sobre a exploração de riquezas materiais de solos, rios e lagos em Terras Indígenas.
1995/1999 – 50 ^a	Crescimento em número, representação e articulação política – 117 deputados alinhados. Oficialização enquanto Bancada Ruralista, maior expertise e definição na articulação entre o grupo político e o setor produtivo, consequente legitimação social. Como principais pautas o abatimento, a renegociação e extensão dos prazos de dívidas rurais; judicialização e criminalização de movimentos sociais; entraves à tramitação da PEC 232/1995 de combate ao trabalho escravo; PL 1610/1996 objetiva a autorização para a exploração e lavra de recursos minerais em Terras Indígenas; aprovação da Lei Kandir (PLC 87/96), isenção de Imposto sobre Circulação de Serviços e Mercadorias (ICMS) a produtos e serviços destinados à exportação.
1999/2003 – 51 ^a	Diminuição da representação - 89 deputados. Apresentação do projeto do Novo Código Florestal; instalação de CPI Destinada a Investigar a Atuação da Fundação Nacional do Índio – FUNAI (maio a dezembro/1999); apresentação da PEC 215/2000, cujo o intuito é delegar ao Congresso Nacional exclusivamente, a prerrogativa de demarcação, assim como a possibilidade de alterar áreas já homologadas pela União.

2003/2007 – 52 ^a	Diminuição em relação a legislatura anterior, 73 parlamentares. Instalação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito ³³ (CPMI) da Terra (2003-2005), com forte disputa ideológica interna, o relatório aprovado, ao fim da comissão, foi o voto em separado apresentado pela ala ruralista, tendo como foco a desqualificação do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST); alterações na Política Nacional de Biossegurança (Lei 11105/2005), facilitação na pesquisa e cultivo de transgênicos; apresentação do PL 2002/2003 e PL 7315/2006 sobre a exploração agrícola em Terras Indígenas (arrendamento e contratos de parceria). Nesta conjuntura, o agronegócio efetivou-se enquanto política agrária do Estado.
2007/2011 – 53 ^a	Salto na representação, 120 parlamentares identificados pelo Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (DIAP), ao final da Legislatura. Composição da base de apoio ao executivo, maioria filiada a partidos da base governista, consequente consolidação como maior <i>lobby</i> presente no parlamento. Entrave à tramitação da PEC 57/1999 de combate ao trabalho escravo ³⁴ ; aprovação da Medida Provisória 458/2009 de regularização fundiária na Amazônia Legal; apresentação do PL 3226/2008 objetivando a alteração do Fundo Nacional do Meio Ambiente, de modo a flexibilizar projetos com impacto em Parques Nacionais e Terras Indígenas; conversão de multas ambientais em prestação de serviços, via Decreto 9179/2007; alterações, flexibilizando a legislação sobre infrações e sanções administrativas ambientais, via Decreto 6514/2008.
2011/2015 - 54 ^a	Crescimento representativo, 141 deputados eleitos, bem como no encaminhamento e aprovação de pautas de interesse, com destaque à aprovação do Novo Código Florestal (Lei 12651/2012); o avanço da PEC 215/2000, sendo aprovada na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e em Comissão Especial

³³ Uma CPMI tem como membros parlamentares das duas casas legislativas, Câmara dos Deputados e Senado Federal.

³⁴ Promulgada em 2014, a PEC 57/1999, tramitou no parlamento por quinze anos até a sua apreciação e aprovação.

	aguardando para ir ao Plenário; forte pressão sobre o Executivo Federal para a estagnação nas demarcações de Terra e apresentação de projetos e proposições e revisão em procedimentos.
2015/2019 – 55 ^a	216 parlamentares listados pela Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA) ao final da Legislatura. Capital político negociado para o apoio massivo ao processo de impedimento, em 2016, de Dilma Rousseff (PT) e na sustentação do governo de Michel Temer (PMDB ³⁵), de 2016 a 2018. Coroação do setor e de seus interesses: regularização fundiária, via MP 759/2016; extinção do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), pela MP 726/2016; renegociação de dívidas, através da MP nº 793/2017 (regularização tributária rural- Refis Rural); CPI FUNAI e INCRA; paralisação dos procedimentos demarcatórios e edição do Parecer 001/2017, da Advocacia Geral da União (AGU), obrigando a aplicação das condicionantes estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, aos demais procedimentos demarcatórios, pelos membros da Administração Pública Federal; indicação de ocupantes de cargos decisórios na FUNAI, INCRA e IBAMA; aprovação em Comissão Especial, do PL 6299/2002, visando alterar a legislação de agrotóxicos no Brasil, limitando a atuação de órgãos de controle.

³⁵ Em votação durante a convenção nacional extraordinária do partido, em dezembro de 2017, foi aprovada a troca de nome da agremiação para MDB (Movimento Democrático Brasileiro). Utilizo a grafia anterior, por se tratar da sigla no momento da Comissão Parlamentar de Inquérito tratada neste estudo.

Como observado a partir da tabela, dado seu número e forte poder de barganha, arranjo e coalizão política (FREITAS, 2013), a bancada ruralista sempre compôs a base de apoio ao governo. No entanto, este acordo é pactuado e instável, exigindo concessões por parte do Executivo, em nome da construção da governabilidade. Observa-se nas duas últimas décadas o processo de consolidação política e econômica do agronegócio, com a ação direta do Estado em sua efetivação. Esse processo laureia a modernização seletiva implementada no campo brasileiro nos anos da ditadura civil-militar, e é alargado pela reprimarização da economia (*boom* das exportações de produtos primários, matérias-primas e semielaborados), pela corrida internacional pelo controle da terra e aumento do preço das *commodities* no mercado mundial (SAUER, 2010; SAUER & PEREIRA LEITE, 2011).

A efetivação do “*agro*” como potência político-econômica, opera também a partir da construção de sua percepção popular enquanto “indústria riqueza do Brasil”³⁶, com intensa projeção nos veículos de comunicação e imprensa, assim como por meio de feiras, shows, exposições e grandes eventos do setor. Uma narrativa de eficácia tecno-científica, alta produtividade e ausência de contradições, é contraposta à criminalização das demandas e movimentos sociais por terra e estigmatização das populações rurais camponeses, indígenas e tradicionais³⁷. Soma-se a isso, a atuação de círculos acadêmicos, instituições de pesquisa fomentando o controle restritivo não apenas do acesso à terra como também de saberes, técnicas de cultivo, sementes. No campo brasileiro, o avanço das frentes agrícolas, o domínio dos recursos territoriais, hídricos, minerais são o gargalo de um modelo político-econômico que subordina instâncias decisórias. Esta amálgama converge em impactos socioambientais e no entrave à promoção e efetivação de garantias constitucionais.

Nas últimas décadas, desde a abertura democrática e promulgação da Carta Constitucional, houve avanços e garantias em políticas públicas voltadas às áreas e populações rurais, graças à

³⁶ Promovida pela Rede Globo, a partir de meados de 2016, a campanha midiática *Agro: a indústria riqueza do Brasil*, tem por slogan as qualificações “*agro é tech, agro é pop, agro é tudo*”, construindo uma narrativa positiva e moderna do setor, em rede nacional de televisão.

³⁷ Para uma análise contundente sobre o poder dos meios de comunicação na construção de discurso hegemônicos sobre direitos dos povos indígenas, consultar a tese de André Augusto Salvador Bezerra (2017).

intensa resistência de movimentos sociais e, por conseguinte, sua interlocução com as instituições do Estado. Neste sentido, Camila Penna e Marcelo Rosa (2015), em suas reflexões a partir do caso do INCRA, argumentam ser por meio de constantes negociações entre a burocracia estatal e as demandas e movimentos populares que foram formuladas e executadas políticas ligadas ao acesso à terra³⁸. Trata-se de uma relação permeável e heterogênea, envolvendo atores e pautas distintas, as quais, mesmo na desigualdade, são colocadas. Não obstante negociações tensas e esticadas, mantiveram-se (entre) abertos canais de recepção de demandas por direitos.

Entretanto, a conjuntura atual é diversa, marcada pelo paulatino recrudescimento da representação e instâncias de diálogo político. Marcos Nobre (2016), em artigo sobre os trinta anos da Constituição, atenta para o contexto de colapso institucional, caracterizado por posturas arbitrárias e dissolução de um modelo, não consolidado, de conciliação. “A redemocratização se encerrou. A questão agora não é mais como implantar a democracia, mas o que fazer com ela” (NOBRE, 2016, p-145).

Em sua tese de doutoramento, Caio Ribeiro Neto (2018), ao caracterizar o agronegócio como concertação política, resultante da articulação “ruralista-industrial-parlamentar”, faz referência ao direcionamento dos interesses e avanços das pautas deste segmento no Legislativo Nacional, tendo como grande momento e ponto de inflexão a aprovação, em 2012, do Novo Código Florestal. No cenário político em que a CPI está inserida, a centralidade e o foco da articulação passaram a ser a alteração de marcos legais em garantias de direitos territoriais. Segundo o autor

Em 2012, aquela articulação ruralista-industrial-parlamentar conseguiu alterar substancialmente o Código Florestal, enfraquecendo disposições de proteção ambiental constantes dessa lei, a despeito das contestações de trabalhadores rurais sem-terra, de populações atingidas pela construção de barragens, agricultores familiares e quilombolas, dentre outras populações, de ambientalistas e de cientistas da *Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência* (SBPC) e da *Academia Brasileira de Ciência* (ABC) (2012)

Ao vencer a disputa para debilitar o Código Florestal, aquela reforçada articulação direcionou seu foco aos direitos territoriais indígenas (RIBEIRO NETO, p. 24).

³⁸ Os autores têm como foco de sua análise as décadas de 1990, 2000 e a primeira metade dos anos 2010, portanto, analisam especificidades das ações institucionais do INCRA nos governos Fernando Henrique Cardoso (PSDB, 1995-2002), Luiz Inácio Lula da Silva (PT, 2003-2010) e Dilma Rousseff (PT, 2011-2016).

O diálogo com Ronaldo Almeida (2019), em artigo sobre a articulação entre evangélicos e conservadores no contexto de crise, permite situar o setor ruralista como aquilo que o autor denomina enquanto um dos “vetores sociais de uma onda conservadora” (Almeida, 2019, p. 207).

Em síntese, a *onda conservadora* é um emaranhado de vários jogadores em diferentes tabuleiros e ritmos (...). Daí sugerir pensá-la como uma onda quebrada que resulta de processos sociais desiguais, assimétricos e com temporalidades distintas, mas que, na conjuntura atual, concertaram-se politicamente em torno de inimigos comuns (p. 210).

Ainda, em acordo com Almeida (2019), estes vetores são atravessados, convergem e articulam, ainda que de forma desigual, demandas e interesses voltados à desregulamentação econômica, à normatização dos costumes e comportamentos, ao punitivismo das políticas de segurança e à desqualificação do Estado e de suas instituições. Este processo social é pensado enquanto “onda quebrada”, justamente por se tratar não de um movimento linear ou cronológico, mas pendular e oscilante, envolvendo forças sociais distintas, embaralha passado, presente e futuro.

Retomando a articulação, atuação política e temporalidade ruralista, da qual a CPI FUNAI e INCRA é parte, esta denota tanto a resistência a mudanças recentes que viabilizaram, ainda de modo incompleto, o reconhecimento e a redistribuição de terras, via demarcações e políticas de reforma agrária, quanto a tentativa de promover mudanças regressivas em ordenamentos. São evocados e reestabelecidos ideais de assimilação e integração nacional, objetivando garantir o controle sobre terras protegidas e imobilizadas. Não se trata, portanto, de conservá-las como estão, mas justamente colocá-las em movimento, abertas ao mercado e à exploração, uma vez que, como reiterado discursivamente no Relatório, áreas protegidas seriam empecilhos ao desenvolvimento.

Faz-se necessário, como proposto por Claudio Alves Furtado (2014), refletir criticamente sobre as ambiguidades e caráter valorativo do termo “desenvolvimento”. A noção aqui expressa implica na constituição e elevação de um modelo socioeconômico e de relação com a terra e seus recursos enquanto valores universais e objetivos únicos a serem atingidos, relegando outras formas possíveis a estágios indesejados. Pretende-se universalizável uma perspectiva de futuro que possui como paradigma a condição de indivíduo integrado, “como qualquer cidadão brasileiro”, a um

projeto de país para o qual as diferenças, como indígenas e quilombolas, representam o reverso, o indesejável, a desestabilização.

1.2 “*Antes que vença o prazo*”

O Ato de Criação da Comissão, datado de 28 de outubro de 2015, um dia após a aprovação em Comissão Especial do Relatório da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 215/2000, teve como base o parecer favorável do então presidente da casa, posteriormente deputado cassado Eduardo Cunha (PMDB/RJ)³⁹, ao Requerimento de Instalação (RCP) nº 16/2015⁴⁰, apresentado em abril daquele mesmo ano pelos Deputados Federais Alceu Moreira (PMDB-RS), Luis Carlos Heinze (PP-RS), Nilson Leitão (PSDB-MT), Valdir Colatto (PMDB-SC) e Marcos Montes (PSD-MG), integrantes e figuras de expressão na Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA).

Este requerimento contou com a adesão de 198 dos 513 parlamentares, 27 a mais que o 1/3 (171) exigido pelos Artigos 58 da Constituição Federal de 1988 e 35 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para a instalação de um Inquérito Parlamentar. Apontados pelos requerentes como justificativa para a sua instalação, alegações de suspeição acerca da elaboração de procedimentos antropológicos de identificação e da atuação da FUNAI e do INCRA nas demarcações de Terras Indígenas e de remanescentes de quilombo.

O funcionamento das atividades do colegiado, fora inicialmente estipulado em 120 dias: a CPI funcionaria entre 11 de novembro de 2015 e 19 de abril de 2016, data em que se comemora nacionalmente o “Dia do Índio”. Em decisões monocráticas da Presidência da Câmara, atendendo a pedidos da Presidência da Comissão, foi prorrogada por duas vezes em 30 (trinta) dias: de 20 de

³⁹ Eduardo Cunha (PMDB/RJ) teve seu mandato cassado pelo plenário da Câmara dos Deputados em 12 de setembro de 2016, por Quebra de Decoro Parlamentar, acusado de ter mentido em depoimento prestado à Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Petrobras, no ano de 2015. De acordo com Carla Costa Teixeira (1998), “*o decoro constitui o instrumento que permite processar, julgar e punir aqueles que na esfera da política têm poder diferenciado* – pelo mandato que desempenham no Congresso Nacional – e, por isso, não podem ser julgados apenas segundo as normas que regem as relações entre cidadãos livres e iguais (TEIXEIRA, 1998, p. 121, grifos da autora).

⁴⁰ Requerimento de CPI (RCP) nº 16, de 2015. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=8349E47233C4A50750B5D54BA5D29BBE.proposicoesWeb2?codteor=1325691&filename=RCP+16/2015. Acesso em: 10 de maio de 2020.

abril de 2016 a 19 de maio de 2016 e de 20 de maio de 2016 a 18 de junho de 2016, e, posteriormente, por mais 60 (sessenta), de 19 de junho a 17 de agosto de 2016. Estas prorrogações não foram referendadas pelo Plenário da Câmara, o que motivou, por parte de parlamentares de oposição uma Questão de Ordem contra a continuidade dos trabalhos (Cf. CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2017b, p. 55), a qual não foi acatada.

O controle e a maleabilidade do tempo foi uma prerrogativa disputada. Interessante mencionar como procedimentos regimentais foram acionados para prorrogar, suspender, adiantar, adiar não apenas o processo, como também as reuniões e votações. Se por um lado o grupo de situação se utilizou de recursos e prorrogações para que a CPI se estendesse por 18 meses, as reuniões finais marcam a postura desse grupo por votar imediatamente o Relatório, antes que vencesse o prazo. Para isso, nas reuniões finais o grupo evitou se envolver em debates, e valeu-se da prerrogativa da Mesa Diretora e do presidente em conceder ou não tempo de fala e uso de microfones aos demais parlamentares. Por outro lado, o grupo divergente, que reivindicava a não continuidade do processo em sua duração, nas reuniões finais buscou no regimento da casa o respaldo para realizar o máximo de falas possíveis, apresentar pedidos de vista e destaques ao Relatório, de modo a atrasar a concretização da votação. O “*tempo regimental*” faz parte também das temporalidades acionadas ou levadas à prática, podendo ser esticado, comprimido ou fixado dependendo do jogo de forças.

Ao etnografar a circulação de processos e a produção de decisões judiciais no Supremo Tribunal Federal, Andressa Lewandowski (2014) menciona que estes são constituídos a partir de documentos, procedimentos e temporalidades distintas (dos ministros, tribunais, recursos, advogados, procuradores), o tempo dos processos. Ao pautar imediatamente ou “segurar” um processo em seu gabinete, pedir vistas, por exemplo, é possível acelerar ou segurar também uma decisão e seu desfecho. Como exemplo etnográfico, deste ritual do tempo dos processos no judiciário, Lewandowski aponta a prerrogativa da Presidência do STF quanto ao controle do que será pautado. É possível vislumbrar paralelos com o controle espaço-temporal da CPI.

A rigor, a gerência da pauta é prerrogativa do presidente do Tribunal. Os funcionários mais antigos e os ministros aposentados identificam que nos últimos anos os presidentes têm potencializado o poder de pautar o Tribunal, tornando a

pauta um dos instrumentos do que chamo de política dos processos. Conforme o ministro Sepúlveda Pertence⁴⁰, a pauta se tornou objeto da política do Tribunal durante a presidência do ministro Nelson Jobim, que atuou no Congresso Nacional antes de se tornar ministro. Antes dele, disse o ministro Pertence, a pauta obedecia à ordem de liberação dos processos pelos gabinetes, ainda que já existissem pedidos dos relatores para que determinado processo pudesse ser antecipadamente pautado (LEWANDOWSKI, 2014, p. 155).

Durante o período de duração da CPI FUNAI e INCRA foram realizadas 34 reuniões ordinárias, das quais 20 tiveram o caráter de audiência pública para a tomada de depoimentos, além reuniões internas para a aprovação de requerimentos, ocorreram diligências externas aos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Mato Grosso do Sul, Bahia e Pará. Com o esgotamento do prazo, a CPI foi encerrada sem a apresentação e votação de um Relatório Final. Um novo Requerimento, RCP 26/2016, com a assinatura de 197 parlamentares, foi apresentado pelos deputados Nilson Leitão (PSDB-MT), Alceu Moreira (PMDB-RS), Valdir Colatto (PMDB-SC), Tereza Cristina (PSB-MS)⁴¹ e Osmar Serraglio⁴² (PMDB-PR), uma semana depois, em 24 de agosto de 2016. Contendo um número maior de páginas, cento e dezessete, contra as dezesseis do RCP 16/2015 – o documento amplia o escopo de atuação da Comissão: incorpora-se aos objetos de investigação o Programa Nacional de Reforma Agrária⁴³. O parecer favorável à (re) instalação da Comissão, doravante CPI da FUNAI e INCRA II, efetivou-se com o Ato de Constituição assinado pelo Presidente da Câmara, Rodrigo Maia (DEM-RJ), em 13 de outubro de 2016. Com o prazo inicial de 120 dias, de 25 de outubro de 2016 a 27 de março de 2017, estendível por igual período, foi prorrogada por 60 (sessenta) dias, até 26 de maio de 2017, em uma votação do plenário

⁴¹ Faço referência a filiação partidária dos parlamentares no momento de realização das CPIs.

⁴² Relator da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 215/2000, na Câmara dos Deputados, Osmar Serraglio (PMDB/PR) foi nomeado, em fevereiro de 2017, Ministro da Justiça e Segurança Pública (MJSP) do Governo de Michel Temer (PMDB), ao qual a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) está subordinada. Após assumir a pasta, Serraglio declarou, a respeito da paralisação dos procedimentos demarcatórios, que “terra não enche barriga”. No dia 28 de maio, dois dias antes do encerramento da CPI, foi substituído por Torquato Jardim. Conferir em: MATAIS, Andreza. *Temer decide trocar Osmar Serraglio da Justiça por Torquato Jardim*. Disponível em: <http://politica.estadao.com.br/blogs/coluna-do-estadao/temer-decide-trocar-osmar-serraglio-da-justica-por-torquato-jardim/>. Acesso em 10 de maio de 2020.

⁴³ Requerimento de CPI (RCP) nº 26, de 2016. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1486146&filename=RCP+26/2016. Acesso em: 10 de maio de 2020.

realizada em 23 de março de 2017, com um placar de 236 votos favoráveis a 34 contrários e 5 abstenções⁴⁴.

O texto circunstanciado foi disponibilizado em 02 de maio de 2017, sendo apresentado ao plenário em sessão realizada na manhã seguinte, 03 de maio de 2017. No dia 17 de maio de 2017, efetivou-se a votação do Relatório e aprovação pela ampla maioria dos integrantes. Além do Relatório Paralelo, anteriormente mencionado, a oposição apresentou três Destaques para Voto em Separado (DVS)⁴⁵. Em uma negociação da Mesa Diretora, a CPI foi prorrogada por mais 30 dias, para apreciação dos destaques, até 25/06/2017⁴⁶, em nova decisão monocrática do Presidente da Câmara, sendo encerrada em 30/05/2017, com a rejeição dos DVS's.

Em consonância com as categorizações trazidas por Norbert Elias (1998) e Henri Hubert (1991), constata-se, a partir das relações de controle e maleabilidade do tempo da CPI, que este não é um dado, é antes uma medida social e não é apenas quantitativa, mas é representação, qualitativa, constitui-se e torna-se essencial à regulamentação de relações, bem como apresenta descontinuidades, pausas, interrupções, como demonstra o processo analisado.

1.3 As reuniões finais: a aprovação do Relatório Final como desfecho

⁴⁴ Conferir: ESTADÃO CONTEÚDO. *Deputados aprovam prorrogação da CPI da Funai por mais 60 dias*. Disponível em: <http://istoe.com.br/deputados-aprovam-prorrogacao-da-cpi-da-funai-por-mais-60-dias/>. Acesso em: 10 de maio de 2020.

⁴⁵ Por meio do dispositivo Destaque para Votação em Separado, parlamentares apresentam propostas de mudanças em pontos específicos de um relatório ou projeto, a serem debatidas e votadas após a aprovação do texto base.

⁴⁶ Em uma discussão acerca de como os tempos e as pautas do Parlamento se interpõem, a votação dos Destaques ao Relatório, no dia 17 de maio, foram suspensas pelo início da Ordem do Dia no plenário principal, às 14h05 minutos, momento em que se atingiu o quórum para as atividades do pleno Casa Legislativa, e, conforme, o Regimento Interno, devendo ser suspenso o funcionamento das Comissões, que podem ser retomadas com o fim do expediente no Plenário Principal. No início da noite, o deputado Alceu Moreira retorna ao plenário para anunciar que discussão seria retomada na próxima semana, em virtude de um acordo firmado com a oposição para a votação de Medidas Provisórias na eminência de serem expiradas sem a aprovação do Congresso. Nesse mesmo momento, no entanto, todas as atividades do Câmara foram interrompidas por conta da divulgação de áudios contidos no acordo de delação premiada do Grupo JBS junto à Procuradoria-Geral da República (PGR), as quais motivaram, posteriormente, denúncias da PGR contra o Presidente da República Michel Temer (PMDB). O que tomou a discussão nos veículos de imprensa e no Parlamento durante os dias seguintes. Diante do prazo para o encerramento da CPI (26/05/2017), para a votação dos dois últimos destaques, a Presidência da Câmara dos Deputados prorrogou seu funcionamento por 30 dias, até 25/06/2017. No entanto, no dia 30/05/2017 foi concluída.

Nesta seção, tomando o debate travado em torno da apresentação e aprovação do parecer conclusivo, recorro a proposição da Larissa Nadai (2012). Na sua etnografia entre documentos que compõem inquéritos policiais da Delegacia da Mulher de Campinas a pesquisadora define o Relatório Final da Delegada como “desfecho”, aquilo que reconstitui uma investigação, selecionando o que deve ser posto em relevo, formalizando uma narrativa. Para a pesquisadora entende-se que “algo é finalizado, ainda que esse fim seja tendencioso e provisório” (NADAI, 2012, p. 207), uma vez que os seus efeitos não bastam por si só, através dos encaminhamentos, pedidos de indiciamento, proposições, o Relatório segue vinculando pessoas e instituições, configurando-se como instrumento de disputa política, na emergência de categorias, mecanismos de controle e formas de saber-poder.

Ao se opor à aprovação do parecer, na reunião de discussão realizada em 16 de maio de 2017, a Deputada Érika Kokay (PT/DF) argumenta ser o discurso ponte entre pensamento e ação. Estando, pois, a CPI e seu Relatório, em suas palavras, incluídos em um contexto que possibilita a escalada da violência no campo:

(...) Por isso, o discurso não é inocente. O discurso é ponte entre o pensamento e a ação. O discurso mutila e decepa mãos. E esse discurso mata e estabelece covas rasas, que “é a parte que te cabe deste latifúndio”, como diz João Cabral de Melo Neto, são as covas rasas em que os donos desta terra querem colocar os indígenas. E o que vimos durante todo o parecer? A constituição de um marco temporal. Se havia indígena, em 1988, podemos discutir a homologação da terra. Ora, os indígenas foram expulsos da própria terra! Expulsos da própria terra! E os colonialistas de hoje, estes que usam bacamarte, estes que defendem os capitães do mato de hoje e que estão presentes nesta CPI, querem fazer um relatório que peca pelo seu nível de absurdidade. E aí, digo eu, para encerrar, não é só o absurdo que perde a modéstia: o fascismo está perdendo a modéstia, o fascismo está desnudo, o fascismo adquire o seu vozeirão, o fascismo faz cara feia.⁴⁷

⁴⁷ CÂMARAS DOS DEPUTADOS. Notas Taquigráficas (NT). Reunião deliberativa para discussão e votação do Relatório da CPI. 16 de maio de 2017. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/sitaqweb/TextoHTML.asp?etapa=11&nuSessao=0474/17> Acesso em: 10 de maio de 2020.

Estabelecer ligações entre a CPI, o endurecimento das relações políticas, a retração de direitos, e a escalada dos conflitos e violência verificada no mundo rural no período concomitante⁴⁸, como apontam levantamentos realizados pela Comissão Pastoral da Terra (CPT), permite pensar nas relações entre Estado, política, sofrimento, difamação, adoecimento, violência e morte.

*

03 de maio de 2017, acesso a página da Câmara dos Deputados, a agenda de Atividades Legislativas indica: “11h00 CPIFUNAI2 – CPI – FUNAI e INCRA 2, Reunião Deliberativa Ordinária, Anexo II, Plenário 14”, Pauta: Discussão e Votação do Relatório apresentado pelo Relator, Dep. Nilson Leitão. Atualizo a página com certa constância, às 11h31, momento em que é atingido o quórum regimental mínimo (metade do número de membros mais um), 16 parlamentares a registrarem presença biométrica no painel do auditório, tem início a transmissão pelo *link* da Tv Câmara. O Deputado Alceu Moreira (PMDB/RS), presidente da Comissão, lendo a pauta única, anuncia estarem abertas as inscrições para a leitura do documento. A maioria dos parlamentares dispensa a leitura da ata da reunião anterior, realizada em 15 de fevereiro, são anunciados pelo presidente os documentos recebidos pela CPI durante o período. Conjuntamente, parlamentares solicitam vistas sobre o conteúdo do parecer por duas sessões do Plenário da Câmara, o “*tempo regimental*”, para o início da votação.

O SR. DEPUTADO NILTO TATTO - Como se trata de um relatório extenso, longo, não poderia ser por quatro, cinco sessões?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Alceu Moreira) - Não, Deputado.

O SR. DEPUTADO NILTO TATTO - Para termos pelo menos umas duas semanas?

*O SR. PRESIDENTE (Deputado Alceu Moreira) - Nós vamos cumprir, no mínimo, o Regimento. É possível que esta Presidência possa **prolongar o prazo** um dia ou mais, dependendo das circunstâncias da nossa própria Casa. Mas, em princípio, ela cumpre o seu Regimento.*

⁴⁸ Conferir em: AVENDAÑO, Tom. *Incêndios, pistolas e sangue: violência no campo brasileiro cresce e ameaça comunidades tradicionais*. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/04/22/politica/1524431588_065086.html. Acesso em: 10 de maio de 2020.

*O SR. DEPUTADO NILTO TATTO - Tendo em vista o histórico da Presidência durante toda a CPI, inclusive na anterior, acredito que a matéria será votada na próxima semana, porque **é o tempo regimental**. Se fosse possível, V.Exa. passaria inclusive por cima do Regimento.*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Alceu Moreira) - Deputado Nilto Tatto, eu...

*O SR. DEPUTADO NILTO TATTO - Dispensar a leitura, porque vou pegar o documento. Dispensar a leitura inclusive que será feita pelos Relatores, se eles quiserem **economizar tempo**. Obrigado, Presidente.⁴⁹*

Temporalidades diversas são produzidas constantemente em procedimentos como uma CPI, que implica em pleitos por mecanismos de controle e produção de discursos e classificações. Em *O Poder Simbólico*, ao tratar das disputas pelo monopólio do poder, enquanto realidade tangível, Pierre Bourdieu (2003) reitera estarem as possibilidades de consagração e legitimação dos agentes em luta relacionadas à posição social que estes ocupam em campos hierarquizados. Neste contexto, como observado na transcrição acima, determinadas ações não cabem a qualquer um fazer. Ações e representações, como prolongar, manter, parar ou atrasar o tempo, têm sentidos e agências específicos.

(...) as estratégias que os agentes empregam para levarem a melhor na luta simbólica pelo monopólio da imposição do veredicto, pela capacidade reconhecida de dizer a verdade a respeito do que está em jogo no debate, são a expressão das relações de força objetivas entre os agentes envolvidos e, mais precisamente, *entre os campos* diferentes em que eles estão implicados – e em que ocupam posições mais ou menos elevadas (BOURDIEU, 2003, p. 54-55).

Encerrada a discussão entre os parlamentares, o presidente da CPI anuncia: “Estamos em sessão de debates. Nós vamos tão somente fazer a leitura dos resumos.” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2017, p. 05). Foram apresentadas as sínteses do texto circunstanciado, na ordem a seguir:

⁴⁹ CÂMARA DOS DEPUTADOS. Notas Taquigráficas (NT): Discussão e votação do relatório apresentado pelo Relator, Deputado Nilson Leitão. 03 de maio de 2017. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-funai-e-incra-2/documentos/notas-taquigraficas/0375NT030517FIN.pdf>, p. 04. Acesso em 10 de maio de 2020. (Grifos nossos).

- I. Deputada Tereza Cristina (PSB/MS), sub-relatora INCRA, apontamento de “*irregularidades*” em relação à titulação de terras quilombolas e reforma agrária;
- II. Deputado Valdir Colatto (PMDB/SC), sub-relator FUNAI, apontamentos em relação a demarcações de Terras Indígenas
- III. Deputado Nilson Leitão (PSDB/MT), relator, conclusões gerais, encaminhamentos, pedidos de indiciamento e proposições.

Apresentadas as sínteses, o presidente retoma a palavra, realiza um balanço dos trabalhos e agradece à assessoria técnica e à relatoria pela elaboração de um documento em suas palavras, “*imparcial*” e “*nascedouro de políticas públicas*”. Encerrando a sessão, anuncia que o horário e local da próxima reunião, destinada à discussão e votação do Relatório Final seriam, posteriormente, informados via e-mail institucionais aos gabinetes dos parlamentares e às lideranças dos partidos.

Após a divulgação e imediata repercussão do parecer, viajo à Brasília, na semana seguinte, com o intuito de acompanhar a votação. Na manhã de quinta-feira, 10 de maio de 2017, chego ao Congresso Nacional por volta das 09 horas da manhã. Na noite anterior, havia sido aprovado em Comissão Especial o relatório da Proposta de Emenda à Constituição da Reforma da Previdência (PEC 287/2016) e uma estrutura de isolamento, com grades, desde os gramados às portarias, mantinha restrito os caminhos e acessos às dependências da Câmara dos Deputados.

Ao chegar ao Anexo II, local dos auditórios das Comissões, entro na fila para visitantes, composta por palestrantes, convidadas, convidados e pessoas interessadas em acompanhar as diferentes reuniões e audiências públicas que compunham a agenda do dia. Ao lado, pessoas portando e apresentando credenciais (servidoras e servidores, assessoras e assessores, jornalistas) e parlamentares tinham acesso direto às dependências. Na entrada do anexo, agentes da Polícia Legislativa, solicitavam a identificação e perguntavam o destino pretendido. Ao me identificar, apresentando documento oficial com foto, informei pretender ir ao auditório onze, para acompanhar a reunião da CPI FUNAI e INCRA 2. Educadamente, o policial solicitou a mim que aguardasse, pois, a sessão não havia começado, e, por ordem do presidente da Comissão, não seria aberto ao público externo, restrita aos parlamentares, assessores e jornalistas. Foram barrados

também representantes da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), servidoras e servidores da FUNAI e do INCRA, membros do Conselho Indigenista Missionário (CIMI), do Instituto Socioambiental (ISA), Associação Brasileira de Antropologia (ABA) e demais pessoas não-credenciadas a acompanharem a reunião.

Por volta das 10h30, a sessão foi suspensa pelo presidente Alceu Moreira (PMDB/RS). Como motivo, a análise de decisão do Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Luiz Fux, suspendendo o Mandado de Segurança em relação ao afastamento do sigilo bancário e fiscal do Centro de Trabalho Indigenista (CTI), autorizando o uso dos dados pela Comissão. A restrição de acesso, como foi possível assistir no vídeo da reunião disponível no site da Câmara dos Deputados, gerou contestação por parte de parlamentares da oposição, Glauber Braga (PSOL/RJ) e Nilto Tatto (PT-SP):

*O SR. Deputado Glauber Braga - Isto é estado de exceção presidente, isto não pode acontecer; então se Vossa Excelência vai recompor na parte da tarde, o primeiro questionamento é: **a que horas a sessão vai ser retomada com este processo de suspensão?** Até porque eu imagino que Vossa Excelência vai dar manutenção ao quórum que foi alcançado, já estou imaginando que se trata de uma suspensão. **Que horas a sessão será retomada?** E segundo: existe por parte de Vossa Excelência algum tipo de restrição a advogados ou a qualquer outra pessoa para que elas ingressem nesse espaço da CPI? Eu gostaria que Vossa Excelência verbalizasse isso. Já me insurgindo contra essa posição que foi apresentada e colocada diretamente a minha pessoa.*

*O SR. Presidente (Deputado Alceu Moreira) - Pessoal, olha, não vou dar continuidade a essa discussão, porque eu já suspendi a sessão e, portanto, não vou ficar respondendo questões e questões depois da sessão suspensa. Quando a sessão recomeçar e, **regimentalmente, eu não tenho a obrigação de dar a hora**, porque eu vou fazer a análise de uma decisão prolatada pelo Supremo (Tribunal Federal), pelo ministro do Supremo e portanto, o grau de complexidade é absolutamente desconhecido, logo a sessão está suspensa e eu reabrirei a sessão à tarde para comunicar se acontecerá ou se nós prorrogamos ou encerramos esse processo.*

O SR. Deputado Nilto Tatto - Definir um horário e também responder às pessoas que estão vindo acompanhar o processo, advogados e lideranças indígenas, se elas vão poder acompanhar ou não. Precisa responder.

*O SR. Presidente (Deputado Alceu Moreira) - O acesso a esse recinto será rigorosamente, **será restrito**. Porque o que vai acontecer aqui, na verdade, é o debate e a votação do relatório, tão somente. O relatório é absolutamente conhecido e, portanto, a participação da população externa não tem nenhuma*

*influência nesse processo. Não é um processo que inclui discussão. E outra coisa, tem a nossa... Hoje sem eles a capacidade está lotada... Está encerrada, está encerrada, está encerrada, está suspensa a presente reunião.*⁵⁰

O debate acima, entre parlamentares de oposição e o presidente da CPI, evidencia que o controle do tempo e do espaço não é nada banal neste contexto e neste lugar, trata-se, antes, de algo fundamental. Adiantar ou suspender o tempo, permitir ou restringir acessos, como visto, não pode ser feito por qualquer pessoa, é uma afirmação simbólica de distinção. Uma maneira de demonstrar posição, prestígio e poder hierarquizados, em um contexto onde hierarquia possui maior peso do que regra e procedimento. Isso permite pensar a disputa por prestígio em instâncias de poder, como concorrência por distinção. No caso da CPI, esta hierarquia é manifesta entre grupos distintos, entre os quais, parlamentares de situação [maioria] e oposição [minoria], presidência, Mesa Diretora e plenário, demarcando o valor e o poder de decisões. Trata-se de uma afirmação, de quem ocupa posição de poder, de que o Estado é restrito, e apenas alguns podem acessá-lo, seja a seus espaços oficiais decisórios, seja às suas políticas públicas e garantias territoriais.

Às 17h00, o presidente da CPI, deputado Alceu Moreira, reabriu a reunião apenas para anunciar o seu encerramento, em virtude do início da Ordem do Dia no Plenário Principal da Câmara, convocando para o dia 16/05/2017 a continuidade da discussão e votação do Relatório da CPI, o horário e auditório seriam informados posteriormente aos gabinetes e *e-mails* institucionais.

Antes do encerramento, o Deputado Nilto Tatto (PT/SP) solicitou a participação do público em plenário, mencionando liminar do Ministro Edson Fachin do STF, proferida na noite anterior, sobre não poder proibir o acesso à Câmara. Solicitando a liberação de servidores públicos, entidades, lideranças indígenas. A Deputada Janete Capiberibe (PSB/AP) reforçou o pedido, fazendo referência a uma Câmara sitiada, com acessos impedidos e restritos.

⁵⁰ Transcrição – Vídeo: Discussão e Votação do Relatório da CPI Funai e Inra 2. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-funai-e-incra-2/reunioes/pesquisa/videoArquivo?codSessao=65506&codReuniao=47320>. Acesso em 10 de maio de 2020. (Grifos nossos).

Deputado Alceu Moreira, respondendo à intervenção dos parlamentares, afirma que a liminar concedida pelo Ministro do STF, Edson Fachin, possui especificidade para membros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Iria, portanto, avaliar quem seriam as pessoas presentes na reunião da terça-feira seguinte.

O Sr. Presidente (Deputado Alceu Moreira) - (...) estão falando que a casa está sitiada, mas houve na Comissão da Previdência uma invasão, com risco, inclusive, de natureza física. A invasão não era civilizada: Quebrando porta, arrombando tudo. Então, é o seguinte, eu não acredito que trazer para cá advogados das partes, para fazer a leitura final do relatório, tenha qualquer importância. Eles não vão ter condições de se manifestar. Eles vão ter condições de se manifestar no processo depois. Quando se aceitar o indiciamento, aí sim, eles vão ter condição de se manifestar no processo. Por enquanto, não há nenhuma necessidade disso. Os advogados não terão condição de outra coisa senão fazer coro aqui. Se o que nós queremos é realmente apenas discutir o encerramento do relatório e se essas pessoas não têm função alguma aqui, por que nós temos que estar tão preocupados quanto à presença ou à ausência delas aqui dentro? Então, é claro que nós vamos fazer um julgamento, porque o que nós queremos é concluir os trabalhos da CPI. Não queremos aqui, neste lugar apertado — agora, da forma como nós estamos aqui, já há poucos lugares disponíveis —, colocar 200 pessoas. Haverá um barulho interminável, impedindo que se faça a conclusão do relatório.

O Sr. Deputado Nilto Tatto: Sr. Presidente, pela forma como V.Exa. tenta justificar a não permissão da vinda das pessoas, acho que talvez a questão principal do resultado da CPI para a Presidência seja o indiciamento e a criminalização, e não o debate político, que também foi feito e que o relatório não considerou. Quando nós falamos de as pessoas virem aqui, estamos nos referindo a pessoas que estão interessadas nos destinos da FUNAI, nos destinos do INCRA, nos destinos das políticas públicas para índios e quilombolas e dos assentamentos de reforma agrária. Como eles não estão aqui para falar, eu faço questão de levantar isso. Não se trata daquilo que está no relatório. Há uma expectativa e há uma esperança por parte de todos de que, quem sabe até terça-feira, a coordenação da CPI — ou, pelo menos, parte da coordenação da CPI — caminhe numa trajetória de pensar que nós poderíamos, como resultado desses 500 dias, produzir algo mais interessante do que relacionar mortos para serem indiciados.⁵¹

⁵¹ CÂMARA DOS DEPUTADOS. Notas Taquigráficas (NT): Discussão e Votação do Relatório da CPI — FUNAI e INCRA 2. 10 de maio de 2017. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-funai-e-incra-2/documentos/notas-taquigraficas/0457NT100517FIN.pdf>, p. 02-03. Acesso em 10 de maio de 2020.

Fazer barulho neste espaço, onde a palavra é passada e concedida de modo ritual, exigindo determinados comportamentos, solenidades, etiquetas sobre o que é aceitável e bom de ouvir é também uma maneira de contestação. Sendo mais um elemento que mede ou viabiliza o controle espaço-temporal. O discurso acerca da “*invasão não civilizada*” é equiparável àquele presente em disputas por terras, reproduzindo uma ideia de ordem e civilidade rompida pela “ocupação” do espaço político. Recoloca em discussão o que é privado e público, de acesso ao público e restrito, aproximando, deste modo, cercas, muros, barreira de isolamento e catracas. O controle do tempo e dos espaços, prerrogativa exclusiva de alguns, implica uma seleção de quem pode ou não participar, onde é possível acessar e permitido permanecer.

Segundo Laura Nader,

O obstáculo mais comum é formulado em termos de acesso. Os poderosos estão fora de alcance em vários planos diferentes: eles não querem ser estudados; é perigoso estudar os poderosos; eles são pessoas ocupadas; eles não estão todos em um lugar, etc. Como alguns dos nossos alunos descobriram em seus estudos sobre uso dos tribunais existem problemas de sigilo e confidencialidade (1972, p. 18, tradução nossa).

A experiência antropológica e a produção de pesquisas acerca de instâncias institucionais em sociedades complexas, os “Studying Up”, como sugere a autora, são estudos voltados à compreensão de estruturas burocráticas de poder, de controle e de elites políticas. Carla Costa Teixeira (2014) se atenta para as especificidades etnográficas e de acesso a estes universos, bem como para as estratégias e alternativas metodológicas nestes contextos.

Todos, ou quase todos que fazem pesquisa em instituições prestigiosas deparam-se com dificuldades objetivas de acesso: portas fechadas, interpelações de seguranças, espaços restritos, normas estritas sobre quando, onde e como circular nestes espaços, e com quem se está autorizado a conversar e por quanto tempo (TEIXEIRA, 2014, p. 34).

A pesquisadora observa que as instâncias estatais produzem volumoso material de registros escritos, “documentos são artefatos de práticas e conhecimento moderno que, por sua vez, definem a própria prática etnográfica - produtora, por excelência, de práticas singulares de criar documentos:

as etnografias” (ibidem, p. 39). Não poder acessar a reunião da CPI, junto a servidoras e servidores da FUNAI e do INCRA, lideranças indígenas, representantes de instituições públicas e entidades não governamentais, atuantes em questões socioambientais, mencionados direta ou indiretamente pelo Relatório Final, o que a princípio poderia ser uma interpelação ou inaudito, literal e metaforicamente uma porta fechada, se coloca como um elemento rico para a leitura e compreensão deste processo.

2. CAPÍTULO SEGUNDO – “TERRA E DIREITOS”: CONCEPÇÕES, PRÁTICAS E VIRAGENS INTERPRETATIVAS

“O povo de vocês gostaria de receber informações de como cultivar a terra?”

“Não. O que desejo obter é a demarcação do nosso território.”

Diálogo entre o general R. Bayma Denys e Davi Kopenawa, durante audiência com o presidente José Sarney, 19 de abril de 1989 (Kopenawa & Albert, 2015, p. 376).

Consoante ao observado no capítulo anterior, o controle de acesso a instâncias decisória e espaços de poder assume correlações com a disputa travada em torno de direitos, garantias, valores e sentidos atribuídos à terra. Parâmetros regimentais e constitucionais, textos legais, atos administrativos institucionais são artefatos a serem pensados em contexto. Deste modo, contendas travadas no âmbito normativo e jurídico, torções em torno de garantias à diferença, dizem respeito uma disputa cujo objeto central, no campo prático, é a apropriação e controle de territórios e recursos.

Acompanhando a argumentação de Deleuze e Guatarri (2008), em *Mil Platôs: capitalismo e esquizofrenia*, o Estado moderno exerce sua soberania a partir de duas direções. Não diz respeito à oposição sociedades com ou contra o Estado, mas a uma relação de interior e a do exterior. Constituem o exterior “mecanismos locais de bandos, margens, minorias, que continuam a afirmar os direitos de sociedades segmentárias contra os órgãos de poder (...)” (DELEUZE; GUATARRI, p. 23), as “máquinas de guerra nômades”. Não são relações de independência ou redução, mas de coexistência e concorrência de paradigmas, em um “campo perpétuo de interação” (ibidem), coexistência e não conciliação. Estas proposições são rentáveis para pensarmos a forma como recursos políticos e normativos são mobilizados e metamorfoseados, por diferentes atores, em um contexto de acentuação de viragens interpretativas.

2.1 “Em átomos, palavras, alma, cor. Em gesto, em cheiro, em sombra, em luz, em som

magnífico”⁵²

Quando retorno ao anexo 2 da Câmara dos Deputados, na manhã da terça-feira, 16 de maio de 2017, assisto a uma manifestação composta por mulheres, homens, jovens e crianças, das etnias Guarani Nandeva, Guarani Mbya, Kaingang e Xokleng, vindos em delegação dos Estados do Sul do Brasil. Com cocares, maracás, pinturas corporais, entoando cantos, realizando danças, segurando faixas com os dizeres:

“CPI FUNAI/Incra: De ruralistas para ruralistas”

“Marco temporal: legitima, fortalece e eterniza a violência contra nossos povos.”

Figura I: Indígenas protestam em Brasília contra a votação do relatório da CPI da FUNAI.



Fonte: Agência Brasil/ Marcelo Camargo, 2017⁵³.

⁵² Trecho da canção *Um Índio*, composta e gravada por Caetano Veloso no álbum “Bicho”, 1977.

⁵³ Conferir em: DW BRASIL: *Destino da Funai nas mãos da bancada ruralista*. Disponível em: <http://www.dw.com/pt-br/destino-da-funai-nas-m%C3%A3os-da-bancada-ruralista/a-38867797>. Acesso em: 10 de maio de 2020.

Lideranças se revezavam em um microfone repudiando e discursando em protesto contra a condução da CPI da FUNAI e INCRA e votação do Relatório Final, considerando-a como pautada em interesses próprios dos ruralistas e do agronegócio.

Nós, enquanto povos indígenas, repudiamos a maneira como parlamentares estão intervindo nesta questão, com interesse próprio, principalmente dos ruralistas e do agronegócio. A CPI é uma forma de intervir na FUNAI para acabar com o processo demarcatório de nossas terras tradicionais. – Fala de Francisco Kaingang, em entrevista à Empresa Brasil de Comunicação (EBC).⁵⁴

Assim como na semana anterior, o acesso ao plenário permanecia restrito, por determinações da presidência da Comissão. Após negociação por parte de deputadas e deputados da oposição, foi permitida a entrada limitada a seis pessoas não credenciadas, representando organizações citadas pelo Relatório. Permanecer ocupando a frente do anexo, fazendo uso do barulho como mecanismo de transgressão ao impedimento tácito de adentrarem ao prédio e ao plenário, foi a estratégia empregada pelos indígenas.

Dialogando com Enea Zaramella (2015), no artigo intitulado *La marcha del 20 de noviembre: una evocación sonora*, acerca da manifestação pelo desaparecimento forçado de 43 estudantes normalistas no México, em novembro de 2014, revela aspectos importantes sobre a necessidade de dizer, manifestar e ocupar física, sonora e esteticamente os espaços, como forma de resistência e fazer política, "(...) E é que, sim há movimento, há barulho. Pode ser uma metáfora ambígua, mas "fazer barulho", possibilita a esperança de mover o imóvel. Deixar de fazer barulho significa deixar que esta esperança se cale no silêncio que nega a vida."⁵⁵ Ressaltar a presença, neste contexto, seja imagetivamente, por meio de pinturas e adornos corporais, cartazes e frases de efeito, e “em alto e bom som”⁵⁶, com palavras de ordem, cantos tradicionais, balançar dos

⁵⁴ Conferir em: BRITO, Débora. *Indígenas protestam na Câmara contra relatório da CPI da Funai e Incra 2*: Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2017-05/indigenas-protestam-na-camara-contrarelatorio-da-cpi-da-fuani-e-incra-2>. Acesso em: 10 de maio de 2020.

⁵⁵ Vide: ZARAMELLA, Enea. *La marcha del 20 de noviembre: una evocación sonora*. Disponível em: <https://horizontal.mx/la-marcha-del-20-de-noviembre-una-evocacion-sonora/>. Acesso em: 10 de maio de 2020.

⁵⁶ Recorro aqui à expressão cunhada por Isaac Weiner (2013) para pensar a presença do protestantismo nos espaços públicos, também materializada pelo som.

chocalhos e bater das taquaras é tentar romper com a ausência, a invisibilidade e silenciamento desses grupos, condiz à afirmação da diferença contra a homogeneização, à ameaça representada por autoritarismos e centralização de poder marcantes na condução da CPI.

Antes do início da reunião, parlamentares que se opunham ao Relatório Final da CPI, as deputadas Érika Kokay (PT/DF), Janete Capiberibe (PSB/AP) e Eliziane Gama (PPS/MA), os deputados Nilto Tatto (PT/SP) e João Daniel (PT/SE) estiveram na porta do anexo, sinalizando e reafirmando posição contrária ao andamento e desfecho da Comissão. No plenário, como registrado nas notas taquigráficas, a manifestação dos indígenas foi referida na fala do parlamentar de Sergipe.

*O SR. DEPUTADO JOÃO DANIEL - Muito obrigado. Sr. Presidente, nós acompanhamos desde o início esta CPI, que completou 500 dias. Jamais, na história da Câmara Federal, nós tivemos um rolo compressor como o que foi visto nesta CPI em prol dos interesses econômicos, dos interesses contrários aos povos indígenas. Nós, aqui, hoje, iniciamos esta nova sessão para votação do relatório em pauta, e acompanhamos que os índios e seus representantes não conseguem entrar no Anexo II. Lá fora eles cantam seus hinos e relembram sua história. (...)*⁵⁷

Na mesma manhã, uma forte chuva caiu sobre Brasília, para alívio das consequências de uma intensa crise de abastecimento, o que se repetiu no dia seguinte, marcado pela continuidade da discussão e aprovação do Relatório. Entre o fim da tarde e início da noite do dia 17 de maio de 2017, segundo dados do Instituto Nacional de Meteorologia (INMET) foi registrada a maior chuva do Distrito Federal desde o ano de 1994⁵⁸. “Sempre chove em Brasília quando os indígenas estão aqui. É cosmopolítica⁵⁹”, ouço de uma servidora da FUNAI que também tentava acompanhar o final da CPI. Diante de formas e tentativas desiguais de acessar as instituições de poder, resistir assume, do mesmo modo, formas distintas. Vale ressaltar aqui o entendimento de Isabelle Stengers

⁵⁷ CÂMARA DOS DEPUTADOS. Notas Taquigráficas (NT): Continuação da Discussão e Votação do Relatório da CPI. 17 de maio de 2017. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-funai-e-incra-2/documentos/notas-taquigraficas/0493NT170517FIN.pdf>, p. 25. Acesso em 10 de maio de 2020.

⁵⁸ Conferir em: CLIMA TEMPO: *Brasília terá mais chuva nos próximos dias*. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/climatempo/brasilia-tera-mais-chuva-nos-proximos-dias,a67211478965539d6a2dda3ff24e07d9u1kfwokm.html>. Acesso em 10 de maio de 2020.

⁵⁹ Este comentário ouvi de uma servidora da FUNAI que também tentava acompanhar o final da CPI (Caderno de campo, 17 de maio de 2017).

(2018), segundo a autora o discurso moderno do progresso, resulta em anestésias, em um olhar indiferente frente ao outro e suas lutas por reconhecimento e dignidade. Esse mesmo enunciado reafirma serem certos “sacrifícios” necessários para o desenvolvimento e para um pretenso “bem comum”.

Ao etnografarem a ocupação do plenário da Câmara dos Deputados, durante o Abril Indígena de 2013, mobilização contrária a PEC-215 que possibilitou, à época, conter tramitação do projeto, Capiberibe e Bonilla (2015) chamam atenção para o modo como os povos indígenas têm se mobilizado enquanto porta-vozes de suas causas, e a maneira pela qual garantias e direitos originários, reconhecidos pela Constituição, são acionadas e reafirmados como uma das frentes desta ação política, seja nas esferas institucionais “por meio de suas associações, da ocupação de postos políticos em agências governamentais e em organizações não governamentais” (CAPIBERIBE; BONILLA, p. 293), através da palavra e da potência do discurso cosmopolítico de homens e mulheres como Sônia Bone Guajajara, Joênia Wapichana, Davi Kopenawa, Ailton Krenak, e por meio da ocupação de espaços geográficos e simbólicos. Resistem à tentação de uma paz ecumênica e universal, reafirmando mundos múltiplos e diferentes, inquietude de vozes e sujeitos, humanos e não-humanos, contra a indiferença. Nas palavras da liderança Ailton Krenak (2019),

Nosso tempo é especialista em criar ausências: do sentido de viver em sociedade, do próprio sentido da experiência da vida. Isso gera uma intolerância muito grande com relação a quem ainda é capaz de experimentar o prazer de estar vivo, de dançar e cantar. E está cheio de pequenas constelações de gente espalhada pelo mundo que dança, canta, **faz chover**. O tipo de humanidade zumbi que estamos sendo convocados a integrar não tolera tanto prazer, tanta fruição de vida. Então, pregam o fim do mundo como uma possibilidade de fazer a gente desistir dos nossos próprios sonhos. E a minha provocação sobre adiar o fim do mundo é exatamente sempre poder contar mais uma história. Se pudermos fazer isso, estaremos adiando o fim (KRENAK, 2019, p. 26-27, grifos nossos).

Assegurar esta presença viva, com suas palavras e corpos, é contrapor às inseguranças e silenciamentos produzidas pelo próprio Estado, em seu projeto secular de homogeneização. É, sobremaneira, afirmar e garantir a coexistência e a continuidade de multiplicidades de mundos e modos de ser e viver, diante de práticas e discursos díspares de violação e integração.

2.2 A demanda e a institucionalização de direitos territoriais no (con)texto constituinte

De acordo com Artionka Capiberibe (2018), “a conjuntura atual pode ser vista como o polo oposto daquela na qual se deu a Constituinte” (p. 03). Contrastando ao observado na CPI, em que indígenas, quilombolas, organizações sociais e servidores de instituições foram mantidos ao “lado de fora” das sessões e silenciados por esse instrumento acionado para reconfigurar relações e revisar procedimentos relacionados às questões indígenas, quilombolas e da reforma agrária, as inscrições relacionadas ao direito à terra e à afirmação da diferença foram conquistas de um contexto de intensas mobilizações e abertura de canais de representação e participação política à democratização. Diferentes segmentos da sociedade estiveram presentes durante a Assembleia Nacional Constituinte (ANC), instalada em 1987, ocupando as galerias, corredores, gabinetes e o entorno do Congresso Nacional.

Desde a década anterior, 1970, interações entre as demandas das comunidades locais, em diferentes contextos rurais e indígenas; movimentos sociais; organizações progressistas da Igreja Católica, cuja atuação pastoral vincula-se à opção política pelos pobres, preconizada pelo Concílio Vaticano II; grupos de acadêmicos e juristas, convergiram na afirmação da posse da terra como um direito humano fundamental.

Conforme discuto em trabalho anterior (RIBEIRO, 2016), os contornos da mobilização para garantias do direito à diversidade e protagonismo das populações indígenas, foram desenhados nas Assembleias Indígenas, ou Assembleias Populares, espaços de extrema importância para o diálogo e interlocução entre diferentes povos e a denúncia de abusos, expropriações e extermínio cometidos contra as comunidades pela ação direta ou com a conivência da administração estatal, em razão do projeto desenvolvimentista tornado política de Estado.

Em 1975, o Ministério do Interior do governo do general Ernesto Geisel, chefiado por Maurício Rangel Reis, apresentou um projeto intencionando a “emancipação” e “integração” à sociedade nacional, dos indígenas considerados “aculturados”. Conforme Manuela Carneiro da Cunha (2009)

As terras indígenas e o usufruto exclusivo de seus recursos pelos índios gozavam de proteção constitucional e o governo manifestava orgulho de sua legislação indigenista. Para levantar o embargo legal sobre as terras indígenas, imaginou-se um expediente: era só emancipar os índios ditos aculturados. Na realidade, o que se tentava emancipar eram as terras, que seriam postas no mercado, como os Estado Unidos haviam feito no século XIX. (CUNHA, 2009, p. 245)

Houve uma campanha e envolvimento social sem precedentes em defesa do reconhecimento dos povos nativos, denunciando que, a pretexto de integrá-los, a proposituras retiraria o amparo legal sobre suas terras, liberando-as ao mercado. O projeto foi arquivado no ano de 1978. Em artigo publicado em razão dos 30 anos da Carta Constitucional, Manuela Carneiro da Cunha (2018) detalha este processo, reiterando-o como “desaguadouro inesperado para muitos outros temas de protesto” (CUNHA, 2018, p. 431), é um importantíssimo marco para a articulação coletiva e contraposição ao regime de exceção.

Esse momento e seus desdobramentos foram marcados por protagonismos coletivos e de lideranças, cuja palavra e a ação em defesa de cosmologias, modos de vida diversos e territórios tradicionais, repercutiram nacional e internacionalmente, sendo expoentes da diversidade contra proposituras homogeneizadoras.

Destacaram-se figuras como Marçal de Souza Tupã’I, defensor obstinado da recuperação e reconhecimento das terras do povo Guarani Nãndeva, um dos precursores na articulação indígena em nível nacional. Durante a visita do pontífice João Paulo II ao Brasil, em julho 1980, na cidade de Manaus, o professor e agente de saúde indígena, representando Assembleia Indígena realizada em Brasília, no final do mês anterior⁶⁰, foi porta-voz de um discurso memorável, denunciando o apagamento físico e simbólico dos povos originários.

(...) Nossas terras são invadidas, nossas terras são tomadas, os nossos territórios são diminuídos, [e] não temos mais condições de sobrevivência. Queremos dizer a Vossa Santidade a nossa miséria, a nossa tristeza pela morte dos nossos líderes assassinados friamente por aqueles que tomam o nosso chão, aquilo que para nós representa a nossa própria vida e a nossa sobrevivência neste grande Brasil, chamado um país cristão. A nossa voz é embargada por aqueles que se dizem

⁶⁰ Realizada entre 26 e 30 de junho, na capital federal, contou com a participação de 54 lideranças, representantes de 25 povos brasileiros, procedentes de 14 diferentes estados, e um representante do povo Shuar, do Equador. (Cf. PREZIA, 2011).

dirigentes deste grande país. Santo Padre, nós depositamos uma grande esperança na sua visita ao nosso país. Leve o nosso clamor, a nossa voz para outros territórios que não são nossos, mas que o povo [nos escute], uma população mais humana lute por nós, porque o nosso povo, a nossa nação indígena está desaparecendo do Brasil. Este é o país que nos foi tomado. Dizem que o Brasil foi descoberto. O Brasil não foi descoberto, não, Santo Padre, o Brasil foi invadido e tomado dos indígenas. Esta é a verdadeira história. Nunca foi contada essa verdadeira história do nosso povo. Eu deixo aqui o meu apelo de 200 mil indígenas que habitam e lutam pela sua sobrevivência neste país tão grande e tão pequeno para nós... (MARÇAL DE SOUZA TUPÃ'I, 1980 apud PREZIA, 2011, p. 9-10).

Três anos depois, em novembro de 1983, após ameaças e intimidações, decorrentes, sobretudo, de sua luta pelo reconhecimento da posse Guarani do tekoha *Pirakuá*, na região de Bela Vista, divisa com o Paraguai, Tupã'I foi assassinado a tiros, deixando um legado de resistência e luta, em um contexto ainda marcado por violações às comunidades.

Na interlocução com agentes do Estado, Mário Juruna, do povo Xavante, tornou-se reconhecido, na década de 1970, ao percorrer instâncias administrativas e gabinetes utilizando um gravador para registrar e cobrar as promessas de dirigentes da FUNAI e políticos. Em 1982 foi eleito, pelo estado do Rio de Janeiro, o primeiro deputado federal indígena do país, responsável pela criação da Comissão Permanente do Índio no Congresso Nacional, formalizando as pautas e demandas frente ao parlamento. Alvo de tentativas de cooptação e de uma campanha pública de desmoralização, Mário Juruna cumpriu seu mandato até 1986 e não voltou a ser reeleito, falecendo em 2002, aos 58 anos.

*

A articulação mantida e fortalecida nos anos precedentes, despontou em um intenso movimento e participação durante a Assembleia Nacional Constituinte (ANC), 1987-1988. Centenas de indígenas estiveram presentes em Brasília, ocupando gabinetes, plenários e tribunas, pressionando instâncias políticas e sensibilizando a opinião pública de suas demandas, configurando o Congresso Nacional como lugar estratégico na luta por reconhecimento. Como destaca João Pacheco de Oliveira (2016):

Durante o processo de elaboração da nova Carta, foi bastante intensa a participação de indigenistas, missionários, antropólogos e advogados não só nas audiências públicas e subcomissões, mas também no debate diário com os

parlamentares, informando e apresentando sugestões. Mas o fato inédito e de maior repercussão na rotina parlamentar foi a presença constante de uma massa de indígenas que, pintados e com adornos de pena, percorriam os corredores, lotavam os auditórios, entravam e saíam de gabinetes. Não eram agressivos nem manipuladores, não eram manifestantes que protestavam nem lobistas. Eram pessoas comuns, apenas diferentes, todos confiantes no processo parlamentar, sinceramente preocupados com a defesa de suas comunidades, seus modos de vida e valores diferenciados. Era como se o Congresso estivesse convocado em uma aldeia indígena! (...) (OLIVEIRA, 2016, p. 201-202).

A formalização e inscrição no campo jurídico da diversidade étnico-cultural brasileira, trazida pelo Capítulo VIII – “Dos Índios (artigos 231 e 232), reconheceu aos povos nativos “sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens” (BRASIL, 1988), estabelecendo, no artigo 67 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), o prazo de cinco anos para o cumprimento. Ao garantir a capacidade processual, de forma expressa no artigo 232, segundo o qual “os índios, suas comunidades e organizações, são partes legítimas para ingressar em juízo, em defesa dos seus direitos e interesses intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo” (ibidem), o texto constitucional pressupõe uma nova perspectiva na relação do Estado com os povos e comunidades indígenas, rompendo com proposituras integracionistas.

Figura II: “Índios de diversas etnias fazem vigília no Congresso Nacional para garantir seus direitos na Constituinte”.



Fonte: Instituto Socioambiental -ISA/ Beto Ricardo.⁶¹

Conquistas de lutas, mobilização e negociação intensas, distantes de serem unanimidades ou concessões, estas inscrições constitucionais foram, ainda no contexto da ANC, alvos de uma campanha política e midiática de deslegitimação, pautada em acusações voltadas às organizações indigenistas, sobretudo ao Conselho Indigenista Missionário (CIMI), apontadas como parte de uma conspiração internacional contrária à Soberania Nacional. De acordo com Manuela Carneiro da Cunha (2018),

Em um momento crucial da Constituinte, jornais importantes de várias capitais estamparam em extensas matérias de capa, seguidamente, durante muitos dias, o que hoje se chamaria de *fake news*. Alegavam uma conspiração internacional para impedir a lavra de minérios no Brasil ao resguardar as terras indígenas da exploração minerária e citavam a perspectiva de haver cassiterita em terras

⁶¹ Vide: INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. *Exposição de fotos traz retrospectiva de mais de 30 anos de lutas pelos direitos indígenas*. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/exposicao-de-fotos-traz-retrospectiva-de-mais-de-30-anos-de-lutas-pelos-direitos-indigenas>. Acesso em 10 de maio de 2020.

Yanomami, em Roraima. Acusavam especificamente o Cimi e as várias organizações que defendiam os índios de serem agentes dessa conspiração. A manobra surtiu o efeito desejado pelos seus autores: o texto que já tinha sido aprovado nas fases iniciais foi desfigurado na fase da “sistematização”. **Foi quase um milagre que se tivesse conseguido restaurar algo nos debates seguintes para se chegar ao artigo 231.**

Esse é outro episódio que merece um artigo em separado. Jornalistas de periódicos como *O Estado de S. Paulo*, o *Correio Braziliense*, *A Crítica*, de Manaus, *O Globo*, no Rio, e um jornal de Recife participaram dessa vergonhosa campanha. De tanto serem repetidas, essas mentiras arriscaram, como dizia Goebbels, tornar-se uma verdade. Até meus pais me perguntaram se as acusações tinham algum fundamento. Mais tarde, o Sindicato dos Jornalistas de São Paulo apresentou formalmente desculpas sobre a campanha de calúnias a Dom Luciano Mendes de Almeida, presidente da CNBB, e ao Cimi (CUNHA, 2018, p. 439, grifos nossos).

Não obstante canais e dispositivos de participação democrática, é preciso ter em conta interesses diversos presentes e amalgamados no processo constituinte, entre os quais o *lobby* do setor agropecuário, de mineração, interesses estratégicos de projetos desenvolvimento e expansão encampados pelo Estado. Estas investidas contra os direitos territoriais indígenas não ficaram circunscritas à Constituinte. Argumentos sobre o perigo que demarcações representariam à integridade e soberania nacional, assim como as acusações direcionadas a obstruir a participação de organizações da sociedade civil na formulação de políticas públicas voltadas a estas populações, estiveram presentes naquele contexto e são recuperadas pela CPI da FUNAI e do INCRA, três décadas depois, como será discutido no capítulo seguinte desta dissertação.

*

Foi através do debate trazido à Assembleia Nacional Constituinte por entidades vinculadas a movimentos negros que preceitos de afirmação de direitos sociais às comunidades quilombolas puderam ser, pela primeira vez, formalizados no texto constituinte, como horizontes de justiça ao racismo perpetrado por uma formação social escravista e excludente.

Conforme Natália Neris da Silva Santos (2015) “o Movimento Negro fez uso de todos os instrumentos de participação popular no processo constituinte” (p. 10), por meio da atuação de entidades como o Movimento Negro Unificado (MNU); Instituto Afro-Brasileiro (INABRA);

Conselho das Entidades Negras da Bahia; e de intelectuais negras e negros, entre os quais, Lélia Gonzalez (Professora do Departamento de Sociologia e Política da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro e integrante do MNU), Joel Rufino (historiador, escritor, ativista e membro da diretoria do Memorial Zumbi), Maria Luiza Júnior (especialista em comunicação social e relações públicas, então militante do MNU) e da representação entre os congressistas componente da “bancada negra”, formada por Benedita da Silva (PT-RJ), Paulo Paim (PT-RS), Edmilson Valentim (PCdoB/RJ) e Carlos Alberto Caó (PDT-RJ) (cf. SANTOS, 2015, p. 21), em uma Assembleia constituída por 559 parlamentares.

Evento marcante nesse processo foi a auto-organização, no mês de agosto de 1986, em Brasília, da Convenção Nacional “O Negro e a Constituinte”, responsável por encaminhar ao Congresso Nacional uma pauta unificada, recepcionada pela Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias com demandas relacionadas a importantes eixos de reconhecimento cultural, combate ao racismo e à violência policial, a promoção de educação e saúde e garantias de trabalho e acesso à terra, no meio urbano e rural.

Quanto a estes últimos temas, ao final do processo constituinte, foram garantidas, respectivamente, a proteção de “manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional” [art. 215, parágrafo 1º] e reconhecidos enquanto “patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira (...) § 5º – Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos [artigo 216, tomo e parágrafo 5º]” (cf. BRASIL, 1988). A garantia de direitos territoriais, condição necessária à efetivação dos preceitos elencados pelos artigos anteriormente referenciados, está inscrita no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), garantindo “aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos” (ibidem).

Esta inscrição constitucional possibilita ir além da acepção negativa e repressiva de quilombo, “historicamente associado à fuga, à marginalidade e à desordem” (STEIL, 1998). A cristalização desse entendimento punitivo, proveniente do marco jurídico colonial do Conselho

Ultramarino de 1740, denota também séculos de invisibilização de processos de formação, constituição de autonomias por comunidades, em suas territorializações específicas, que não apenas aqueles relacionados à fuga e ao isolamento da grande propriedade escravista. Dialogando com Alfredo Wagner Berno de Almeida (2011a), “de categoria de atribuição formal, através da qual se classificava um crime, quilombo passa a ser considerado como categoria de autodefinição, provocada para reparar um dano” (p. 43), acionada para garantir direitos.

Enquanto categoria propositiva de reconhecimento e identificação, o conceito jurídico “remanescente de quilombo” não prenuncia efeitos por si mesmo. Devido ao passado de criminalização associado a quilombo, empiricamente, comunidades negras vinculadas aos seus territórios por laços, práticas, modos de vida característicos e por processos que remontam à escravidão, atribuíam a si outros termos de denominação, tais quais “bairros rurais negros”, “terras de preto”, “terras de santo”, “mocambos”. Quando estas comunidades tomam em consideração direitos instituídos pelo artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), apropriam-se coletivamente da categoria “quilombo”, como instrumento de reivindicação de garantias de presente e futuro, forma de romper com os efeitos de apagamento e estigmatização contidos na acepção remetida ao passado. De acordo com José Maurício Arruti (2003), “ato de *reconhecimento jurídico*, o artigo 68 é, também e simultaneamente, um ato de *criação social*, em vários planos” (p. 08). Neste processo “quilombola” constitui-se enquanto identidade política e categoria de demanda social pela efetivação de direitos que a oficialização proporciona.

Figura III: “Integrantes da Convenção Nacional o Negro e a Constituinte: Maria Luiza Júnior, Carlos Moura, Hélio Santos, Milton Barbosa e Januário Garcia”.



Fonte: Acervo pessoal/Maria Luiza Junior.⁶²

A Reforma Agrária foi, igualmente, tema de intensa disputa na elaboração da Carta Magna (cf. MAIA & OLIVEIRA, 2017). Conforme atentam as autoras, antagonizaram-se interesses em defesa da propriedade privada da terra, preconizados por parlamentares ruralistas, integrantes da União Democrática Ruralista (UDR), e apoiados por organizações como a Tradição Família e Propriedade (TFP), a Sociedade Rural Brasileira (SRB) e a Confederação Nacional da Agricultura (CNA), e demandas pela democratização do acesso à terra trazidas por entidades e movimentos heterogêneos da sociedade civil, entre as quais a Comissão Pastoral da Terra (CPT) e a Confederação dos Trabalhadores da Agricultura (CONTAG).

⁶² Vide: PAIXÃO, Mayara. *Radiodocumentário – O Movimento Negro e a Constituição de 1988: Uma revolução em andamento*. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/01/21/o-movimento-negro-e-a-constituicao-de-1988-uma-revolucao-em-andamento/>. Acesso em 10 de maio de 2020.

Ao passo em que o artigo 186 reafirma a função social da propriedade, preconizada na legislação anterior, foram estabelecidos critérios simultâneos para a definição deste conceito: “I - aproveitamento racional e adequado; II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho; IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores” (BRASIL, 1988). Ao mesmo tempo, o artigo 185, em seu inciso II atrelou a função social à produtividade, em uma conotação economicista do termo, como ativo financeiro, conforme o texto “São insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária: (...) II - a propriedade produtiva.” (ibidem); e o artigo 184 afixou a exigência de indenização prévia, em Títulos da Dívida Agrária (TDA) pela Terra nua e em dinheiro pelas benfeitorias anterior à desapropriação para fins de reforma agrária. Estes dispositivos, demonstram o poderio da bancada ruralista frente a um projeto de iniciativa popular, configuram espaços para interpretações jurisdicionais e administrativas e resultaram, nas três últimas décadas, em disputas estendíveis à elaboração da legislação infraconstitucional e vão de encontro à efetivação de políticas públicas de reforma agrária e assentamento rural.

O processo constituinte foi um marco na interlocução e participação política da sociedade brasileira. Além do Projeto *Constituição - a voz do cidadão*, idealizado pelo Senado Federal, em 1986, consistindo na recepção de cartas de sugestão aos constituintes, um dispositivo regimental, de autoria dos parlamentares constituintes Mário Covas (PMDB/SP), Brandão Monteiro (PDT/RJ) e Luiz Inácio Lula da Silva (PT/SP), possibilitou a apresentação das chamadas “emendas populares”, propostas subscritas por pelo menos 30 mil eleitores e endossadas por, no mínimo, três entidades legalmente reconhecidas. Ao todo, foram protocoladas 122 emendas, totalizando aproximadamente 12 milhões de assinaturas, dessas 83 atenderam aos requisitos previstos no regimento para a tramitação nas Comissões e 19 receberam parecer da Comissão de Sistematização para aprovação, parcial ou integral, na composição do texto final⁶³. Entre as propostas de emenda popular apresentadas, e parcialmente apreciada, encontra-se a sugestão da Associação Brasileira

⁶³ Conferir em: JORNAL DA CONSTITUINTE. *Exposição: A participação Popular nos 25 anos da Constituição Cidadã. Brasília, de 29 de outubro a 8 de novembro de 2013*. Disponível em: <http://www.senado.leg.br/noticias/especiais/constituicao25anos/exposicao-senado-galeria/Jornal-Constituinte.pdf>. Acesso em: 10 de maio de 2020.

de Antropologia (ABA), Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) e Coordenação Nacional de Geólogos (CONAGE), dispondo sobre as populações indígenas [PE00040-7].

Como discutido até aqui, a presença da diversidade e a visibilização de demandas específicas frente às instâncias decisórias do Congresso Nacional, foram essenciais no processo de formalização de direitos para as populações indígenas tradicionais e do campo. Manifestações vivenciadas em Brasília, centro dos poderes estatais, por mulheres, homens e crianças, constituíram-se como importantes estratégias e marcadores simbólicos de ações reivindicatórias para a efetivação de garantias pós-Constituição.

Etnografada por Christiane Chaves (2000), a “Marcha Nacional por Reforma Agrária, Emprego e Justiça” mobilizou aproximadamente 1300 pessoas, de todas as regiões do país, que em romaria partiram de São Paulo-SP, Rondonópolis-MT e Governador Valadares-MG em direção à capital federal, entre 17 de fevereiro e 17 de abril de 1997, um ano após o massacre de 19 trabalhadores rurais sem-terra pela Polícia Militar do Pará, no município Eldorado dos Carajás-PA. Este grande ato foi um instrumento exemplar de denúncia e de visibilidade e legitimação do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST), alcançando, no processo contínuo de sofrimento, sacrifício e superação, o apoio e a simpatia do conjunto da população à Reforma Agrária. Redimensionando, naquela conjuntura, a relação do movimento social com Estado. De acordo com Chaves

(...) a eficácia da Marcha Nacional pode ser melhor compreendida se tomada como ação coletiva expressiva, cuja importância teve por suposto a capacidade de comunicar os fundamentos ideológicos e os propósitos políticos do MST e, ao evocar referências simbólicas consagradas, angariar-lhe a conformidade e solidariedade da sociedade mais abrangente (CHAVES, 2000, p. 15).

Desde 2004, a capital federal é anualmente espaço do Acampamento Terra Livre (ATL)⁶⁴, evento que reúne representantes de povos e organizações indígenas de todo o Brasil, em torno de estratégias de mobilização e articulação em defesa e reivindicação de pautas comuns e específicas,

⁶⁴ Para uma análise etnográfica do Acampamento Terra Livre, conferir o trabalho de Felipe Henrique Porfirio Silva (2017).

levadas pelas lideranças aos representantes dos poderes legislativo, executivo e judiciário. É também um momento de interlocução, de mostrar, fazer ver e ouvir, através de seus discursos, em português e nas línguas nativas; indumentárias; cantos; danças; pinturas corporais; debates; marchas, narrativas próprias da multiplicidade de modos de vida existente no país, explicitando demandas e resistências, sobretudo em defesa de suas terras, suporte e componente das relações (CORRADO, 2017) que configuram a diversidade.

2.3 Direitos são interpretáveis?

Embora conquistas vivenciadas no processo de redemocratização, impulsionadas por mobilizações por garantias e efetivações dos direitos, correspondam a horizontes e possibilidades de futuro, a transição democrática e as garantias constitucionais não representaram rupturas profundas com o contexto e poder anteriormente constituído. Andressa Lewandowski (2014) narra, em sua tese, um episódio ocorrido durante a solenidade de abertura da ANC, quando o então presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), indicado à Suprema Corte pelo governo Geisel, José Carlos Moreira Alves, “concluiu seu discurso pedindo prudência aos ora constituintes contra o que chamou de “devaneios utópicos”. Evitou falar em ruptura constitucional, fazendo alusão à transição, numa conciliação que “encerra o ciclo revolucionário sem rupturas” (LEWANDOWSKI, 2014, p. 31).

Por meio de arranjos institucionais, de modo a conter e evitar conflitos abertos entre interesses antagônicos, a abertura “lenta, gradual e segura”, pactuada pelos militares, e o modelo democrático de coalizão posterior, eclipsaram princípios de justiça de transição e sobrepujaram direitos de reparação e memória. Nesse sentido, o desvelamento, reconhecimento e responsabilização por violações, espoliações, remoções forçadas, deslocamentos internos efetivados sob a égide ou conivência de agentes e instituições, durante o período de exceção, encontraram e encontram forte reação, evidenciando linhas de continuidade em estruturas não modificadas e operantes.

João Pacheco de Oliveira (2016) chama atenção para o fato de que, não obstante os novos horizontes e possibilidades trazidas por inovações doutrinárias do texto constitucional, analisando sob “uma perspectiva de longa duração” (OLIVEIRA, 2016, p. 224), mudanças na configuração de país, centrada desde a colonização na tutela, na necessidade, por parte das elites dirigentes, do controle, pacificação e “civilização” das populações, e na visão da diferença como condição transitória, caminham lentas e encontram reações. Ao mesmo tempo, reitera o autor, “diretivas constitucionais não produziram efeitos por si mesmos, mas por outros valores e interesses que nortearam a sua aplicação” (ibidem, p. 210). Por este ângulo, articulações de setores de poder político e econômico, cujo projeto de desenvolvimento manteve centralidade no avanço sobre terras públicas, recursos minerais e hídricos, operam e ressignificam administrativa e juridicamente repertórios tutelares, reverberando na lentidão e no intensivo questionamento e judicialização de procedimentos e políticas voltadas à efetivação de garantias que envolvem terra.

De acordo com Manuela Carneiro da Cunha (2018), a CF de 1988, ao discernir o caráter originário da relação dos povos indígenas com as terras que tradicionalmente ocupam, incumbe à demarcação um ato declaratório, de reconhecimento de um direito que precede à oficialização e ao próprio Estado. Ao reconhecer a diversidade e as especificidades dos modos de vida, preconizando uma definição etnográfica, a inscrição constitucional “terra tradicionalmente ocupada” corresponde a uma virada em pressupostos integracionistas que vigoraram na relação entre Estado e povos nativos até o contexto imediatamente anterior, da ditadura civil militar, e baseados na assimilação e avanço sobre territórios, reduziram populações, enquadrando-as em espacialidades diminutas, entendidas como transitórias. A relação originária dos povos indígenas com a terra advém da relação intrínseca, vivenciada e praticada pelos povos indígenas em suas dinâmicas socioculturais, abarcando condições ambientais, materiais e cosmológicas, específicas e necessárias aos seus modos de existência.

A publicação do Laboratório de Antropologias da T/Terra da Universidade de Brasília (ENTRETERRAS, 2017), reitera que “o esforço de enquadramento das territorialidades ameríndias na territorialidade dos Estados nacionais americanos produz entre seus efeitos muitos ‘vãos’” (ENTRETERRAS, 2017, p. 09). É evidente a inovação trazida pelo princípio constitucional, mas sendo uma noção jurídica de encaixe, obtida através de intensas negociações, “está sujeita a

reinterpretações imprevisíveis” (ibidem, p.10) e sua efetividade disputa espaço com a lógica preponderante, a do direito individual, que (re) aciona a homogeneização e a universalização do sentido de terra enquanto propriedade privada.

No plano prático, os últimos 30 anos observam a manutenção de rotinas administrativas ancoradas na legislação integracionista anterior, a lei 6001/1973, conhecida como “Estatuto do Índio”, contrariando princípios constitucionais. A proposta de um novo regulamento, trazida pelo Projeto de Lei nº 2057/1991, apresentado pelo então deputado Aloizio Mercadante (PT/SP) e respaldado por organizações indígenas, encontra-se paralisado, há décadas, na Câmara dos Deputados (cf. CAPIBERIBE & BONILLA, 2015; MARÉS, 2001). Neste mesmo período, sucessivas transformações ocorreram na Fundação Nacional do Índio, através de reformas administrativas, além de instabilidades em expedientes orçamentários, modificações em quadros técnicos e comissionados e remanejamentos de funções, impactando procedimentos.

Em um primeiro momento, conforme assinalam Santilli (2015) e Oliveira (2016), as ações de demarcação e regularização de terras indígenas privilegiaram a parceria entre a política governamental e a cooperação internacional, com aportes de recursos financeiros e operacionais concentrados na Amazônia Legal, centrados no Programa Piloto para Proteção das Florestas Tropicais do Brasil (PPG7) [1992-2009] e seu suplemento técnico dentro da Fundação Nacional do Índio, o Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da Amazônia Legal (PPTAL) [1996-2008]. Com diretrizes norteadas por concepções de desenvolvimento sustentável, foram promovidas demarcações participativas das terras indígenas com a atuação do grupo indígena ocupante, da FUNAI e parcerias com fundações, universidades, organizações indígenas e indigenista, firmadas em processos licitatórios, delimitando fisicamente e regularizando as áreas. Foram, posteriormente, delineados no âmbito dos Ministérios do Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário programas de ação, geridos pelas comunidades, segundo a perspectiva institucional, destinados à promoção da sustentabilidade, aliando desenvolvimento e conservação (cf. OLIVEIRA, 2016, p. 210).

É possível perceber o foco das políticas demarcatórias assentado na Amazônia Legal, entre as determinantes, a visibilidade da região, nacional e internacionalmente; e os baixos custos da regulamentação fundiária em comparação às áreas densamente povoadas e com atividades

agropecuárias mais intensivas e consolidadas do Centro-Sul e Nordeste, cuja representação e pressão contrária às demarcações nas instâncias decisórias é, por conseguinte, maior (cf. SANTILLI, 2015, p. 93). Ainda em acordo com os autores supracitados, este processo denota contradições, evidenciadas, por um lado, na lacuna de políticas de proteção das áreas circundantes às terras demarcadas na Amazônia Legal e consequente avanço da pressão e especulação econômica sobre elas. Por outro, no lapso em relação às demarcações em regiões do Brasil, cujo avanço, expropriação de territórios e violações antecedem no tempo.

A grande quantidade de programas voltados para a Amazônia contribuiu inicialmente para criar um hiato entre a luta dos indígenas desta e de outras regiões do país, uma vez que essas últimas eram pouco favorecidas nos aportes de recursos. Paralelamente às demarcações participativas que ocorriam na Amazônia, os conflitos fundiários se agravavam em outras regiões do país, sem que houvesse uma presença mais efetiva por parte a FUNAI. No Nordeste e no Mato Grosso do Sul, apesar da grande dramaticidade e repercussão dos enfrentamentos ocorridos, a simples identificação e delimitação de terras indígenas estava quase totalmente interrompida (SANTILLI, 2015, p. 300).

Com o encerramento do PPTAL, no ano de 2008, a orientação das políticas públicas, ao final da década de 2000, passa a ser delineada, oficialmente, pela Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI) [2012]. Na elaboração, houve consultas prévias e diálogos entre comunidades, organizações indígenas e representantes de órgão governamentais interministeriais, conforme diretriz prevista na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)⁶⁵, na Comissão Nacional de Política Indigenista (CNPI), no Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) e em Consultas Regionais, um dos principais anseios frente à formalização desta política era ser abrangente a povos de todas as regiões do país. É preciso ter em conta que os mecanismos de consulta não bastam em si, conforme atentam Rodrigo Magalhães de Oliveira e Mariah Torres Aleixo (2014) “a Convenção não define os efeitos da consulta, pois

⁶⁵ A Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) “sobre povos indígenas e tribais”, de 1989, conquista da luta dos povos indígenas internacionalmente, é considerada um marco do direito internacional em relação às garantias aos povos autóctones e às normas de justiça de transição (cf. FERNANDES, 2018, p. 143). Pautada na autodeterminação dos povos, no fortalecimento e controle próprio de suas formas de vida e organização, este documento rompe com as perspectivas integracionistas anteriores. Assinada e ratificada pelo Brasil em 2002, firmando compromissos e princípios previstos na relação do Estado com os povos indígenas e comunidades quilombolas, entre os quais a consulta, participação e iniciativa em medidas políticas suscetíveis de afetá-los (vide artigo 6º).

adotou solução híbrida entre a mera participação e o consentimento (poder de veto), conferindo margem para que os Estados signatários deliberem a respeito” (OLIVEIRA; ALEIXO, 2014, p. 01). Faz-se necessária uma análise pormenorizada sobre esta construção, assim como sobre as significações que o PNGATI assumiu contextualmente. Dentro do que compete aos limites desta contextualização, no entanto, buscou-se pontuar delineamentos gerais das ações voltada aos povos indígenas, nos últimos trinta anos, cujo enfoque deslocou-se de demarcação e regularização de terras indígenas, com ênfase na Amazônia Legal; passando para a gestão territorial e ambiental das áreas regularizadas, arrastando reconhecimentos nas demais regiões do país; e, recentemente, a opção política por interrupções de processos demarcatórios, almejando a revisão e a nulidade de procedimentos.

Esse ponto retorna atenção para as áreas cujos procedimentos de reconhecimento foram interrompidos, adiados, não efetivados, ou mesmo quando encaminhados administrativamente, alvo de questionamentos e judicializações, aprofundando conflitos não resolvidos. Esta conjuntura é inseparável daquilo que também permanece como intransitivo: a retórica colonial de construção de um país integrado e moderno, fincado na concentração e avanço sobre as terras públicas, na expansão de uma economia pautada na exportação de *commodities* agropecuárias e minerais, e na necessidade de grandes empreendimentos de energia, barragens, estradas. Consubstanciando uma velha roupagem colorida à visão tutelar que nega o direito à diferença, enquanto vincula valores e sentidos de um segmento produtivo ao “*interesse comum*”. Opera, neste sentido, o que no capítulo anterior é referido como temporalidade ruralista, isto é um princípio organizativo que (re) configura relações e normativas relacionadas a terras, de modo que o acesso e domínio permaneçam restritos.

O Estado, não entendido aqui como monolítico, é performado e transformado constantemente, produzindo ilegibilidades em suas práticas e rotinas administrativas, bem como no descumprimento e na reinterpretação de ordenamentos, por meio de dispositivos como emendas, portarias, regulamentos, processos e decisões judiciais. Este entendimento acerca das performances e produção estatal encontra aporte em James Scott (1998), para o autor, formas e rotinas de inscrição não são mera descrição, mas criam e perfazem realidades. Para Veena Das e Deborah Poole (2008), o Estado é concebido enquanto um “projeto sempre incompleto” (p. 23, tradução nossa) e a forma como são governadas e geridas as populações e territórios situados à margem, aqueles entendidos como “fora da norma”, “caóticos”, “selvagens” são constantemente

reordenadas. O controle do poder estatal é pleiteado por agentes com perspectivas e visões de mundo divergentes, figuras de autoridade que “representam simultaneamente formas de poder privado altamente personalizadas e a suposta autoridade neutra e impessoal do estado (ibidem, p. 29).

Estas distensões marcam a escrita do Relatório Final e estão presentes em falas e práticas legislativas de parlamentares condutores da CPI da FUNAI e do INCRA. Seguir e contextualizar alguns dos enunciados presentes no relatório permite situar emaranhados de intencionalidades e ações, que têm o controle de terras como pivô e mobilizam configurações de poder.

O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO: (...) primeiro, para que não fique dúvida e o Brasil saiba, eu vou ler aqui o art. 231 da Constituição Federal, no Capítulo Dos Índios, para ficar bem claro o que é terra indígena e o que não é terra indígena.

“Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente — vejam o que nós estamos tratando aqui —, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.”

Então, é exatamente disto que nós estamos tratando aqui com o professor que falou anteriormente e, agora, com o Prof. Henrique: a ocupação tradicional permanente. Isso quer dizer o quê? Houve um hiato de não permanência dos indígenas num período em que os agricultores foram assentados, e estão nas terras.

Então, quando houve a presença do indígena e foi retirado... O Constituinte de 1988 foi claro em dizer que naquele dia, 5 de outubro de 1988, quem estava lá tradicional e permanentemente era o proprietário. E é isso que nós estamos trabalhando, é isso que o Supremo Tribunal Federal disse.

E esse direito originário é uma questão levantada por alguém que disse que tem que buscar as origens, tem que buscar o Descobrimento do Brasil. E não é bem assim! Nós temos que ver a letra da Constituição Federal. (...)”⁶⁶

⁶⁶ CÂMARA DOS DEPUTADOS. Notas Taquigráficas (NT): Audiência pública para tomada de depoimentos – 01 de dezembro de 2015. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-funai-e-incra/documentos/notas-taquigraficas/nt011215-fin>, p. 123. Acesso em: 10 de maio de 2020. (Grifos nossos).

Na fala transcrita acima, observa-se enfatizada pelo parlamentar Valdir Colatto (PMDB/SC) uma interpretação do artigo 231 da Constituição Federal que circunscreve direitos territoriais coletivos a um marco temporal. Segundo este argumento jurídico, utilizado pela primeira vez pelo Supremo Tribunal Federal (STF) por ocasião do julgamento da demarcação da TI Raposa Serra do Sol, em Roraima, no ano de 2009, os indígenas só teriam direitos às suas terras se comprovada a posse fática, a ocupação física na data de promulgação da Constituição, o dia 05 de outubro de 1988, ou se por estas terras estivessem em situação de conflito aberto, ou litígio jurídico perdurando até a mesma data, o “renitente esbulho”.

A aplicação desta tese como condicionante a todos procedimentos demarcatórios em curso no país, pautada pela bancada ruralista na CPI da FUNAI e do INCRA, a título de estabelecer “*segurança jurídica*”, coloca-se como obstáculo aos processos de reconhecimento. Além disso, despreza situações de vulnerabilidade e disparidade de forças destas comunidades frente a processos que, com ações e omissões do Estado, acarretaram em expulsões, desterritorializações, fugas e redução em áreas diminutas, a exemplo dos Guarani e Kaiowá, de Mato Grosso do Sul, como analisado etnograficamente por antropólogos como Elis Corrado (2017), Aline Crespe (2015) e Levi Pereira (2003), confinados em reservas ou reduzidos a “fundos de fazenda”, por sucessivos ciclos de integração e colonização sobre seus territórios, ao longo do século XX. Desconsidera que a capacidade jurídica e a possibilidade de ação judicial por parte das comunidades indígenas, até então tuteladas, foram garantidas apenas pelo advento da própria Constituição de 1988, em seu artigo 232. Deslegitima as formas, meios e lógicas próprias das comunidades resistirem e vincularem-se aos seus territórios, e põe em questão a definição de tradicionalidade enquanto sentidos e significados auto-atribuídos pelos grupos à terra vivenciada, para circunscrevê-la à posse datável.

De acordo com Samuel Barbosa (2018) “a Constituição foi seguramente um marco ao assumir os povos indígenas como portadores de formas de vida com direito ao futuro, não mais como resquícios do passado em via de extinção” (p. 11). No entanto, a Carta Constitucional vem sendo reinterpretada por agentes estatais, de modo paradoxal, como um marco temporal e jurídico para limitar esses mesmos direitos. Os trechos abaixo destacam a defesa do parlamentar Valdir

Colatto (PMDB/SC) à PEC 215, ao rebater críticas do antropólogo e ex-presidente da FUNAI, Mércio Pereira Gomes, ao projeto, em audiência pública realizada em 05 de abril de 2016. Esta Proposta de Emenda à Constituição, além de encampar o entendimento do marco temporal, transfere ao Congresso Nacional a competência de demarcar Terras Indígenas e de Quilombos e de estabelecer [novos] procedimentos para esses fins, define a possibilidade de revisar áreas já demarcadas, proibindo ampliações.

O SR. MÉRCIO PEREIRA GOMES - Eu me sinto honrado com o convite, mas eu quero dizer também, ecoando palavras de Nelson Jobim, que essa PEC nº 215, de 2000, não é digna deste Congresso Nacional. É uma PEC que baixa, conspurca a grandeza (...) da Constituição Federal.

(...)

Transformar uma lei federal, como os arts. 231 e 232, num conjunto de ações que estão num nível infraconstitucional, até como portaria da FUNAI, me parece conspurcar a Constituição Federal. De modo que, no sentido de ajudar a encontrar um caminho, diante da política que vivemos, diante da FUNAI que aí está, diante dessas possibilidades de um aggiornamento do pensar, eu concordo, mas não vamos começar conspurcando a Constituição Federal. É isso. Muito obrigado por terem me escutado.

(...)

O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO - É digna, sim. É digna. Muito maior do que o senhor pensa é o limite que ela vai fazer. Ela vai acabar com o conflito, dando o marco temporal de 5 de outubro de 1988 e dando dignidade para os indígenas, o que a FUNAI não dá.(...)⁶⁷

Engenheiro agrônomo, eleito deputado pelo estado de Santa Catarina, Colatto exercia seu sétimo mandato consecutivo no legislativo federal no contexto da CPI. Sua atuação parlamentar destaca-se pela apresentação do Projeto de Lei (PL) nº 5.367/2009, cuja tramitação foi responsável pela Lei 12.651/2012, conhecida como o novo Código Florestal Brasileiro. Segundo Ribeiro Neto (2018), este processo de aprovação foi estratégico para a o coroamento de parceria e

⁶⁷ CÂMARA DOS DEPUTADOS. Notas Taquigráficas (NT): Audiência pública para tomada de depoimentos – 05 de abril de 2016. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-funai-e-incra/documentos/notas-taquigraficas/nt050416-fin-1>. p. 61-64. Acesso em: 10 de maio de 2020.

institucionalização da relação entre parlamentares ruralistas, segmentos da indústria e entidades representativas do setor do rural, delineando uma agenda política que tem como ênfase a incorporação de áreas protegidas à produção.

Efetivamente, a concertação do agronegócio tinha começado, entre o final da década de 2000 e o início da seguinte, a colocar cada vez maior ênfase nas estratégias parlamentares como encaminhamento, em termos mais definitivos, de controvérsias que a envolviam. E foi justamente nesse processo de questionamento dos marcos legais de direitos e proteções envoltos nas controvérsias que a concertação estabeleceu uma relação mais bem coordenada com a bancada ruralista. As disputas em torno do Código Florestal foram o amálgama para que isso ocorresse. (RIBEIRO NETO, 2018, p. 269)

O deputado catarinense presidiu a Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA), entre os anos de 2008 e 2009. São de sua autoria Projetos de Decreto Legislativo objetivando sustar atos de homologação do Ministério da Justiça e portarias administrativas da FUNAI, referentes a demarcações de Terras Indígenas em seu estado de origem; Projetos de Lei que visam tornar prerrogativas do Congresso Nacional demarcações de TIs e desapropriações para fins de reforma agrária; proposta de alterações no reconhecimento de territórios remanescentes de quilombos; proposta de regulamentação da caça de animais silvestres, revogando a proibição; propositura objetivando impedir desapropriações de imóveis rurais para fins de reforma agrária, em casos de flagrante por trabalho escravo⁶⁸.

Constam na declaração de bens apresentada pelo parlamentar à Justiça Eleitoral, para as eleições de 2014, propriedades de terras nuas em Vilhena, estado de Rondônia, contabilizando 2187 hectares. De acordo com o De Olho nos Ruralistas - Observatório do Agronegócio no Brasil, cerca de 1000 hectares foram terras públicas concedidas pelo INCRA, em 1980, durante o governo ditatorial, alvo de décadas de disputas e judicializações, envolvendo o parlamentar, o órgão estatal e posseiros. Segundo o observatório, o “Incra tentou reaver a fazenda em Vilhena ao constatar que as terras são improdutivas; imóvel foi ocupado por posseiros, mas Justiça decidiu no fim de 2017

⁶⁸ As *bionotes* presentes nos anexos desta dissertação apresentam detalhamentos sobre os projetos apresentados pelo parlamentar.

que propriedade não seria destinada à reforma agrária”⁶⁹. Foram também declarados 9,51 hectares em Formoso do Araguaia (TO); parte de uma área de terras c/ 42.200 m e uma área de terras c/168067 m no município de Abelardo Luz, interior do estado de Santa Catarina.

Neste município catarinense está localizada a Terra Indígena Kaingang Toldo Imbu. De acordo com Cid Fernandes (2003), o primeiro reconhecimento da ocupação Kaingang pelo Estado ocorreu em 1902, através do decreto nº 07, assinado pelo governador Francisco Xavier da Silva, em 18 de julho daquele ano, reservando suas terras. Sucessivas pressões e investidas de frentes de colonização e políticas de ocupação do estado, incluindo negociações realizadas por funcionários do Serviços de Proteção aos Índios, vendas e concessões de títulos pelo governo do estado de Santa Catarina, culminaram na transferência forçada dos indígenas, com a ação estatal, para a aldeia Xaçecó, no ano de 1949. Associado ao esbulho dos territórios, a redução e o confinamento. Apesar da expulsão violenta, as terras não foram abandonadas, havendo sucessivas tentativas de permanência e recuperação do território originário. Estes processos foram intensificados na década de 1970. Neste contexto, famílias Kaingang passaram a ocupar e estabelecer acampamentos na área urbana de Abelardo Luz, município sobreposto a parte do antigo Toldo Imbu, desencadeando relações tensionadas e reações por parte de proprietários e políticos locais.

Esta mobilização culminou, em 1986, no início do procedimento de identificação e delimitação da terra pela FUNAI. O relatório circunstanciado foi publicado pelo órgão indigenista em 1999. Após análise das contestações administrativas, o Ministério da Justiça emitiu a Portaria de Declaração nº 793/2007, reconhecendo o território como de ocupação tradicional e posse permanente Kaingang, o que desde então vem sendo contestado judicialmente. Esta contenda é pautada pela CPI. É importante ressaltar que o inquérito parlamentar aciona e incorpora em seus autos não uma sentença, uma vez o processo judicial estando em curso, mas a ação movida pela parte contrária à portaria declaratória, contra a FUNAI e a União. Este pedido de anulação foi julgado improcedente pela 2ª Vara de Chapecó, em 2011, no ano seguinte o Tribunal Regional Federal da Quarta Região (TRF-4), em Porto Alegre, manteve a decisão, confirmando a

⁶⁹ Conferir em: FUHRMANN, Leonardo. *Novo chefe do Serviço Florestal, Colatto adquiriu terras públicas em Rondônia durante a ditadura*. Disponível em: <https://deolhonosruralistas.com.br/2019/01/18/novo-chefe-do-servico-florestal-colatto-adquiriu-terras-publicas-em-rondonia-durante-a-ditadura/>. Acesso em: 10 de maio de 2020.

tradicionalidade da ocupação. No ano de 2019, a primeira turma do Supremo Tribunal Federal (STF) novamente negou o recurso dos autores da ação. A disputa retornou à justiça de Chapecó, permitindo a manutenção de posses de não indígenas na área, enquanto não for expedido o decreto de homologação presidencial.⁷⁰

Em artigo publicado acerca das disputas sobre terras indígenas no sul do país, tendo como enfoque o estado de Santa Catarina, Edviges Ioris e Maria Dorothea Post Darella (2015), apontam para a articulação de três forças para a não efetivação do reconhecimento oficial e regularização de terras indígenas no estado: a primeira diz respeito a estratégias midiáticas, com a produção sistemática de conteúdos jornalísticos, por grupos de imprensa local, disseminando posicionamentos contrários às demarcações. Na segunda, as autoras situam os interesses econômicos, encampados por representantes parlamentares na Assembleia Estadual e Legislativo Federal, entre os quais destacam obras de infraestrutura, como a duplicação das Rodovias Federais BR-101 e BR-280; a construção de usinas hidroelétricas, parques industriais, portos e gasodutos; projetos de reflorestamento; títulos de propriedade concedidos pelo governo do Estado sobrepostos às terras indígenas. A terceira corresponde à judicialização, através desta estratégia, conclusões de procedimentos administrativos vêm sendo proteladas por sucessivos recursos, impetrados desde as cortes de primeira instância até o Supremo Tribunal Federal, como ocorrido na contestação à Portaria Declaratória da Terra Indígena Kaingang Toldo Imbu, referida acima. Segundo as autoras, “como na cultura e tradição de nosso sistema judicial os recursos tendem a ser *ad infinitum* para os que tem como financiá-los, assegura-se que a homologação da terra indígena seja postergada, estrangulada em contínuos gargalos jurídicos” (IORIS; DARELLA, 2015, p. 226), perpetuando situações de conflito.

Valdir Colatto (PMDB/SC) foi sub-relator da CPI, para assuntos relacionados à FUNAI e a demarcações de Terras Indígenas. Como observado por Dalla Costa (2019), parlamentares proponentes e condutores da Comissão, aqueles que compuseram a Mesa Diretora e foram

⁷⁰ Sobre disputas e a judicialização envolvendo a TI, ver mais em: CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO - REGIONAL SUL *Terra Indígena Toldo Imbu, do Povo Kaingang, conquista vitória no STF*. Disponível em: <https://cimi.org.br/2019/09/terra-indigena-toldo-imbu-do-povo-kaingang-conquista-vitoria-no-stf/>. Acesso: 10 de maio de 2020.

responsáveis pela relatoria, tiveram como enfoque processos de reconhecimento e redistribuição pertinentes aos seus rincões políticos e eleitorais. Ao mesmo tempo, como num caleidoscópio, estes casos são ampliados, conectando pautas e intencionalidades que os vinculam enquanto atores destacados da mesma bancada. Se localmente demandam respaldar a revogação de procedimentos demarcatórios e de regularização fundiária em seus estados de origem, a nível nacional e desde seus lugares de poder no Congresso, onde ocupam cadeiras nos espaços decisórios, interpretam a institucionalidade que respalda estes procedimentos. Neste sentido, como será aprofundado no capítulo a seguir, parlamentares enquanto agentes imbuídos do poder de legislar e definir políticas públicas, reinterpretam direitos, reconfiguram relações e acordos pactuados, de modo a tornar pautas específicas vereditos de Estado, impactando sobre vidas e realidades concretas.

3. CAPÍTULO TERCEIRO – “AQUILO QUE REPRESENTASSE A VERDADE”: Disputas por classificações e moralidades

O SR. PRESIDENTE (Deputado Alceu Moreira): (...) Eu não poderia concluir este dia sem fazer um agradecimento específico e nominal a todos da assessoria, porque nessas 3.385 folhas há as digitais de um trabalho tecnicamente qualificadíssimo, de uma dedicação sem sinônimo, de uma imparcialidade que pode ser considerada a de maior índice possível, de alguém que se comportou como magistrado, para fazer aquilo que representasse a verdade.⁷¹

Proferida na reunião de apresentação do Relatório Final, em 03 de maio de 2017, a citação acima é ponto de partida para pensar a CPI da FUNAI e do INCRA como um instrumento de validação de pessoas, discursos e procedimentos que se constituem, nesse contexto, enquanto credíveis, em detrimento de outros. Como forma de respaldar e dar legitimidade às revisões em ordenamentos, instituir-se enquanto autoridade para determinar coletivos merecedores ou não dos dons do Estado - os “verdadeiros” beneficiários das políticas de reconhecimento e redistribuição de terras - a CPI e seu Relatório Final constituem-se enquanto engrenagens sociais do Estado que envolvem uma teia de acusações, qualificativos morais e produção de suspeitos.

Na disputa interna pelo controle de vereditos do Estado, parlamentares condutores da Comissão argumentam que servidores públicos federais, antropólogas e antropólogos, organizações socioambientais e indigenistas, em conluio, fariam uso fraudulento, desonesto e/ou ilegal dos procedimentos e da institucionalidade vigente, para beneficiar aqueles, que no entendimento destes congressistas, não seriam merecedores das políticas de reconhecimento e acesso à terra. Neste sentido, a CPI pode ser compreendida como mecanismo ou tecnologia do Estado para avaliação, qualificação e delimitação de pessoas, relações e procedimentos considerados corretos ou incorretos, aptos ou inaptos para a consecução e alcance de direitos. Dialogando com o clássico de Evans-Pritchard (2005), é possível pensá-la como uma espécie de Oráculo, ao modo Zande, uma vez ao se propor tornar a “única autoridade realmente confiável” (p. 141) para determinar quem deve ou não ser levado a sério, quem deve ou não ser posto sob

⁷¹ CÂMARA DOS DEPUTADOS. Notas Taquigráficas (NT): Discussão e Votação do Relatório apresentado pelo Relator, Deputado Nilson Leitão. 03 de maio de 2017. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-funai-e-incra-2/documentos/notas-taquigraficas/0375NT030517FIN.pdf>, p. 52. Acesso em: 10 de maio de 2020.

suspeição. No caso da CPI, com base em juízos morais e mecanismos de acusações pessoais e coletivas, efetiva-se uma ofensiva à institucionalidade que dá suporte e legitima direitos territoriais diferenciados. FUNAI, INCRA, servidores públicos destas instituições, entidades da sociedade civil, lideranças de movimentos e coletivos camponeses e indígenas, antropólogas e antropólogos e integrantes do Ministério Público são colocados sob suspeita, narrados como sendo parte de um “conluio”, “uma falcatrua” orquestrada para receber benefícios do Estado e prejudicar o direito de propriedade.

Dialogando com Didier Fassin (2014), em sua discussão etnográfica sobre a regularização e concessão de estadia a estrangeiros em solo francês, evidencia-se como burocracias estatais lançam mão de discursos e práticas acusatórias e de produção de suspeitos, na tratativa com aqueles que demandam direitos civis. Desqualificar sujeitos e relações é uma forma de intervenção política, de modo a estabelecer negativas de acesso. Assim como os “falsos refugiados”, descritivo atribuído por autoridades francesas àqueles que reivindicam asilo político, narrados por Fassin, indígenas, quilombolas e camponeses, em pleitos por reconhecimento e redistribuição de terra, são considerados pela CPI sujeitos de identidades ilegítimas, indesejadas e questionáveis, ajudados e manipulados por terceiros. Estas representações públicas, além de objetivarem responsabilizações pessoais, criminalizam coletivos e respaldam a reescrita de regras e medidas legais mais restritivas às políticas públicas.

Por mais que se afirmem enquanto “*tecnicamente qualificadíssimo*”, discursos e qualificativos inscritos no Relatório Final não são neutros, mas carregados de valores de um grupo social, com representação política consolidada, parlamentares da bancada ruralista. As conexões que conformam a Comissão e ao mesmo tempo são validadas pelo Relatório Final, partem do objetivo de controle fundiário sobre áreas protegidas, procurando reformular e revisar a legislação e inscrições garantidas a partir da Constituição Federal de 1988. As táticas de acusar e desqualificar, impossibilitando ou silenciando contrapontos, evidenciam que o que dá origem à CPI é também o que é legitimado por ela.

O próprio trabalho antropológico de realização de estudos técnicos de identificação e a inscrição dos laudos resultantes destes procedimentos foram alvos centrais de devassas e suspeições, apontados como “*parciais*”, “*enviesados*”, “*papeluchos*”, “*fraudulentos*”. Estas desqualificações podem ser observadas na fala do parlamentar Alceu Moreira (PMDB/RS), proponente e Presidente da CPI FUNAI e INCRA, em discurso proferido no Plenário da Câmara dos Deputados, em 10 de fevereiro de 2017:

(...) Extraem a riqueza e subtraem de homens honestos, trabalhadores, como os do Sul, de pequenas propriedades a terra comprada com o suor do rosto, com laudo fraudulento, vergonhoso, que não passa de um papelucho que não serve para enrolar um pão velho.

O antropólogo não é chamado por edital. As entidades sociais é que convidam o antropólogo. A sociedade antropológica tem vínculo ideológico claro, não tem nenhuma lisura de Estado e faz esse processo como se verdade fosse.

A CPI cumprirá seu rumo, e o relatório indicará quem merece ser indiciado, para que sejam apuradas as irregularidades nessa grande falcatura, que é um crime de laboratório tratado como se fosse de anjos protetores” (REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 2017, p.79, grifos nossos).

É importante ressaltar que a capacidade e legitimidade para produzir e emitir vereditos, classificações e discursos acolhidos como “verdades”, nas lutas “pelo monopólio da definição legítima” (BOURDIEU, 2010, p. 108) sobre o mundo social são indissociáveis da posição dos agentes em disputa. Assim sendo, os discursos emitidos pelos parlamentares proponentes e majoritários na CPI, como é o caso de seu presidente, deputado Alceu Moreira, não são imparciais, como se afirmam, mas expressam entendimentos restritivos de quem deve ou não ter e conservar o acesso à terra. Neste sentido, o Relatório Final registra (re) interpretações e desqualificações deste grupo acerca de procedimentos instituídos, de modo a favorecer direcionamentos e intencionalidades políticas.

Alceu Moreira (PMDB/RS), presidente da CPI, é comerciante de profissão, em sua declaração de campanha Justiça Eleitoral constam ações societárias em um estabelecimento agropecuário no município de Osório, litoral do Rio Grande do Sul. Foi eleito deputado federal pela primeira vez em 2010, para a legislatura iniciada em 2011, e reeleito nos dois pleitos

consecutivos. Moreira foi vereador (1983-1988); vice-prefeito (1993-1996) e prefeito de Osório (1997-2004), além de ter exercido dois mandatos na Assembleia Legislativa estadual (2002-2010), a qual presidiu. Na eleição de 2014, as principais fontes de recursos de sua campanha foram provenientes do setor agroindustrial (AGROPECUARIA ARAGUARI LTDA, R\$250.000,00; BRF S.A. R\$200.000,00; ROMEU FROELICH R\$115.000,00). Sua atuação na Câmara dos Deputados inclui o Projeto de Lei (PL) 2479/2011 que transfere ao Congresso Nacional a prerrogativa de demarcação de terras indígenas; o Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo (PDC) 712/2012 sustando a Portaria nº 2.222, de 21 de setembro de 2012, do Ministro de Estado da Justiça, que declara de posse permanente do grupo indígena Guarani Chiripá e Mbya a Terra Indígena Mato Preto, localizada nos municípios de Erebangó, Erechim e Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul; além da autoria dos requerimentos de instalação das CPI FUNAI e INCRA, as quais presidiu.

Ao longo do processo da CPI, Alceu Moreira centralizou suas discussões à demarcação do Território Quilombola de Morro Alto, localizado entre os municípios de Maquiné e Osório, sendo este o município natal e rincão de apoio eleitoral do parlamentar, no litoral norte do estado do Rio Grande do Sul. Questionamentos em relação a este procedimento de regularização fundiária foram apresentados ainda no requerimento de instalação da CPI, constituindo o primeiro objeto do inquérito parlamentar. Dentre as alegações para a não legitimidade, é acionada a acepção colonial, buscando afirmar que esta comunidade não seria um “*quilombo verdadeiro*”, uma vez que a origem da posse da terra é a doação testamental, legada aos ancestrais por Rosa Osório Marques, e não a fuga, desconsiderando outras formas de autonomia frente ao passado escravista, de ocupar e resistir às pressões sobre territórios específicos e de poder reivindicar, no presente, com base na história e identidade coletiva, direitos sociais coletivos e a titulação de suas terras. Alfredo Wagner de Almeida (2011b), pontua as limitações da definição “frigorificada” de quilombo, que não dá conta da diversidade de processos de ocupação territorial e organização dessas comunidades, constituídas a partir de doações, heranças, pagamento por trabalhos e acordos pactuados, compra por famílias alforriados, entre outras situações concretas. Segundo o autor,

Rompendo com este sentido estrito a nova definição pode abranger uma diversidade de situações sociais, inclusive aquelas relativas à compra de terras por parte de famílias de escravos alforriados. Esta ocorrência foi acentuada em Minas

Gerais. Na história de Chico Rei é bem evidente. A partir do ouro extraído de uma velha mina alguns escravos compraram a alforria dos demais e mantiveram um território próprio e uma produção aurífera autônoma. Neste sentido as áreas adquiridas através de transações mercantis tornam-se também passíveis de serem contempladas, porque não estão regularizadas, os formais de partilha não foram feitos, permanecem intrusadas e constituem fonte de conflito. As áreas de herança, garantidas pelos direitos de sucessão, mas usurpadas e griladas inscrevem-se neste quadro. Os descendentes e herdeiros constituem os principais agentes sociais em diversas situações analisadas. Inúmeras pesquisas chamam atenção para isto, recorrendo às técnicas de história oral nas quais os agentes sociais que receberam as terras como herança narram das dificuldades da formalização. (ALMEIDA, 2011b, p. 71-72).

Ainda como forma de questionar o processo de reconhecimento de Morro Alto, o Relatório aponta que este seria “*ilegítimo*”, uma vez que, partira de uma demanda de um movimento social, o Movimento Negro Unificado (MNU), com base em dados do Núcleo de Estudos de Identidades e Relações Interétnicas (NUER) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). As acusações pretendem sustentar que a reivindicação seria incutida e manipulada na comunidade local por terceiros. Exemplo de um “*conluio orquestrado*” de “fraudes promovidas por grupos com interesses escusos que se aproveitam da boa-fé de pessoas humildes para reivindicar a demarcação e legitimação de terras como se de quilombos fossem.” (CÂMERA DOS DEPUTADOS, 2017a, p.1645). Observa-se a tentativa do documento em coibir a liberdade de associação e em estigmatizar e constranger movimentos coletivos, atuantes pela efetivação e consolidação de garantias, mediante procedimentos reconhecidos em legislação pelo Estado brasileiro.

Retomando diálogo com Didier Fassin (2001; 2014), é possível refletir sobre modos morais de intervenção implicados neste discurso. Ao alegar que antropólogas e antropólogos seriam “*instrutores*”, “*manipuladores*”, “*corruptores*” de identidades e demandas de grupos organizados, a CPI caracteriza perfis desejados como “*verdadeiros*” indígenas e quilombolas, como aqueles incapazes de demandar por direitos e de acionar instâncias de poder na defesa de seus territórios, a menos que instruídos e cooptados por agentes externos para tal fim. Observa-se que para esta concepção, como no modo de ação descrito por Fassin, para o tratamento de imigrantes, as políticas públicas voltadas a indígenas e quilombolas devem manter uma relação que pressupõe sujeitos dóceis, não-autônomos e permanentemente colocados sob suspeita. Para os “*verdadeiros*” beneficiários, o Relatório ressalta ter como enfoque “a essencialidade do problema do indígena [e

quilombola] individual que, assim como qualquer cidadão brasileiro, também pretende melhorias nas suas condições de vida (saúde, moradia, educação, etc.)” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2017a, p. 1106), o que pode ser lido, nos termos de Fassin, como uma intervenção política de juízo, pautada na assistência individualizada e não em princípios de justiça, obliterando a responsabilidade do Estado em garantir, a estas populações, direitos coletivos à terra. Segundo o autor, “o estudo da biopolítica é particularmente crucial quando esta governa as vidas dos indesejados (...) oscilando entre sentimentos de comiseração, por um lado, e de preocupação com a ordem por outro lado, entre uma política de piedade e políticas de controle” (FASSIN, 2014, p. 05).

No dia 16 de maio de 2016, com base em requerimento apresentado pelo deputado Alceu Moreira, a antropóloga Daisy Macedo de Barcellos, responsável pelo estudo antropológico de identificação do quilombo de Morro Alto, foi convocada a comparecer e depor em audiência pública da CPI, na Câmara dos Deputados. Expondo com minúcias sua formação acadêmica, atuação profissional e credenciais necessárias ao trabalho, Daisy Macedo de Barcellos coloca em evidência o rigor científico, o critério e caráter metodológico e interdisciplinar do trabalho realizado.

*(...) feito com muito cuidado, seguindo sempre os cânones da minha disciplina, trabalhando com uma metodologia múltipla da história oral, pelos historiadores, o pessoal da geografia que fez de acordo com os cânones da sua própria disciplina e os antropólogos trabalhando, há um tempo, com etnografia, entrevista e também documentos, imagens da realidade daquela comunidade perante o pleito(...)*⁷²

A antropóloga demonstra, igualmente, como seu estudo se enquadra em critérios constitucionais e infraconstitucionais, tendo sido acompanhado pelo Ministério Público Federal (MPF), aprovado por instâncias técnicas da Fundação Palmares e posteriormente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). É importante notar que as mesmas

⁷² CÂMARA DOS DEPUTADOS. Notas Taquigráficas (NT): Tomada de Depoimento: DAISY MACEDO DE BARCELLOS - Antropóloga. 19 de maio de 2016. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-funai-e-incra/documentos/notas-taquigraficas/nt190516-fin-1>. P. 48. Acesso em: 10 de maio de 2020.

suspeições de “*ilicitudes*”, dirigidas ao procedimento de identificação de Morro Alto, como efeito de proposições encaminhadas pela CPI, resultaram na abertura de uma sindicância interna contra servidores públicos federais na Superintendência Regional do INCRA, no Rio Grande do Sul, instalada a partir da PORTARIA/INCRA/P/Nº 116, de 20 de fevereiro de 2017. Realizada ampla análise técnica e apreciação jurídica do processo, prevaleceu o entendimento de sua conformidade e atendimento à legislação vigente e às instruções normativas, “sem indício de desrespeito à Constituição, Normas Infraconstitucionais ou Regulamentares”⁷³, resultando no arquivamento da sindicância em abril de 2018.

As acusações levadas a cabo contra a antropóloga Daisy Macedo Barcellos, de “*prática de improbidade administrativa e ilícitos penais*” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2017a, p. 2968), inscritas no parecer final da CPI, não se sustentam em uma análise e compreensão detidas do estudo antropológico por ela realizado. Durante o depoimento, a parte acusatória pautou-se em contrapor a exposição de Barcellos com base em generalizações segundo a qual trabalhos antropológicos seriam “*parciais*” e “*comprometidos*”. Antropólogas e antropólogos pessoas “*emocionalmente envolvidas*” e “*contaminadas com o tema*”. Nas palavras do relator, deputado Nilson Leitão (PSDB/MT)

*(...) o Brasil precisa é de antropólogos que sejam, de fato, imparciais. Eu não tenho como fazer; se eu fosse cardiologista, a cirurgia de um filho meu infartado, que envolveria a minha emoção, o meu sentimento naquele momento. Eu teria que ter um equilíbrio enorme. Eu não posso me envolver emocionalmente com o meu trabalho, que tem que ser profissional e totalmente imparcial. E aqui eu não acuso a Dra. Daisy nem outro antropólogo. Eu falo de forma geral*⁷⁴.

⁷³ Vide DESPACHO Nº002/2018/CGE/INCRA/CC. Brasília (DF), 11 de abril de 2018. Disponível em: https://sei.incra.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?qbZJCsjcOT1ACZH7InW5CBvEQWGR-nn2UeLCO3jSe-VSgjTLqDCBSLflSkJbq4FM-w9zLLt4BIqKUv_Sz_WVwBaGvfjuSti_kH-QIC9XASxxZJSaZfUWZ8dEWDPT6j1v. Acesso em: 10 de maio de 2020.

⁷⁴ CÂMARA DOS DEPUTADOS. Notas Taquigráficas (NT): Tomada de Depoimento: DAISY MACEDO DE BARCELLOS - Antropóloga. 19 de maio de 2016. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-funai-e-incra/documentos/notas-taquigraficas/nt190516-fin-1>. P. 42-43. Acesso em: 10 de maio de 2020.

A comparação entre o trabalho médico e o antropológico e a ideia de “*contaminação*” trazidas pelo relator demonstram desconhecimento e incompreensão por parte do parlamentar sobre especificidades do fazer antropológico. A própria história da antropologia enquanto disciplina se constituiu lidando com acusações de parcialidade e não-neutralidade, ora em relação à atuação em projetos dos Estados coloniais, ora pela suposta “falta” de objetividade com relação aos grupos e populações que conformam seu lócus etnográfico. Para esta construção de conhecimento, relação, inserção, mediação e diálogos são indispensáveis. Donna Haraway (1995), em sua defesa da “objetividade situada”, pontua que o conhecimento objetivo não cai por terra se pesquisadores e interlocutores estão situados em um lugar específico (de fala, de corpo, de gênero). Faz-se necessário reconhecer e se reconhecer (n) este lugar, suas situações contraditórias e, sobretudo, as relações, contextos e sentidos a ele atribuídos pelos sujeitos sociais, observando procedimentos metodológicos, pressupostos teóricos e de análise. Diferentemente daqueles que advogam por pretensa imparcialidade, por mais evidente a posição que ocupam no mundo social, esta relação aproximada, proporciona à antropologia a problematização, autorreflexão e autoconsciência de seu próprio fazer, das reponsabilidades éticas e condições de sua emergência enquanto saber e discurso. Mauro Barbosa de Almeida (2015), refletindo sobre o papel das Ciências Sociais frente a realidades de injustiça e invisibilização, pontua

Sou antropólogo e como tal sou chamado para fazer laudos sobre situações de injustiça que envolvem comunidades em relação com o Estado e empresas privadas. Uma situação típica com que meus colegas e eu nos deparamos – e há gente trabalhando dos dois lados da cerca – é a expulsão de índios e de camponeses tradicionais de seus territórios, para benefício de empresas madeireiras, de projetos de hidrelétricas, de unidades de conservação autoritárias. O que se exige do sociólogo nesses casos? (ALMEIDA, 2015, p. 273).

Há, segundo o autor, dialogando com Michel Foucault, que se romper e contrapor a pressupostos de “neutralidade” e noções que se afirmam e tentam se impor enquanto “verdade universal”, apagando as diferenças.

Retomando o depoimento Daisy Barcellos, no esforço demonstrar “*parcialidade*” como critério para deslegitimar o procedimento de reconhecimento de Mato Preto, Nilson Leitão faz

referência a uma citação retirada da seção de agradecimentos do livro por ela publicado, em 2004, em coautoria com membros do grupo técnico, a partir do estudo antropológico, intitulado *Comunidade Negra de Morro Alto, historicidade identidade e territorialidade*. Mediante o objetivo de desqualificar moralmente o trabalho, as palavras de Leitão sugerem a existência de vínculo afetivo entre a antropóloga e um dos membros do grupo demandante.

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - *O.k. Bom, do livro Comunidade Negra do Morro Alto, do qual a senhora é coautora, extrai-se da folha 08 o seguinte trecho:*

“Queremos referir nossa satisfação por termos contado com a presença constante dos militantes do Movimento Negro. De modo especial, o Arnaldo Batista dos Santos, companheiro de pesquisa e de luta”.

Uma pergunta muito tranquila, mas que interessa à CPI: considerando que o Sr. Arnaldo é seu companheiro de luta, não seria mais adequado, sob o aspecto científico, que pessoas isentas fossem designadas para realizar um estudo técnico da região, que não tivessem uma contaminação ideológica com o tema?

A SRA. DAISY MACEDO DE BARCELLOS - *Eu não acho que não seria contaminação ideológica pelo seguinte: eu conheci o Sr. Arnaldo no decorrer da pesquisa, na primeira reunião dos técnicos. O Sr. Arnaldo é historiador.*

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - *Eu não estou nem discutindo aqui a capacidade intelectual dele, não.*

A SRA. DAISY MACEDO DE BARCELLOS - *Certo.*

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - *Só estou falando sobre a relação dele com o tema, relação emocional com o tema.*

A SRA. DAISY MACEDO DE BARCELLOS - *E a demanda, tendo em vista o convênio da Fundação Palmares com a Secretaria de Cidadania, ele não fazia parte da equipe técnica. Certo? Ele acompanhava porque era uma demanda do CODENE, que é um grupo organizado dentro do Governo do Estado, da Secretaria de Trabalho, Cidadania e Ação Social do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.*

Então, era uma demanda do CODENE a presença das pessoas. Mas o Arnaldo, na verdade, participou bastante pouco, durante muito pouco tempo.

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - *O seu agradecimento a ele foi muito mais intenso do que a participação dele. (...) É que o agradecimento foi muito profundo.⁷⁵*

⁷⁵ CÂMARA DOS DEPUTADOS. Notas Taquigráficas (NT): Tomada de Depoimento: DAISY MACEDO DE BARCELLOS - Antropóloga. 19 de maio de 2016. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade->

Acusações semelhantes foram dirigidas à antropóloga Flávia Cristina de Mello, coordenadora do Grupo Técnico, interdisciplinar⁷⁶, responsável pelo Relatório Circunstanciado de Identificação de Delimitação da Terra Indígena Guarani de Mato Preto, localizada nos municípios de Erechim, Erabango e Getúlio Vargas, Rio Grande do Sul. Em depoimento realizado no dia 01 de dezembro de 2015, Mello iniciou por contestar e apontar deturpações nas responsabilizações por “*prática de atos delituosos*” dirigidas a ela no Requerimento de Instalação da CPI. A antropóloga reitera ter sido selecionada para coordenar o GT através de processo seletivo, com edital público, resultante de convênio entre Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura —UNESCO e a FUNAI, atendendo às qualificações profissionais necessárias à função. Diferente do que afirma o requerimento, a antropóloga explicita nunca ter sido servidora do órgão indigenista, seja como estatutária, comissionada, temporária ou exercendo cargo de confiança. Sua fala prossegue para rebater afirmação constante no requerimento, segundo a qual a antropóloga teria confessado em tese de doutorado o cometimento de fraude no Relatório Circunstanciado.

(...) o requerimento de instituição desta CPI registra a acusação de que o relatório circunstanciado de identificação e delimitação é uma... eu vou citar. Abre aspas. “É uma fraude, conforme confessado pela própria em sua tese doutoral. Página seis”. Fecha aspas. Fim da citação. Nego veementemente essa informação, afirmando que não há fraude registrada ou mesmo inconfessa.”⁷⁷

legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-funai-e-incra/documentos/notas-taquigraficas/nt190516-fin-1. P. 17-18. Acesso em: 10 de maio de 2020.

⁷⁶ Conforme o Decreto nº 1775 de 1996, cabe à antropóloga/ antropólogo a coordenação do Grupo de Trabalho especializado responsável pela primeira etapa do procedimento demarcatório, os estudos de identificação e delimitação de Terra Indígena. Além do levantamento antropológico, o Relatório Circunstanciado contempla investigações “complementares de natureza etno-histórica, sociológica, jurídica, cartográfica, ambiental e o levantamento fundiário”. Vide DECRETO No 1.775, DE 8 DE JANEIRO DE 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1775.htm. Acesso em: 10 de maio de 2020.

⁷⁷ DISCURSOS E NOTAS TAQUIGRÁFICAS. CPI - FUNAI E INCRAEVENTO: Audiência Pública REUNIÃO Nº: 2594/15 DATA: 01/12/2015. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/sitaqweb/TextoHTML.asp?etapa=11&nuSessao=2594/15>. Acesso em: 10 de maio de 2020.

Flávia Cristina de Mello pontua a realização do estudo em cumprimento aos parâmetros do artigo 231 da Constituição Federal, bem como do Decreto 1775/1996 e da Portaria 14/1996 do Ministério da Justiça, que regulamentam os procedimentos administrativos de identificação. É importante ressaltar que o Relatório Circunstanciado coordenado pela Antropóloga foi solicitado, analisado e aprovado administrativamente pela FUNAI, assim como pelo Ministério da Justiça que, em 2012, expediu a Portaria Declaratória nº 2222. Esta portaria foi judicializada e suspensa pela Justiça Federal de Erechim, no ano de 2015. A decisão se pautou na tese jurídica do marco temporal, embora reconhecendo a ocupação tradicional Guarani em Mato Preto até meados de 1930 e o vínculo do grupo com o território, se considerou a inexistência de posse fática na data de promulgação da Constituição Federal de 1988, ou da situação de disputa que caracteriza-se o renitente esbulho.⁷⁸ Em 2003, os Guarani de Mato Preto iniciaram processos de ocupação e demanda pela recuperação das terras de onde foram retirados seus pais e avós, quando reservados pelo SPI no Posto Indígena de Cacique Doble, na década de 1930, após sucessivos processos de expulsão, cometidos com a conivência do órgão indigenista.

Com base em uma leitura enviesada da tese doutoral da antropóloga, o requerimento de instalação da CPI tenta imputar à Flávia Cristina de Mello a participação direta, papel decisivo e a reponsabilidade nesta mobilização,

No parágrafo seguinte do requerimento de instituição desta CPI, segue-se — vou citar entre aspas: “Nesse material acadêmico disponível no site da UFSC, ela (eu) narra a participação em vários rituais com uso do chá alucinógeno, passando a partir daí a ter a responsabilidade sobre os guaranis e ajudando a fazer a construção política da ideia de demarcar uma área fora da Reserva Cacique Doble, quando, diante da realidade do intenso conflito com os vizinhos kaingang, o casal de xamãs levado por Flávia a Cacique Doble conta que conseguiram demarcar área exclusivamente guarani em Santa Catarina”. Nego ter feito uso de chá alucinógeno. Nego ter assumido — abre aspas — responsabilidade sobre os guaranis ou ajudar a fazer a construção política da ideia de demarcar uma área fora de Cacique Doble” — fecha aspas. Como dito antes, minha tese de doutorado trata de aspectos religiosos da cultura guarani, tendo então no xamanismo um dos seus temas. Essas descrições de cunho etnográfico tratam dos fatos dos quais presenciei e/ou me foram relatados. O fato de rituais religiosos

⁷⁸ Conferir em: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL: MPF/RS contesta sentença judicial que anula a portaria de criação da TI de Mato Preto. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/rs/sala-de-imp.rensa/noticias-rs/mpf-em-erechim-rs-contesta-sentenca-judicial-que-anula-a-portaria-que-criou-a-ti-de-mato-preto>. Acesso em: 10 de maio de 2020.

*estarem por mim descritos não implica, em nenhuma medida, que fiz uso de substâncias alucinógenas ou que professo e pratico essa religião. Reforço que essa é uma afirmação equivocada e preconceituosa.*⁷⁹

Na audiência pública, mesmo após a exposição da antropóloga, estas acusações são reafirmadas:

O SR. DEPUTADO LUIS CARLOS HEINZE - Sr. Presidente, colegas Parlamentares, senhora depoente, quero apenas contextualizar os colegas Parlamentares, e é uma questão sobre a qual a senhora já falou, Dra. Flávia.

É importante que se saiba, aqui foi colocado e está nos autos a que o Deputado Alceu Moreira faz menção, lá no processo da Vara Federal de Erechim, que houve um ritual do qual os índios dizem que a senhora teria participado fumando Chá do Santo Daime - a senhora nega. Lá enxergaram e tiveram a visão dessa terra. Esta foi a forma: em Cacique Doble, nesse ritual, eles enxergaram esses quatro mil e poucos hectares.

Como discuto em trabalho anterior (RIBEIRO, 2016), acerca de demandas por recuperação e reconhecimento territorial no Estado de São Paulo, os rituais xamânicos e os sonhos são centrais nos processos de produção de sentido e de conhecimento entre os Guarani. Lideranças espirituais possuem e cultivam cantos, sonhos, orações como importantes fontes de sabedoria e aconselhamento, essenciais à manutenção do grupo coeso, à delimitação de caminhos a seguir, à tomada de decisões importantes para a comunidade. Curt Nimuendaju (1987) refere-se a estas experiências enquanto

acontecimentos reais, capazes de interferir de modo decisivo no rumo da vida das pessoas. Ainda que os sonhos não produzam resultados imediatamente palpáveis, eles são experiências de onde provêm saber e poder. Quem sonha sabe e pode muito mais que aquele que não sonha; por isso os pajés cultivam o sonhar como uma das fontes mais importantes de sua sabedoria e poder. (NIMUENDAJU, 1987, p.34)

⁷⁹ DISCURSOS E NOTAS TAQUIGRÁFICAS. CPI - FUNAI E INCRAEVENTO: Audiência Pública REUNIÃO Nº: 2594/15 DATA: 01/12/2015. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/sitaqweb/TextoHTML.asp?etapa=11&nuSessao=2594/15>. Acesso em: 10 de maio de 2020.

Uma análise dos sentidos dos sonhos e seus efeitos para os Yanomami, é apresentada por Davi Kopenawa na seguinte narrativa:

À noite, porém, os *xapiri* continuam dando-lhes a ouvir seus cantos no tempo do sonho. Saciados de *yãkoana*, não param nunca de se deslocar e seus pais, em estado de fantasma, viajam por intermédio deles. É desse modo que os xamãs conseguem sonhar com as terras devastadas que cercam a nossa floresta e com a ebulição das fumaças de epidemia que surgem delas. Só os *xapiri* nos tornam realmente sabidos, porque quando dançam para nós suas imagens ampliam nosso pensamento (KOPENAWA & ALBERT, 2015, p. 332-333).

Aqueles que devastam e ameaçam suas terras e florestas com a “epidemias de metal”, são para o Xamã Yanomami, o “povo da mercadoria”. Sonham apenas consigo mesmos e seus objetos, são “sonhos mortos”. A partir disto, é possível pensá-los como incapazes levar outras cosmologias a sério, de acreditar em outras formas possíveis de ser/estar e de conviver no mundo, reduzindo-as a “*alucinações*”, ou “*narrativas fantasiosas*”.

Acionando construções generificadas, Luis Carlos Heinze prossegue na estratégia de deslegitimação à antropóloga:

O SR. DEPUTADO LUIS CARLOS HEINZE - *A senhora frequentava semanalmente a casa de Rosa e Alcindo, fazendo aulas de guarani com um de seus filhos, Geraldo Karai Okendá Moreira, professor da escola indígena? Qual o seu vínculo com ele? É pessoal? A senhora teve algum relacionamento amoroso? Como a senhora participava com eles?*⁸⁰

O conhecimento e a competência profissional de Flávia de Mello são postos à prova por constrangimentos e suposições de envolvimento amoroso com interlocutor de pesquisa. Estes discursos e práticas acusatórias, em um contexto majoritariamente masculino, delimitam fronteiras e formas de regulação. Ao ocuparem espaços importantes na vida pública, como intelectuais, e

⁸⁰ DISCURSOS E NOTAS TAQUIGRÁFICAS. CPI - FUNAI E INCRA. EVENTO: Audiência Pública REUNIÃO Nº: 2594/15 DATA: 01/12/2015. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/sitaqweb/TextoHTML.asp?etapa=11&nuSessao=2594/15>. Acesso em: 10 de maio de 2020.

atuando em processos de inscrição de direitos, antropólogas parecem perturbar uma expectativa patriarcal do que seria o agir correto de gênero, reservado à esfera privada e distantes das instâncias decisórias, são, portanto, referidas como “*amantes*”, “*mentoras*”, “*manipuladoras*”. Não se trata tão somente de desqualificar o trabalho antropológico. Como num duplo mecanismo de desqualificação, foram estas antropólogas que tiveram seus estudos julgados de antemão, ainda no requerimento de instalação da CPI. Dentre as e os profissionais da categoria com pedidos de indiciamento [19], Flávia Cristina de Mello e Daisy Barcellos foram as únicas convocadas e interrogadas por parlamentares⁸¹, constrangidas e julgadas moralmente de maneira enfática. A título de exemplo, o trabalho de identificação da Terra Indígena Guýraroká, do povo Guaraní Kaiowá, em Mato Grosso do Sul, coordenado pelo antropólogo Levi Marques Pereira, foi também contestado pelo relatório da CPI. No entanto, enquanto as desqualificações dirigidas à Flávia Cristina de Mello e Daisy Barcellos não ficaram restritas aos seus trabalhos, tiveram cunho pessoal e ocuparam parte significativa dos sub-capítulos CPI FUNAI/RIO GRANDE DO SUL e CPI INCRA/QUILOMBOS, os apontamentos contrários ao trabalho de Levi Marques Pereira se pautaram em interpretações de caráter jurídico, recorrendo à citações da decisão do Supremo Tribunal Federal que suspendeu a demarcação da Terra Indígena, com base na tese do marco temporal. O que demonstra como dimensões e relações de gênero foram também relevantes às acusações deferidas.⁸²

A CPI é um processo de Estado e, portanto, de produção de categorias e discursos oficializados que, como informam Adriana Vianna e Laura Lowenkron (2017) “constituem corpos, relações, afetos e sujeitos como (in) desejáveis e in (in) telegíveis” (não paginado). Para contestar estudos ancorados em pressupostos teóricos, metodológicos e produzidos em conformidade com a legislação vigente, parlamentares que se reivindicam enquanto “*objetivos*” e “*imparciais*”, lançam mão de regimes valorativos e hierarquizações morais, sobre pessoas, relações e processos. A

⁸¹ É importante ressaltar que diferente de Flávia Cristina de Mello e Daisy Barcellos, que tiveram suas falas desacreditadas em audiências públicas, a maior parte das pessoas e entidades acusadas pelo relatório da CPI sequer foram chamadas a depor.

⁸² Embora não seja o foco desta dissertação, aponto para a relevância de se fazer um investimento analítico maior, em pesquisas futuras, sobre o gênero das acusações.

desqualificação à antropologia trazida pelo inquérito, vem de encontro ao seu papel em procedimentos de afirmação de direitos.

A análise antropológica, acadêmica e pericial, não se trata de “*achismos*”, ou de “*narrativas e descrições, que alcançam as raias da fantasia*” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2017a, p. 1604). Estes trabalhos resultam da pesquisa, da investigação, do diálogo interdisciplinar. Relatórios Antropológicos, são regidos por normas, rotinas administrativas e responsabilidades éticas e científicas, além disso são uma peça dentro de um processo administrativo e político amplo que envolve as demarcações. Como reiterado por Rebeca Campos Ferreira (2012), é importante situar a atuação antropológica e o lugar dos laudos no processo de reconhecimento de sujeitos de direitos e implementação de políticas de garantias, conquistadas em um contexto recente, a partir da oficialização pelo Estado de territorialidades específicas, de caráter étnico e coletivo, pela Constituição de 1988. Um campo, segundo a autora, “*marcado pelo conflito – de vozes, de interesses, de saberes e de competências*” (FERREIRA, 2012, p. 682). Nos procedimentos administrativos, os estudos antropológicos consistem em mediadores entre gramáticas locais e a gramática do direito e do Estado, tornando legíveis e documentáveis categorias e práticas nativas, modos de vida e de relação com a terra até recentemente às margens da documentação oficial.

Parlamentares condutores da CPI, de modo a desqualificar procedimentos, afirmam que as instituições de Estado, FUNAI e INCRA, se apropriam da “*mera opinião de um antropólogo como verdade absoluta*” para respaldar demarcações

Em regra, antropólogos têm sido vistos como seres onipotentes e oniscientes, colocados dentro de uma redoma e inacatáveis [sic] naquilo que dizem e escrevem. Mas há de se dar fim a essa mistificação. Não são eles os únicos seres pensantes sobre a face da Terra e muito do que tem sido dito e escrito por eles está a merecer reparos, como qualquer inteligência mediana consegue perceber. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2017a, p. 1557)

Diferente do que assevera esta afirmação, os laudos enquanto discursos autorizados e especializados, atendem à quesitos estabelecidos, são constituídos em interface multidisciplinar. Não são atestados ou aplicadores de direitos, mas orientam intervenções e decisões administrativas e jurídicas, além disso estão submetidos a interpretações, em um campo marcado por disputas, tensões, concentração de poder e relações desiguais.

Ainda segundo Ferreira (2012),

O profissional que aqui atua deve expor as concepções próprias às formas de autodefinição do grupo, sua percepção de espaço, usos e valores, em documentos que não têm o caráter de atestado; são tomados como documentos síntese, cujo papel volta-se para medição para a formulação de parâmetros futuros para mediação dos trabalhos, considerando ainda que questões de ordem interpretativa podem produzir impactos do ponto de vista da aplicação de leis e das situações vivias pelos grupos envolvidos, frequentemente em desequilíbrio de poder. (FERREIRA, 2012, p. 689)

Há a responsabilidade em explicitar categorias nativas, visões de mundo e representações sociais em seus próprios termos e contexto (O'DWYER, 2005), visibilizando-as em processos de reconhecimento. Isto exige da pesquisadora/ pesquisador experiência de campo, diálogo e compreensão das relações e sentidos vivenciados pela comunidade pesquisada, além de embasamento teórico e conhecimento aprofundados. Segundo Lia Zanotta Machado⁸³ (2019), ex-presidente da Associação Brasileira de Antropologia (ABA), o que a CPI objetiva deslegitimar como *“fraude”*, *“imparcialidade”*, *“envolvimento com o tema”* está no cerne do próprio fazer etnográfico.

É este o método que permite detectar o sentido da relação da comunidade indígena ou da comunidade quilombola com o seu território. Na produção de laudos, serão os sentidos dados pelos povos tradicionais à sua forma de viver, organizar e sentir que configurarão ou não direitos à territorialidade conforme prevê a Constituição. O antropólogo, encontrando evidências científicas na sua etnografia através da observação dos sentidos dados pelos povos tradicionais ao território e na documentação histórica pode assim apontar as razões pelas quais um determinado povo tradicional pode acessar seus direitos (MACHADO, 2019, p. 02).

Longe de ser neutra a parte que acusa possui e representa interesses específicos, conformando um campo social atuante pela revisão de direitos territoriais de indígenas, populações tradicionais e do campo, em defesa do regime de apropriação privada. Ao se propor *“imparcial”* o Relatório Final da CPI consubstancia visões de mundo parciais como vereditos na construção social

⁸³ Professora Titular de Antropologia da Universidade de Brasília (UnB), Lia Zanotta Machado esteve na presidência da Associação Brasileira de Antropologia (ABA) no biênio 2017-2018. Antônio Carlos de Souza Lima, Professor Titular do Departamento de Antropologia do Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) presidiu a ABA entre 2015-2016, período maior de vigência da CPI.

da realidade, escamoteando a diferença e silenciando vozes dissonantes. Em um contexto de intenso avanço e pressão sobre terras públicas e reconcentração fundiária, como discute Eliane Cantarino O'Dweyr (2018).

É igualmente importante destacar uma diferença que faz toda a diferença entre defender interesses coletivos na demarcação de terras tradicionalmente ocupadas e definir-se individualmente como proprietário de uma terra. Sobretudo em áreas de fronteira agrícola e em contextos amazônicos e do cerrado brasileiro, a autodeclaração de propriedade sobre uma terra tem sido utilizada visando à regularização de terras públicas federais não destinadas – isto é, aquelas não reconhecidas (ainda) como reservas indígenas, comunidades quilombolas e/ou unidades de conservação (p. 40).

A suspensão da demarcação da Terra Indígena Guaraní de Mato Preto, no Rio Grande do Sul, da qual Flávia Cristina de Mello coordenou o Grupo de Trabalho de identificação é pauta do deputado Luis Carlos Heinze (PP/RS). Primeiro Vice-Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, de acordo com a declaração de bens apresentada à Justiça Eleitoral em 2014, Luis Carlos Heinze é proprietário de 1.500 hectares de terras nuas, localizadas no município gaúcho de São Borja. Produtor do setor arrozeiro, destaca-se como integrante da Frente Parlamentar da Agropecuária. Eleito senador nas eleições de 2018, durante a CPI estava em seu quinto mandato consecutivo na Câmara dos Deputados. Como levantado em anexos desta dissertação, são de sua autoria Projetos de Decreto Legislativo de sustação de atos normativos referentes a procedimentos demarcatórios de Terras Indígenas e Territórios Quilombolas; Projeto Lei Complementar 227/2012 de regulamentação do artigo 231 da Constituição; Projeto Lei 4148/2008 de alteração na Lei de Biossegurança, desobrigando a inscrições símbolo de transgênicos em rótulos de produtos alimentícios. Entre os principais financiadores de sua campanha em 2014, de acordo com dados da Justiça Eleitoral, constam a JBS, agroindústria do setor frigorífico; SLC Agrícola, produtora de algodão, soja e milho; Copersucar, gigante do segmento sucroalcooleiro

Cabe notar que este mesmo parlamentar declarou em uma audiência pública promovida pela Câmara dos Deputados, com produtores rurais do estado do Rio Grande do Sul, no ano de 2013, que “*quilombolas, índios, gays, lésbicas, tudo que não presta*” encontravam-se “*aninhados*” sob a gestão de Dilma Rousseff no Executivo. Sujeitos diversos, como população LGBT, indígenas, quilombolas e outros muitos coletivos que reivindicam demandas específicas ao Estado, assim

como determinadas organizações e movimentos sociais que lutam pelo reconhecimento e direitos para estas populações, são alvos constantemente de ataques discursivos, mas não só, que os homogeneíza, colocando-os como uma coisa só, como uma ‘totalidade’, “como tudo que não presta” mas, também, como menciona Loera (2019), são alvos de um discurso moral disseminado no senso comum (e como vimos também entre parlamentares representantes do Estado) que produz e reproduz cotidianamente estes e outros sujeitos (partidos políticos, jornalistas, ambientalistas, professores, etc.) enquanto ‘inimigos’ a serem eliminados, reproduzindo também uma retórica de ‘limpeza’ daqueles que não são considerados suficientemente merecedores desse país.

Na mesma audiência, anteriormente mencionada, Luis Carlos Heinze defendeu a contratação de seguranças privados para agirem contra “*invasores*”, “*vigaristas*”.

Nós os parlamentares não vamos incitar guerra, mas lhes digo: se fazem de guerreiros e não deixa um vigarista deste dar um passo na sua propriedade. Nenhum ! Nenhum ! Usem todo tipo de rede, todo mundo tem telefone, liguem um para o outro, reúnam verdadeiras multidões e expulsem do jeito que for necessário!⁸⁴

Não por acaso, atores do campo político ruralista foram linha de frente no impedimento da então presidenta. A retórica dos potenciais riscos de desestabilização da propriedade, da família e de uma moralidade cristã, evocada durante este processo, conformaram o governo deposto como um inimigo comum, a ser combatido, sendo a justificativa de voto para a maioria dos parlamentares, embora, formalmente a acusação fosse a prática de “pedaladas fiscais”(ALMEIDA, 2017). A CPI e o processo de *impeachment*, como discutido na introdução deste trabalho, caminharam intrincados não apenas temporalmente, mas em termos de atores e pautas, ainda mais fortalecidas com o reordenamento e reestruturação de forças, cargo e ministérios no Executivo Federal. Acusações e intimidações ao Partido dos Trabalhadores, maioria entre os parlamentares de oposição à CPI, foram recorrentes durante a Comissão, como forma de demonstração de forças e de explicitação da ruptura com acordos de governabilidade que catapultaram este seguimento.

⁸⁴ Conferir em: CARVALHO, Cleide. *Deputado diz que índios, quilombolas, gays e lésbicas são 'tudo que não presta'*. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/deputado-diz-que-indios-quilombolas-gays-lesbicas-sao-tudo-que-nao-presta-11585251>. Acesso em 10 de maio de 2020.

O SR DEPUTADO VALDIR COLATTO- (...) *Ai do Brasil se continuasse essa linha de pensamento desse Governo que nós conseguimos mandar embora! Nós vamos mudar o Brasil com certeza, produzindo, gerando emprego, fazendo o que tem que ser feito e colocando no lixo da história essas pessoas que não honraram as posições que assumiram quando eleitas pelo povo brasileiro.*⁸⁵

“Mudar o Brasil”, discursos presentes na CPI da Funai e do Incra permitem alargar o olhar para distensões, em um cenário sociopolítico ampliado, de atores, relações e ações que objetivam mudar para, ao mesmo tempo, manter. Reverter garantias conquistadas em um horizonte de redemocratização, buscando, “mandar embora” da mediação com o poder público populações indígenas, tradicionais e camponesas, sujeitos políticos que emergiram recentemente e permanecem mobilizados para que seus direitos de presente e de futuro sejam consolidados. “Mandar embora”, também, de suas terras, através da inscrição de uma narrativa que se propõe modernizadora, sem ter espaço para a diferença de modos de ser e estar no mundo, ancorada em novos-velhos pressupostos de integração. A crescente violência contra essas populações e seus territórios é indissociável de uma opção e projeto de desenvolvimento de país, calcados no avanço sobre terras públicas e na privatização de territórios coletivos, calcada em interesses, evidentemente, nem um pouco neutros.

⁸⁵ DISCURSOS E NOTAS TAQUIGRÁFICAS. CPI - FUNAI E INCRA. EVENTO: Reunião Ordinária. REUNIÃO Nº: 0005/17DATA: 08/02/2017. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/sitaqweb/TextoHTML.asp?etapa=11&nuSessao=0005/17>. Acesso em: 10 de maio de 2020.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

“(...) Imagina uma família de agricultores que o filho entrou na faculdade e, quatro anos depois, volta com título de antropólogo?”⁸⁶. Tomo criticamente este questionamento, proferido em 2019 pelo então ministro da educação, Abraham Weintraub, ao censurar o investimento público em Ciências Humanas, como ponto de partida para estas considerações finais. Eu, filha de pequenos agricultores, pretendo desta forma situar o meu lugar no mundo. Galgar o título acadêmico de mestra em Antropologia Social, percorrendo uma trajetória no ensino básico e superior, em Instituições Públicas, para além de investimentos pessoais e familiares, só se fez possível graças aos horizontes de transformação e pluralização das instituições de ensino e pesquisa, conquistadas, nas últimas décadas, via mobilização social e estudantil.

As políticas de expansão, democratização de acesso e permanência universitária, possibilitaram a emergência de novos sujeitos em espaços de produção de conhecimento. Na atual conjuntura, de intensos ataques, retrocessos e restrições, o acesso ao ensino superior de qualidade, a autonomia do campo científico, assim como as políticas de acesso à terra são elementos de fortes tensões e disputas por revisões. Estamos diante de um contexto em que setores sociais, na defesa da ampliação de seus privilégios e interesses específicos, contestam e objetivam retroceder direitos sociais recentemente adquiridos.

Parto do pressuposto que relações sociais nas quais eu estou inserida são inseparáveis do olhar sobre o tema e conhecimentos produzidos nesta dissertação, na qual propus refletir, a partir da etnografia de documentos de um processo estatal, a CPI da FUNAI e do INCRA, sobre disputas, posições e assimetrias de forças, em um contexto de reordenamento e re-configuração de políticas públicas de reconhecimento e garantias de direitos territoriais diferenciados. É importante reiterar, que ao me debruçar criticamente sobre este processo estatal, através da análise etnográfica de seus documentos, não me afasto dos pressupostos teórico-metodológicos próprios ao campo disciplinar do qual faço parte. Como apontado por Lia Zanotta Machado et al. (2018)

⁸⁶ Conferir em: ESTADÃO CONTEÚDO. *Bolsonaro diz que MEC estuda tirar dinheiro de áreas de humanas*. Disponível em: <https://correiodoestado.com.br/cidades/bolsonaro-diz-que-mec-estuda-tirar-dinheiro-de-areas-de-humanas/351908>. Acesso em: 10 de maio de 2020

Os desafios da produção das ciências sociais e da antropologia consistem em se contrapor ao senso comum e às posições conservadoras, apontando que não há neutralidade na produção de conhecimento científico sobre o social e cultural, pois é necessário se inserir no mundo simbólico para poder construir as diversas posições de sentido dadas pelos sujeitos sociais (p. 22).

Observa-se que, longe de ser “*neutra*”, como pretende afirmar, a CPI da FUNAI e do INCRA foi instalada, conduzida, concluída e inscrita em sua vasta produção documental (Relatório Final, Notas Taquigráficas, Requerimentos), de modo a representar interesses evidentes de um grupo com forte representação política, a bancada ruralista, desta forma discursos dissonantes, de parlamentares de oposição, indivíduos e instituições por ela acusada, foram deslegitimados e silenciados. Representa igualmente um projeto de país que nega a diferença de modos de ser e estar no mundo, homogeneiza relações e sentidos atribuídos à terra, como propriedade privada. Buscando restringir acessos, à terra e instâncias decisórias, a CPI incide sobre a revisão de garantias de direitos territoriais diferenciados e coletivos, conquistadas a partir da Constituição de 1988, por meio de intensas e organizadas mobilizações no contexto de redemocratização do país.

À parte o autoatribuído qualificativo de “*imparcial*” e “*tecnicamente qualificada*”, por seus condutores, a CPI lançou mão, durante todo o decorrer de seu processo, de juízos morais, apontando aqueles que seriam os “*inimigos*”, “*inconvenientes*” da parte condutora, a saber: servidores públicos federais, antropólogas e antropólogos, organizações socioambientais e indigenistas, integrantes do Ministério Público e diversas entidades da sociedade civil, lideranças de movimentos e coletivos camponeses e indígenas.

Tais procedimentos e práticas retóricas enviesadas demonstram a tentativa do documento em coibir a liberdade de associação e em estigmatizar e constranger movimentos coletivos, atuantes pela efetivação e consolidação de garantias, mediante procedimentos reconhecidos em legislação pelo Estado brasileiro. Ademais, atestam os objetivos de controle fundiário sobre áreas protegidas e a busca por reformulação e revisão da legislação, enquanto ofensiva à institucionalidade que dá suporte e legitima direitos territoriais diferenciados. Os discursos inscritos e aprovados no Relatório Final, validado como documento de Estado, são carregados de valores e de um grupo social com representação política consolidada, cuja objetividade é expressa no Relatório em termos

de seus interesses restritivos a respeito, em última instância, de quem deve ou não ter e conservar o acesso à terra.

As desqualificações de naturezas diversas empreendidas pela CPI e inscritas no Relatório dirigem-se não só a pessoas e instituições, mas aos próprios procedimentos e diretrizes instituídas no campo legislativo e constitucional, incidindo, desta forma, sobre a legitimidade de um campo disciplinar de conhecimento específico que opera, como discurso autorizado, em procedimentos de afirmação de direitos: a antropologia.

É válido ressaltar que o trabalho antropológico em procedimentos de identificação é respaldado por critérios constitucionais e infraconstitucionais, tendo reponsabilidades éticas que atendem às qualificações profissionais necessárias à função e que são condições de sua emergência enquanto saber e discurso científico.

As inscrições produzidas por esse conhecimento, são eticamente compromissadas com a justiça. Levada a cabo em sua atuação profissional, antes de verter-se a qualquer tipo de “envolvimento emocional”, tem por base o sério compromisso (não o “comprometimento” indevido) com direitos daqueles sujeitos e categorias sociais colocados em situações de injustiça, bem como com a diversidade que dá sentido à verdade vivida por estes sujeitos. Nesse sentido, o trabalho antropológico parte da conformidade objetiva aos parâmetros que os próprios sujeitos, em campo, experienciam e objetivam enquanto realidade, a partir de suas próprias práticas e exercício intelectual. Estudos antropológicos operam enquanto mediadores entre gramáticas locais e aquelas estatais, na medida em que tornam compreensivas categorias e práticas nativas, modos de vida e de relação com a terra. A atribuída desqualificação do trabalho antropológico pelos condutores da CPI tem por base o desconhecimento descrédito não só daquilo que fundamenta o trabalho antropológico, mas, sobremaneira, da diversidade de processos de ocupação territorial, do que são povos tradicionais, quilombolas, indígenas, e por fim, da capacidade político, histórica e intelectual destes de demandar por direitos e de acionar instâncias de poder na defesa de seus territórios.

A operatividade da metáfora da CPI como oráculo, instrumento capaz de determinar quem é ou não “*verdadeiro*” merecedor de direitos, poderia ser invertida se a fizessemos de instrumento teórico para percebê-la como ponto de passagens e permanências, particularmente denso e

representativo, de um ordenamento simbólico e político intransitivo no Brasil, que neste trabalho referencio enquanto temporalidade ruralista, não enquanto cronologia, mas princípio organizativo das relações uso e concessão de terras, expressão das desigualdades de poder e interesses na apropriação e concentração fundiária do território brasileiro. Força persistente, com a qual é sempre foi preciso negociar, central à relação Estado e sociedade em nosso país, que se organiza através do espalhar da violência sobre corpos e territórios diferenciados.

A defesa da garantia dos direitos territoriais coletivos e por reforma agrária é urgente e necessária, reside na luta por reconhecimento e redistribuição territorial, diante de um cenário histórico de violações e desrespeito aos povos indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais e camponeses. Situações de expropriações, remoções, confinamento, deslocamentos forçados, que continuam a ser perpetradas, em nome de um projeto de “desenvolvimento” e “integração nacional”, e que não deixaram de constar nos marcos dos crimes de responsabilidade cometidos pelo Estado Brasileiro, reconhecidos e ainda não reparados⁸⁷.

Estamos diante de um cenário gravíssimo de retrocessos, ainda mais aprofundado nos três anos passados desde a conclusão da CPI, no qual atores que estiveram na composição, como proponentes do inquérito parlamentar, hoje atuam de forma direta e enfática na conformação da (anti)política fundiária e ambiental do país, encaminhando suas proposição e pautas: o deputado Alceu Moreira (MDB/RS) preside desde o início de 2019 a Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA); Tereza Cristina (DEM/MS), sub-relatora da comissão, foi nomeada Ministra da Agricultura do governo Jair Bolsonaro (atualmente sem partido), que enquanto parlamentar foi também membro da Comissão; Marcelo Augusto Xavier da Silva, assessor parlamentar da comissão, foi nomeado presidente da Fundação Nacional do Índio (FUNAI); Ministro da Saúde entre janeiro de 2019 e maio de 2020, Luiz Henrique Mandetta (DEM/MS), proprietário de terras no Mato Grosso do Sul, foi o 2º vice-presidentes da CPI, como titular da pasta ministerial, atuou pela municipalização do atendimento de saúde indígena, e extinção da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), o que não ocorreu após protestos de organizações indigenistas.

⁸⁷ Como apontaram o Relatório da Comissão Nacional da Verdade (CNV), responsável por apurar responsabilidades e omissões do Estado brasileiro frente a violações contra os direitos humanos cometidas entre 1946 e 1988.

Ocorre uma escalada sem precedentes no avanço sobre terras públicas e desmonte das instituições de fiscalização, enquanto procedimentos e portarias, como a Medida Provisória (MP) 910/2019 e a Instrução Normativa 09/2020 da FUNAI, regularizam a invasão e a grilagem. As violações têm curso acelerado diante da crise de saúde e sanitária provocada pela pandemia de Covid-19, em que os povos originários estão mais expostos à mortandade e a ineficácia das ações estatais. Estes ataques são expressões de uma política de assimilação e/ou extermínio de outros modos de existir.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Quilombos: sematologia face a novas identidades. In: Quilombos e as Novas Etnias. Manaus: UEA Edições, 2011a. Pp. 34-46.

_____. Os quilombos e as novas etnias. In: Quilombos e as Novas Etnias. Manaus: UEA Edições, 2011b. Pp. 56-88.

ALMEIDA, Lígia Rodrigues de. Os Tupi Guarani de Barão de Antonina-SP: Migração Território e Identidade. Dissertação de Mestrado em Antropologia Social. UFSCar. São Carlos, SP. 2011.

ALMEIDA, Mauro Barbosa de. As ciências sociais e seu compromisso com a verdade e com a justiça. In: Revista Mediações. Londrina, v. 20, n.01, 2015. Pp. 260-284.

ALMEIDA, Ronaldo de. Bolsonaro Presidente: Conservadorismo, Evangelismo e a Crise Brasileira. Novos estud. CEBRAP. São Paulo, vol.38, n.1, 2017. Pp.185-213.

_____. Os Deuses do Parlamento. Novos estud. CEBRAP. São Paulo, vol. Especial, 2017. Pp. 71-79.

ARRUTI, José Maurício A. P. (2003), "O quilombo conceitual: para uma sociologia do artigo 68 do ADCT". Texto para discussão, Projeto Egbé – Territórios Negros (Koinonia), Rio de Janeiro, Koinonia Ecumênica.

BARBOSA, Samuel. Introdução. In.: CUNHA, Manuela Carneiro da; BARBOSA, Samuel (orgs.). Direito dos Povos Indígenas em Disputa. São Paulo, Editora da Unesp, 2018. Pp. 11-15.

BEZERRA, André Augusto Salvador. Consenso e força perante a mobilização Tupinambá: o discurso do poder dos meios de comunicação e do judiciário. Tese de Doutorado em Humanidades, Direitos e Outras Legitimidades. USP. São Paulo, SP. 2017.

BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos. Nova ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BORGES, Antonádia. Tempo de Brasília: etnografando lugares-eventos da política. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2003.

_____. Ser embruxado: Notas epistemológicas sobre razão e poder na antropologia. In: Civitas, v. 12, nº 03. Porto Alegre, set.-dez. 2012. Pp. 469-488.

BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

_____. A identidade e a representação: Elementos para uma reflexão crítica sobre a ideia de região. In: O poder simbólico. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010. Pp. 107-132.

BRUNO, Regina. Elites agrárias, patronato rural e bancada ruralista no Brasil. In: Texto de Conjuntura nº 09. Projeto de Cooperação Técnica UTF/BRA/083/BRA: Nova Organização Produtiva E Social Da Agricultura Familiar Brasileira – Uma Necessidade. Observatório de Políticas Públicas para a Agricultura – OPPA, UFRRJ, Rio de Janeiro, 2015.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

Brasil. Comissão Nacional da Verdade. Relatório / Comissão Nacional da Verdade. – Recurso eletrônico. – Brasília: CNV, 2014. 976 p. – (Relatório da Comissão Nacional da Verdade; v. 1).

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar fatos relativos à Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) nos termos que especifica – CPI FUNAI-INCRA 2. Brasília, 2017a.

_____. Voto em Separado: Relatório Paralelo. Deputados Apoiadores da pauta indígena, quilombola e dos (das) trabalhadores (as) rurais. Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a atuação da FUNAI e do INCRA na demarcação de remanescentes de quilombos -2. Brasília, 2017b.

_____. Regimento Interno da Câmara dos Deputados. 17ª edição. Centro de Documentação e Informação, Edições Câmara. Brasília, 2016.

CAPIBERIBE, Artionka. Dos Índios: em Defesa da Constituição. In: Juízes para a Democracia. Publicação oficial da associação Juízes Para a democracia. Ano 18, nº 78. São Paulo, 2018. Pp. 03-05.

CAPIBERIBE, Artionka; BONILLA, Oiara. O rolo compressor ruralista. Disponível em: <https://pib.socioambiental.org/pt/Not%C3%ADcias?id=135285>. Acesso em: 10 de maio de 2020.

_____. A ocupação do Congresso: contra o quê lutam os índios?. In: Revista Estudos Avançados. USP. V. 29, nº 83, 2015. Pp. 293-313.

CID FERNANDES, Ricardo. Notícia sobre os processos de retomada de terras indígenas Kaingang em Santa Catarina. Campos, n. 4, p. 195-202, 2003.

CHAGURI, Mariana Miggiolaro. A terra como ponto de vista. Paper apresentado no 40º Encontro Anual da ANPOCS. Caxambu -MG, 2016.

_____. Do Recife nos anos 20 ao Rio de Janeiro nos anos 30 : Jose Lins do Rego, regionalismo e tradicionalismo. Dissertação de mestrado em Sociologia – Universidade Estadual de Campinas. Campinas, SP, 2007.

CHAVES, Christine Alencar. 2000. A Marcha Nacional dos Sem-Terra: Um Estudo sobre a Fabricação do Social. Rio de Janeiro: Relume-DumaráUFRJ.

CORRADO, Elis Fernanda. "O Tekoha como uma criança pequena": uma etnografia de acampamentos Kaiowá em Dourados (MS). 2017. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP.

CRESPE, Aline Castilho. Mobilidade e temporalidade Kaiowá: do tekoha à reserva. Do tekoharã ao tekoha. Tese de doutorado apresentada ao Curso de Pós-Graduação em História da UFGD, na linha de pesquisa História Indígena. Dourados: UFGD, 2015.

CUNHA, Manuela Carneiro da. Índios na Constituição. In: Dossiê 30 anos da Constituição Brasileira. Revista Novos Estudos. CEBRAP. São Paulo. V. 37, nº 03, 2018. Pp. 429-443.

_____. Cultura com aspas e outros ensaios. São Paulo: Cosac Naify, 2009.

CUNHA, Manuela Carneiro da; BARBOSA, Samuel (orgs.). *Direito dos Povos Indígenas em Disputa*. São Paulo, Editora da Unesp, 2018.

DALLA COSTA, Julia Marques. O “agir temerário, fraudulento e tirânico”: a antropologia e os antropólogos segundo a CPI da Funai e do Incra (2015 a 2017). Dissertação de mestrado em Antropologia Social – Universidade de Brasília. Brasília, DF, 2019.

DAS, Veena; POOLE, Deborah. El Estado y sus márgenes. Etnografías comparadas. In: Cuadernos Antropología Social, Salvador- BA. Nº 27, 2008. Pp. 19-52.

DELEUZE, Gilles & GUATTARI, Felix. 2008. Mil platôs: capitalismo e esquizofrenia. v. 5. São Paulo, Ed. 34, 2008.

ELIAS, Norbert. *Sobre o Tempo*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998.

ENTRETERRAS. Entreterras uma produção coletiva do T/Terra. Brasília, V.1, N.1, 2017.

EVANS-PRITCHARD, Edward Evan. Bruxaria, oráculos e magia entre os Azande. edição resumida e introdução Eva Gillies; tradução Eduardo Viveiros de Castro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2005.

FASSIN, Didier. Quand le corps fait la loi. La raison humanitaire dans les procédures de régularisation des étrangers. Sciences sociales et santé, Toulouse, v.19, n.4, 2001. Pp.5-33.

_____. Compaixão e Repressão: A Economia Moral das Políticas de Imigração na França », Ponto Urbe [Online], 15 | 2014. Pp. 1-26. Disponível em: <https://journals.openedition.org/pontourbe/2467>. Acesso em: 12 de maio de 2020.

FAVRET-SAADA, Jeanne. Ser afetado. In: Cadernos de Campo, nº 13. USP, São Paulo, 2005. Pp. 155-161.

FERREIRA, Rebeca Campos. Laudos antropológicos, situações de perícia e interface de saberes: Dilemas a partir do caso dos remanescentes de quilombos. In: Dilemas-Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, vol. 5, n. 04. 2012. Pp. 681-704.

FERNANDES, Pádua. A Proteção das Terras Indígenas no Direito Internacional: Marco Temporal, Provincianismo Constitucional e Produção Legal da Ilegalidade. In: CUNHA, Manuela Carneiro da; BARBOSA, Samuel (orgs.). *Direito dos Povos Indígenas em Disputa*. São Paulo, Editora da Unesp, 2018. Pp.139-173.

FREITAS, Andréa Marcondes de. O presidencialismo de coalizão. Tese (doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade de São Paulo, 2013.

FILHO, José Luiz Alcântara; Fontes, Rosa Maria Oliveira. A formação da propriedade e a concentração de terras no Brasil. In: *Revista de História Econômica & Economia Regional Aplicada* – Vol. 4, nº 7, 2009. Pp. 63-85.

FURTADO, Claudio Alves. Desenvolvimento. In: *Dicionário crítico das ciências sociais dos países de fala oficial portuguesa*. SANSONE, Lívio; FURTADO, Cláudio A. (orgs.). Salvador: ABA/EDUFBA, 2014. Pp. 91-103

GODOI, Emília Pietrafesa de. Territorialidade. In: *Dicionário crítico das ciências sociais dos países de fala oficial portuguesa*. SANSONE, Lívio; FURTADO, Cláudio A. (orgs.). Salvador: ABA/EDUFBA, 2014. Pp. 443-452.

HARAWAY, Donna. “Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial”. *Cadernos Pagu*, (5), Campinas, 1995. Pp. 7-41

HUBERT, Henri. Estudio Sumario sobre la representacion del tiempo en la religion y la magia. In: *Reis*, nº 51, 1991. Pp. 177-204.

IORIS, Edviges; Darella, Maria Dorothea P. Da foto o reverso: O campo das disputas sobre as terras indígenas no Sul do país. In: Oliveira, João Pacheco de et al. *Laudos antropológicos em perspectiva*; Brasília- DF: ABA. 2015. Pp. 198-233

KRENAK, Ailton. *Ideias para adiar o fim do mundo*. 1ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

KOPENAWA, Davi. *A queda do céu: Palavras de um xamã Yanomami*. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

LATOURE, Bruno. *The Making of Law: An Ethnography of the Conseil 'Etat*. Paris: La Découverte /Poche, 2010.

LEWANDOWSKI, Andressa. *O Direito em Última Instância: Uma Etnografia do Supremo Tribunal Federal*. Tese (doutorado) – Universidade de Brasília. Brasília, 2014.

LOERA, Nashieli Rangel. *Liberté Et Assujettissement Comme Conditions De Possibilité Au Brésil: notes sur la production quotidienne « d'ennemis »*. In: Mélanie Duclos; Anders Fjeld. (Org.). *Liberté de la recherche. Conflits, pratiques, horizons*. 1ed.Paris: Kimé, 2019, v. 1. Pp. 107-118.

LOWENKRON, Laura. *O monstro contemporâneo: A construção social da pedofilia em múltiplos planos*. Rio de Janeiro, Editora da UERJ, 2015.

MACHADO, Lia Zanotta. *O impacto social da antropologia brasileira e os tempos sombrios*. 2019. Disponível em: http://www.aba.abant.org.br/files/20190109_5c361fc0f0c16.pdf. Acesso em 10 de abril de 2020.

_____ et al. Quem tem medo dos antropólogo(a)s? Práticas científicas em novos cenários políticos. In: Dossiê quem tem medo dos antropólogo(a)s? dilemas e desafios para a produção e práticas científicas. *Revista de Antropologia da Universidade São Paulo, USP*, 2018, v.61 n.1.

MAIA, Gretha Leite; Oliveira, Leticia Fernandes de. Três décadas depois: a Assembleia Nacional Constituinte de 1987 e o debate (inconcluso) da reforma agrária no Brasil. *Revista Brasileira de Direito*. V. 13, n. 02. Passo Fundo, RS, 2017. Pp. 41-61.

MARÉS, Carlos. *As Novas Questões Jurídicas nas Relações dos Estados Nacionais com os Índios*. 2001. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/32815-40664-1-PB.pdf>. Acesso em 20 de abril de 2019.

MARTINS, José de Souza. *Fronteira: a degradação do outro nos confins do humano*. São Paulo: Hucitec, 1997.

MAUSS, Marcel. Efeito físico no indivíduo da ideia de morte sugerida pela coletividade (Austrália e Nova Zelândia) In: *Sociologia e antropologia*. Cosac & Naify. São Paulo, 2003. Pp. 345-365.

NADAI, Larissa. Descrever crimes, decifrar convenções narrativas: uma etnografia entre documentos oficiais da Delegacia de Defesa da Mulher de Campinas em casos de estupro e atentado violento ao pudor. Dissertação (mestrado) – Universidade Estadual de Campinas. Campinas, SP, 2012.

NADER, Laura. *Up the Anthropologist – Perspectives Gained from Studying Up*. University of California. Berkeley, California, 1972.

NIMUENDAJU, Curt Unkel. *As lendas da criação e destruição do mundo como fundamentos da religião dos Apapocúva-Guarani*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1987.

_____. O mapa étno-histórico de Curt Nimuendaju. Fundação Nacional Pró-Memória/IBGE. Rio de Janeiro, 1981.

NOBRE, Marcos. 1988 + 30. *Revista Novos Estudos*. CEBRAP. Vol. 35, n. 2. São Paulo, 2016. Pp. 135-149.

PENNA, Camila; ROSA, Marcelo. Estado, Movimento e Reforma Agrária no Brasil: Reflexões a partir do INCRA. *Revista Lua Nova*, n. 95. São Paulo, 2015. Pp. 57-85.

PEREIRA, Levi Marques. O movimento étnico-social pela demarcação das terras guarani em MS. *Tellus*, Campo Grande, v. 3, n. 4, p. 137-145, abr. 2003.

PREZIA, Benedito. *Marçal Guarani: a voz que não pode ser esquecida*. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

PINA-CABRAL, João de. Afterword: What is an institution? In: *Social Anthropology/Anthropologie Sociale*. European Association of Social Anthropologists. Vol. 19, n. 4, 2011. Pp. 477–494.

O'DWYER, Eliane Cantarino. Laudos Antropológicos: pesquisa aplicada ou exercício profissional da disciplina?. In: In: LEITE, Ilka Boaventura (Org). Laudos periciais antropológicos em debate. Florianópolis: Co-edição NUER/ABA/2005. Pp. 215-238.

_____. Os antropólogos, as terras tradicionalmente ocupadas e as estratégias de redefinição do Estado no Brasil. In: Dossiê quem tem medo dos antropólogo(a)s? dilemas e desafios para a produção e práticas científicas. Revista de Antropologia da Universidade São Paulo, USP, 2018, v.61 n.1. Pp. 33-46

OLIVEIRA, João Pacheco de. Sem a tutela, uma nova moldura de nação. O pós-constituição de 1988 e os povos indígenas. BRASILIANA– Journal for Brazilian Studies. Vol. 5, n.1 (Nov, 2016). Pp. 200-229.

OLIVEIRA, Rodrigo Magalhães de; ALEIXO, Mariah Torres. Convenção 169 da OIT em disputa: consulta prévia, pensamento descolonial e autodeterminação dos povos indígenas. Anais do 39º Encontro Anual da ANPOCS. GT32 - "Relações raciais: desigualdades, identidades e políticas públicas". Caxambu, 2015.

PEIRANO, Mariza. O paradoxo dos documentos de identidade: relato de uma experiência nos Estados Unidos. In: Horizontes Antropológicos, Porto Alegre, ano 15, n. 32, 2009. Pp. 53-80.

_____. Rituais como estratégia analítica e abordagem etnográfica. In: PEIRANO, Mariza (org.) O dito e o feito: ensaios de antropologia dos rituais. Relume Dumará: Núcleo de Antropologia Política/UFRJ. Rio de Janeiro, 2002.

REGO, José Lins do. Ligeiros traços. Rio de Janeiro: José Olympio, 2007.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Diário da Câmara dos Deputados. Ano LXXII, Nº 2. Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2017.

RIBEIRO, Maiane Fortes. As retomadas Guarani-Ñandeva de Barão de Antonina e Itaporanga-SP: etnicidade como linguagem de demanda e (re) apropriação territorial. Trabalho de Conclusão de Curso (bacharelado) – Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista. Marília, SP, 2016.

RIBEIRO NETO, Caio Pompeia. Formação Política do Agronegócio. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Harvard University, Campinas, SP. 2018.

SANTOS, Natália Nêris da Silva. Vozes negras no Congresso Nacional: o Movimento Negro e a Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988. Anais do 39º Encontro Anual da ANPOCS. GT32 - "Relações raciais: desigualdades, identidades e políticas públicas". Caxambu, 2015.

SANTILLI, Paulo. O futuro nos laudos antropológicos. In: Oliveira, João Pacheco de; Mura, Fabio; Silva, Alexandra Barbosa. Laudos antropológicos em perspectiva. Brasília- DF: ABA Publicações, 2015. Pp. 90-103.

SAUER, Sérgio. La carrera global por el derecho a la tierra y el territorio en Brasil. LEISA Revista de Agroecología, Lima, 2011.

SAUER, Sérgio; LEITE, Sérgio P. A estrangeirização da propriedade fundiária no Brasil. Carta Maior, São Paulo, 2010.

SCHAVELZON, Salvador. A chegada do Temer: Radicalização conservadora e o fim de ciclo. In: CAVA, Bruno; PEREIRA, Márcio (Orgs.). A terra treme: leituras do Brasil de 2013 a 2016. São Paulo: Annablume Editora, 2016. Pp. 87-112.

SCHWARCZ, Lilia K. Moritz. Questões de fronteira: sobre uma antropologia da história. Novos estud. - CEBRAP. n.72, 2005. Pp. 119-135.

SCOTT, James. Seeing like State: how certain schemes to improve the human condition have failed. Nova Haven: Yale University Press, 1998.

SILVA, Felipe Henrique Porfírio. “POR DENTRO E POR FORA DO ESTADO”: estratégias e desafios no processo político de constituição do Movimento Indígena no Brasil contemporâneo. Dissertação de mestrado em Antropologia Social – Universidade de Brasília. Brasília, DF, 2017.

SILVA, José Afonso da. “Parecer”. In: Carneiro da Cunha, Manuela & Barbosa, Samuel (orgs.). Direitos dos povos indígenas em disputa. São Paulo: Editora da Unesp, 2018, pp. 17-42.

SOUZA LIMA, Antônio Carlos de. O indigenismo no Brasil: migração e reapropriação de um saber administrativo. In: L' ESTOILE, Benoîte de; NEIBURG, Federico; SIGAUD, Lygia (Orgs.). Antropologia, Impérios e Estados Nacionais. Rio de Janeiro: FAPERJ/ Relume Dumará, 2002. Pp. 159-186.

STENGERS, Isabelle. A proposição cosmopolítica. Revista do Instituto de Estudos Brasileiros, Brasil, n. 69, p. 442-464, abr. 2018.

STEIL, Carlos Alberto. Política, etnia e ritual (o Rio das Rãs como remanescente de quilombos). Revista de Ciências Humanas, Florianópolis, v. 16, n. 24, p. 93-110, 1998.

TESTA, Adriana Queiróz. Entre o canto e a caneta: oralidade, escrita e conhecimento entre os Guarani Mbya. *Educação e Pesquisa*. São Paulo. 2008. Vol.34, nº 2, p 291-307.

TEIXEIRA, Carla Costa. A honra da política: Decoro Parlamentar e Cassação de Mandato no Congresso Nacional (1949-1994). – Rio de Janeiro: Relume Dumará: Núcleo de Antropologia da Política, 1998.

_____. Das Bravatas. Mentira ritual e retórica da desculpa na cassação de Sérgio Naya. In: PEIRANO, Mariza (org.) O dito e o feito: ensaios de antropologia dos rituais. Relume Dumará: Núcleo de Antropologia Política/UFRJ. Rio de Janeiro, 2002.

_____. Pesquisando Instâncias Estatais: reflexões sobre o segredo e a mentira. In: CASTILHO, Sérgio Ricardo Rodrigues de et. al. (orgs.). Antropologia das práticas de poder: reflexões etnográficas entre burocratas, elites e corporações. Rio de Janeiro: Contra Capa; Faperj, 2014. Pp. 33-42.

TEIXEIRA, Carla; CRUVINEL, Lucas; FERNANDES, Renato. “Notas etnográficas sobre mentiras, segredos e verdades no Congresso Brasileiro”. *Série Antropologia*, Vol. 457, Brasília: DAN/UnB, 2016. Pp.1-36.

VELHO, Otávio. Frente de expansão e estrutura agrária: estudo do processo de penetração numa área da Transamazônia. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2009.

VIANNA, Adriana. Etnografando documentos: uma antropologia em meio a processos judiciais. In: CASTILHO, Sérgio Ricardo Rodrigues de et. al. (orgs.). Antropologia das práticas de poder: reflexões etnográficas entre burocratas, elites e corporações. Rio de Janeiro: Contra Capa; Faperj, 2014. Pp. 43-70.

VIANNA, Adriana; LOWENKRON, Laura. O duplo fazer do gênero e do Estado: interconexões, materialidades e linguagens. In: Dossiê Gênero e Estado: Interconexões, materialidades e linguagens. *Cadernos Pagu* (51), Campinas, 2017.

VIGNA, Edécio. Bancada Ruralista: o maior grupo de interesse do Congresso Nacional. Brasília: INESC, 2007.

Música

VELOSO, C. Um Índio. Intérprete: Caetano Veloso. In: CAETANO VELOSO. Bicho. Philips, 1977. Faixa 5.

ANEXO I – Parlamentares membros das CPI FUNAI e INCRA e FUNAI e INCRA II.

MEMBROS DA MESA DIRETORA:

Alceu Moreira

Presidente - CPI I e II.

Filiação Partidária⁸⁸: Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB).

Estado: Rio Grande do Sul/RS.

Profissão: Comerciante.

Declaração de Propriedade Rural (eleições 2014)⁸⁹: não consta.

Mandatos como Deputado Federal: 2011-2015 (54ª legislatura); 2015-2019 (55ª legislatura); reeleito em 2018.

Atuação Parlamentar relacionada a questões socioambientais

Projetos de sua autoria⁹⁰:

- Projeto de Lei (PL) 2479/2011: Submete ao Congresso Nacional a demarcação de terras tradicionalmente ocupadas pelos índios⁹¹.
- Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo (PDC) 712/2012: Susta a Portaria nº 2.222, de 21 de setembro de 2012, do Ministro de Estado da Justiça, José Eduardo Cardozo, que declara de posse permanente do grupo indígena Guarani Chiripá e Mbya a Terra Indígena Mato Preto, localizada nos municípios de Erebang, Erechim e Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.
- Projeto de Lei (PL) 8062/2014: Dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, e dá outras providências.
- Projeto de Lei (PL) 2800/2015: Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, estabelecendo normas para a manutenção de imóveis

⁸⁸ Referenciada a filiação no momento de duração das CPIs.

⁸⁹ Com base na declaração de bens realizada pelo parlamentar nas eleições de 2014. Fonte: <http://meucongressonacional.com/eleicoes2014/>. Acesso em 04 de abril de 2019.

⁹⁰ Serão considerados os projetos apresentados até final da CPI FUNAI e INCRA II (maio de 2017).

⁹¹ Redação das ementas dos projetos citados em conformidade às fichas de tramitação disponíveis no site da Câmara dos Deputados.

residenciais e comerciais em Áreas de Preservação Permanente localizadas em perímetros urbanos.

- Requerimento de Instalação de CPI (RCP) 16/2015: Constitui Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a atuação da Fundação Nacional do Índio - FUNAI e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA na demarcação de terras indígenas e de remanescentes de quilombos.

Luis Carlos Heinze

1º Vice-Presidente – CPI I e II.

Filiação Partidária: Partido Progressista (PP).

Estado: Rio Grande do Sul/RS.

Profissão: Engenheiro Agrônomo; produtor rural.

Declaração de Propriedades e Proventos Rurais (eleições 2014):

- Terra nua: Fração campos, 114,40 ha São Borja/RS; fração campos, 175 ha São Borja/RS; Fração campo/São Borja 162 ha; fração campos, 147 ha São Borja; fração terra 138 Hectares - São Borja; fração campos, 110 ha São Borja; fração campos, 101 ha São Borja; fração campos, 62 ha São Borja; fração campos, 60 ha São Borja; fração campo São Borja; Fração campo - São Borja 40 Hectares; fração campos, 31 ha, São Borja; fração campos, 30 ha São Borja; fração campos, 29,04 ha São Borja; fração campos, 18 ha São Borja; fração campos, 20 ha São Borja; fração campos, 20 ha matrícula 3.363 São Borja; fração campos, 15 ha São Borja; fração campos, 1/3 de 35 ha São Borja; fração campos, 1/3 de 35 ha São Borja; fração campos, 10 ha São Borja; fração campos, 1/3 de 27 ha São Borja; Fração de campos, 4 ha São Borja; fração campos, 0.67 ha São Borja.

Mandatos como Deputado Federal: 1999-2003 (51ª legislatura), 2003-2007 (52ª legislatura), 2007-2011 (53ª legislatura), 2011-2015 (54ª legislatura); 2015-2019 (55ª legislatura); eleito para o Senado Federal em 2018.

Atuação Parlamentar relacionada a questões rurais e socioambientais

Projetos de sua autoria:

- Projeto de Lei (PL) 4148/2008: Altera e acresce dispositivos à Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005 (dispensa símbolo da transgênicos em rótulos de produtos alimentícios e derivados).
- Projeto de Decreto Legislativo de S114ustação de Atos Normativos do Poder Executivo (PDC) 2227/2009: Susta os efeitos do Decreto do Presidente da República, sem número, de 20 de novembro de 2009, que "declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis abrangidos pelo "Território Quilombola Comunidade Rincão dos Martimianos", situado no Município de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul.

- Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo (PDC) 2228/2009: Susta os efeitos do Decreto do Presidente da República, sem número, de 20 de novembro de 2009, que "declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis abrangidos pelo "Território Quilombola Comunidade São Miguel", situado no Município de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul.
- Projeto de Lei Complementar (PLP) 227/2012 (coautoria): Regulamenta o § 6º do art. 231, da Constituição Federal de 1988 definindo os bens de relevante interesse público da União para fins de demarcação de Terras Indígenas.
- Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo (PDC) 1260/2013: Susta a Portaria nº 498, de 25 de abril de 2011, do Ministro de Estado da Justiça, que declara de posse permanente do grupo indígena Kaingang a Terra Indígena Passo Grande do Rio Forquilha, localizada nos municípios de Cacique Doble e Sananduva, no estado do Rio Grande do Sul.
- Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo (PDC) 1261/2013: Susta a Portaria nº 3895, de 23 de janeiro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, que declara de posse permanente do grupo indígena Kaingang a Terra Indígena Rio dos Índios, localizada no município de Vicente Dutra, no estado do Rio Grande do Sul.
- Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo (PDC) 240/2015: Susta os efeitos da Portaria nº 531, de 5 de outubro de 2015, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA – que “declara como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Mormaça”, a área situada no Município de Sertão, Estado do Rio Grande do Sul.

Mandetta

2º Vice-Presidente - CPI I e II.

Filiação Partidária: Democratas (DEM).

Estado: Mato Grosso do Sul/MS.

Profissão: Médico.

Declaração de Propriedade e Proventos Rurais (eleições 2014):

- Terra nua: 805,6 ha de terra Faz. Bom Jesus, Dois Irmãos do Buriti-MS, adq. através de doação de meus pais, com usufrutuário vitalício a meu pai sr. Helio Mandetta conf. Mat. 6130 ficha 01 em 04/05/87; 14 ha e 2.231 mts, parte da Faz. Ceroula, atual Chácara Santa Luzia, Zona Rural de CG/MS, Matr. 45.305 liv 23a, circunscrição.

Mandatos como Deputado Federal: 2011-2015 (54ª legislatura); 2015-2019 (55ª legislatura); reeleito em 2018, licenciado desde 01 de janeiro de 2019, quando assumiu o cargo de Ministro de Estado da Saúde.

Atuação Parlamentar relacionada a questões rurais e socioambientais

Projetos de sua autoria:

- Projeto de Lei (PL) 1543/2011: Acrescenta dispositivo à Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, para controlar a pesca, no ambiente natural, de espécies ameaçadas de extinção, sobre-explotadas ou ameaçadas de sobre-exploração.
- Projeto de Lei (PL) 3814/2012: Altera dispositivo à Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, para controlar, na Bacia do Pantanal, as atividades de pesca profissional.

Nelson Marquezelli

3º Vice-Presidente - CPI I e II.

Filiação Partidária: Partido Trabalhista Brasileiro (PTB).

Estado: São Paulo/SP.

Profissão: Produtor rural, empresário.

Declaração de Propriedade e Proventos rurais (eleições 2014):

- Aplicação de renda fixa: Fundos CDI Coop. de Crédito Rural e dos Pequenos Empreendedores do Vale do Mogi Guaçu; aplicação Cooperativa de Crédito Rural Dos Pequenos Empreendedores do Vale do Mogi.

Mandatos como Deputado Federal: 1991-1995 (49ª legislatura); 1995-1999 (50ª legislatura); 1999-2003 (51ª legislatura), 2003-2007 (52ª legislatura), 2007-2011 (53ª legislatura), 2011-2015 (54ª legislatura); 2015-2019 (55ª legislatura); não reeleito em 2018.

Atuação Parlamentar relacionada a questões rurais e socioambientais

Projetos de sua autoria:

- Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 426/2001: Dá nova redação ao inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal. Reduzindo para 6 (seis) meses o prazo máximo, após a extinção do contrato de trabalho, para que o trabalhador rural, ingresse em juízo para reclamar direitos trabalhistas; alterando a Constituição Federal de 1988.
- Projeto de Lei (PL) 2817/2003: Revoga o artigo 9º da Lei nº 10.814, de 15 de dezembro de 2003, que "Estabelece normas para o plantio e comercialização de soja geneticamente modificada da safra 2004, e dá outras providências. Revoga o artigo que determina que os produtores de soja geneticamente modificada que causarem danos ao meio ambiente e a

terceiros responderão, solidariamente, pela indenização ou reparação integral do dano, independentemente da existência de culpa.

- Projeto de Lei (PL) 5507/2005: Dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas originárias de operações de crédito rural, altera a Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, e dá outras providências.

Nilson Leitão

Relator - CPI I e II.

Filiação Partidária: Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB).

Estado: Mato Grosso/MT.

Profissão: Técnico em contabilidade.

Declaração de Propriedade e Proventos rurais (eleições 2014): não consta.

Mandatos como Deputado Federal: 2011-2015 (54ª legislatura); 2015-2019 (55ª legislatura); candidatou-se ao Senado Federal pelo estado de Mato Grosso, em 2018, não eleito.

Atuação Parlamentar relacionada a questões rurais e socioambientais

Projetos de sua autoria:

- Projeto de Lei Complementar (PLP) 227/2012 (coautoria): Regulamenta o § 6º do art. 231, da Constituição Federal de 1988 definindo os bens de relevante interesse público da União para fins de demarcação de Terras Indígenas.
- Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo (PDC) 1300/2013: Susta a aplicação da Instrução Normativa nº 01/2012 da Fundação Nacional do Índio, publicada no Diário Oficial da União de 12/01/2012, que versa sobre novas prerrogativas desse órgão nos processos de licenciamento ambiental de terras indígenas e de seu entorno.
- Projeto de Lei Complementar (PDC) 1465/2014: Susta a aplicação da Portaria Interministerial nº 419/2011 dos Ministérios do Meio Ambiente, da Justiça, da Cultura e da Saúde, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2011, que versa sobre a atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, envolvidos no licenciamento ambiental, tendo em vista a extrapolação de competência.
- Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo (PDC) 3/2015: Susta a aplicação da Portaria n.º 443/2014 do Ministério do Meio Ambiente - MMA, publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2014, que versa sobre espécies da flora ameaçadas de extinção, e proíbe a coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização de diversas espécies de madeiras.

- Requerimento de Instalação de CPI (RCP) 26/2016: Criação de Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar fatos relativos à Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) nos termos que especifica (CPI FUNAI e INCRA II).
- Projeto de Lei (PL) 6442/2016: Institui normas reguladoras do trabalho rural e dá outras providências (reforma trabalhista rural).
- Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo (PDC) 636/2017: Susta a aplicação do Decreto de 24 de abril de 2013, que homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Kayabi, localizada nos Municípios de Apiacás, no Estado de Mato Grosso, e Jacareacanga, no Estado do Pará.

Valdir Colatto

Sub-relator - CPI I e II (FUNAI).

Filiação Partidária: Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB).

Estado: Santa Catarina/SC.

Profissão: Engenheiro Agrônomo.

Declaração de Propriedade e Proventos rurais (eleições 2014):

- Terras nua: uma área de terras c/1.000 ha em Vilhena-RO, registro 6.1008; uma área de terras c/1.063 ha em Vilhena-RO, reg. 2.163; uma área de terras c/ 99,73 ha em Vilhena/RO; 25 % de uma área de terras c/ 97,21 ha em Vilhena/RO; parte de uma área de terras c/ 42.200 m em Abelardo Luz/SC; uma área de terras c/168067 m ri 1/2809 em Abelardo Luz/SC; uma gleba do Projeto Rio Formoso 4ª etapa do município de Formoso do Araguaia/TO c/ 9,51.37 hectares adq. da Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia/TO reg. 1.4734.

Mandatos como Deputado Federal: 1989-1990 (48ª Legislatura); 1993-1995 (49ª Legislatura); 1995-1999 (50ª Legislatura); 2003-2007 (52ª Legislatura); 2007-2011 (53ª Legislatura); 2011-2015 (54ª Legislatura); 2015-2019 (55ª Legislatura); não reeleito em 2018, foi empossado em janeiro de 2019 como chefe do Serviço Florestal Brasileiro, órgão vinculado ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

Atuação Parlamentar relacionada a questões rurais e socioambientais

Projetos de sua autoria:

- Projeto de Decreto Legislativo (PDC) 47/2007: Susta os efeitos da Portaria nº 792, de 19 de abril de 2007, do Ministério da Justiça, que amplia os limites da área denominada pela FUNAI como Terra Indígena XAPECÓ - GLEBAS A e B, localizada nos Municípios de Abelardo Luz e Ipuacu, Estado de Santa Catarina, declarando-a como de posse permanente do grupo indígena Kaingang.

- Projeto de Decreto Legislativo (PDC) 48/2007: Susta os efeitos da Portaria nº 793, de 19 de abril de 2007, do Ministério da Justiça, que homologa a demarcação da área denominada pela FUNAI como Terra Indígena Toldo Imbu, no Município de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, declarando-a de posse permanente do grupo indígena Kaingang.
- Projeto de Decreto Legislativo (PDC) 49/2007: Susta os efeitos da Portaria nº 795, de 19 de abril de 2007, do Ministério da Justiça, que amplia os limites da área denominada pela FUNAI como Terra Indígena Toldo Pinhal, localizada nos Municípios de Seara, Paial e Arvoredo, Estado de Santa Catarina, declarando-a de posse permanente do grupo indígena Kaingang.
- Projeto de Decreto Legislativo (PDC) 50/2007: Susta os efeitos da Portaria nº 790, de 19 de abril de 2007, do Ministério da Justiça, que homologa a demarcação da área denominada pela FUNAI como Guarani de Araça'y, nos Municípios de Cunha Porã e Saudades, Estado de Santa Catarina, declarando-a como de posse permanente do grupo indígena Nhandéva-Chiripá.
- Projeto de Lei (PL) 2100/2007: Disciplina a criação de Unidades de Conservação, nos termos estabelecidos pelo art. 225, da Constituição Federal.
- Projeto de Lei 1218/2007: Disciplina a demarcação das terras indígenas, nos termos estabelecidos pelo art. 231 da Constituição Federal. (Demarcações mediante lei específica, prerrogativa do Congresso Nacional).
- Projeto de Decreto Legislativo (PDC) 480/2008: Susta os efeitos da Portaria nº 1.128 de 13 de agosto de 2003, do Ministério da Justiça, que homologa a demarcação da Terra Indígena Ibirama La-Klanô ou Duque de Caxias, nos Municípios de Vitor Meireles, José Boiteux, Itaiópolis e Doutor Pedrinho, Estado de Santa Catarina.
- Projeto de Lei (PL) 5887/2009: Submete ao Congresso Nacional as desapropriações por interesse social, para fins de reforma agrária, de imóveis rurais.
- Projeto de Decreto Legislativo (PDC) 1565/2009: Susta os efeitos da Portaria nº 175, de 20 de fevereiro de 2009, da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, que constitui grupo técnico para realizar os trabalhos de levantamento fundiário e avaliação de benfeitorias das ocupações de terceiros na Terra Indígena Guarani do Araça'i, nos municípios de Cunha Porã e Saudades, Estado de Santa Catarina.
- Projeto de Lei (PL) 1836/2011: Regulamenta o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, que reconhece aos remanescentes das comunidades de quilombos a propriedade definitiva das terras que estejam ocupando.
- Projeto de Decreto Legislativo (PDC) 184/2015: Susta a aplicação da Instrução Normativa Nº 83, de 30 de julho de 2015, do Instituto Nacional De Colonização E Reforma Agrária – INCRA, que estabelece as diretrizes básicas para ações de obtenção de imóveis rurais para

fins de assentamento de trabalhadores rurais de dá outras providências. (Refere-se à desapropriação para fins de reforma agrária de imóveis constante no cadastro empregadores que tenham mantido trabalho em condições análogas à escravidão).

- Projeto Lei (PL) 6268/2016: Dispõe sobre a Política Nacional de Fauna e dá outras providências. (Regulamentação da caça de animais silvestres, revogando a proibição).

Tereza Cristina

Sub-relatora - CPI I e II (INCRA).

Filiação Partidária: Partido Socialista Brasileiro (PSB)⁹².

Estado: Mato Grosso do Sul/MS.

Profissão: Engenheira Agrônoma, empresária.

Declaração de Propriedade e Proventos rurais (eleições 2014):

- Quota de Capital na empresa MMT Nutrição Animal Ltda.

Mandatos como Deputada Federal: 2015-2019 (55ª Legislatura); reeleita em 2018, foi empossado em 01 de janeiro de 2019 como Ministra de Estado da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

Atuação Parlamentar relacionada a questões rurais e socioambientais

Projetos de sua autoria:

- Projeto de Lei (PL) 4508/2016: Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre o novo Código Florestal brasileiro, para autorizar o apascentamento de animais em área de Reserva Legal.

DEMAIS INTEGRANTES:

Abel Mesquita Jr. (Abel Galinha)

Titular CPI I/ Suplente CPI II.

⁹² Após o término da CPI, em outubro de 2017, a parlamentar deixou o PSB, em razão da possibilidade de instalação de um processo de expulsão por posicionamentos em votações favoráveis ao governo de Michel Temer, contrários à orientação partidária, filiou-se ao DEM. Vide: PADILHA, Joaquim. *Em nota, Tereza Cristina oficializa saída do PSB antes de expulsão* Disponível em: <https://www.midiamax.com.br/politica/2017/em-nota-tereza-cristina-oficializa-saida-do-psb-antes-de-expulsao/>. Acesso em 10 de maio de 2020.

Filiação Partidária: Partido da Mulher Brasileira (PMB) 2015-2016; Democratas (DEM) a partir de 2016.

Estado: Roraima/RR.

Profissão: Empresário.

Declaração de Propriedade e Proventos Rurais (eleição 2014):

- Benfeitorias: Fazenda Santa Maria;
- Terreno: Terreno rural localizado na gleba Cauamé, Roraima-RR.

Mandatos como Deputado Federal: 2015-2019 (55ª Legislatura); candidato a vice-governador do estado de Roraima, em 2018, não se elegeu.

Atuação Parlamentar relacionada a questões rurais e socioambientais

Projetos de sua autoria: não consta.

Adilton Sachetti

Suplente CPI I, titular CPI II.

Filiação Partidária: Partido Socialista Brasileiro (PSB).

Estado: Mato Grosso/MT.

Profissão: Arquiteto; produtor agropecuário.

Declaração de Propriedade e Proventos Rurais (eleição 2014): não consta.

Mandatos como deputado Federal: 2015-2019 (55ª Legislatura); em 2018, filiado ao Partido Republicano Brasileiro (PRB), candidatou-se ao Senado Federal pelo estado do Mato Grosso, não foi eleito.

Atuação Parlamentar relacionada a questões rurais e socioambientais

Projetos de sua autoria:

- Projeto de Decreto Legislativo (PDC) 118/2015: Autoriza, nos termos do § 3º do art. 231 da Constituição Federal, o aproveitamento dos recursos hídricos, mediante realização prévia dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA, dos projetos de engenharia e dos demais Estudos Ambientais, na hidrovia do Rio Paraguai, localizada no trecho da foz rio Apa, no Estado do Mato Grosso do Sul, até a cidade de Cáceres, no Estado do Mato Grosso.
- Projeto de Decreto Legislativo (PDC) 119/2015: Autoriza, nos termos do § 3º do art. 231 da Constituição Federal, o aproveitamento dos recursos hídricos, mediante realização prévia

dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA, dos projetos de engenharia e dos demais Estudos Ambientais, na hidrovia do Rio Tapajós, localizada no trecho da sua foz, no rio Amazonas, no Estado do Pará, até à confluência dos rios Juruena e Teles Pires, na divisa dos Estados do Pará, Amazonas e Mato Grosso, na hidrovia do Rio Teles Pires, localizada entre a confluência com o rio Juruena, no Estado do Pará, até à foz do rio Verde, no município de Sinop, no Estado do Mato Grosso e na hidrovia do Rio Juruena, localizada entre a confluência com o rio Teles Pires, no Estado do Pará, até o município de Juína, no Estado do Mato Grosso.

- Projeto de Decreto Legislativo (PDC) 120/2015: Autoriza, nos termos do § 3º do art. 231 da Constituição Federal, o aproveitamento dos recursos hídricos, mediante realização prévia dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA, dos projetos de engenharia e dos demais Estudos Ambientais, na hidrovia do Rio Tocantins, localizada no trecho da sua foz, no Estado do Pará, até o Lago da Barragem de Serra da Mesa, na confluência com o rio Tocantzinho, no Estado de Goiás, na hidrovia do Rio Araguaia, localizada no trecho da sua foz, no rio Tocantins, no Estado do Pará, até a foz do ribeirão Guariroba, no Estado de Goiás e na hidrovia do Rio das Mortes, localizada na foz do rio Araguaia, no Estado do Mato Grosso, até Nova Xavantina, no Estado do Mato Grosso.

Alberto Filho

Suplente CPI I.

Filiação Partidária: Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB).

Estado: Maranhão/MA.

Profissão: Advogado.

Declaração de Propriedade e Proventos Rurais (eleição 2014):

- Bem Imóvel: Imóvel rural situado em São Luis Gonzaga do Maranhão/MA.
- 24 vacas nelore.

Mandatos como Deputado Federal: 2011-2015 (54ª Legislatura); 2015-2019 (55ª Legislatura).

Atuação Parlamentar relacionada a questões rurais e socioambientais

Projetos de sua autoria:

- Projeto de Lei 2644/2011: Define as diretrizes da Política Brasileira de Ecologia Molecular para o Uso Sustentável da Biodiversidade da Mata Atlântica, da Zona Costeira e Marítima, da Amazônia, e outros Biomas Nacionais, e dá outras providências.

Adelmo Carneiro Leão

Titular CPI I.

Filiação Partidária: Partido dos Trabalhadores (PT).

Estado: Minas Gerais/MG.

Profissão: Médico; Professor Universitário; Pesquisador.

Declaração de Propriedade e Proventos Rurais (eleição 2014):

- Terra nua: Imóvel rural, Sítio Paraíso, Distrito de Guaxima, Conquista/MG;
- Terreno: Imóvel Fazenda São Francisco dos Pandeiros, Januária/MG; imóvel Fazenda Inhaúmas em Campo Florido/MG; Terreno na Zona Rural de Uberaba/MG;
- Quotas de Capital: Quotas de Capital Empresa Agropecuária Água da Pedra Ltda;
- Título Sócio Remido 960,00 Associação Brasileira dos Criadores de Zebu.

Mandatos como Deputado Federal: 2015-2019 (55ª Legislatura); não reeleito em 2018.

Atuação Parlamentar relacionada a questões rurais e socioambientais**Projetos de sua autoria:**

- Projeto de Lei (PL) 1666/2015 (coautoria): Altera a Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, para dispensar da obrigatoriedade de classificação os produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico adquiridos pelo Poder Público ao amparo do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) ou do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Arnaldo Jordy

Titular CPI I e II

Filiação Partidária: Partido Popular Socialista (PPS)

Estado: Pará/PA

Profissão: Advogado

Declaração de Propriedade e Proventos Rurais (eleição 2014): não consta.

Mandatos como Deputado Federal: 2011-2015 (54ª Legislatura); 2015-2019 (55ª Legislatura); não reeleito em 2018.

Atuação Parlamentar relacionada a questões rurais e socioambientais**Projetos de sua autoria:**

- Projeto de Lei Complementar (PLP) 112/2011: Cria reserva do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE para as Unidades da Federação que abrigarem, em seus territórios, unidades de conservação da natureza e terras indígenas demarcadas.
- Projeto de Lei (PL) 6203/2013: Aumenta a pena para o desmatamento ilegal e outras condutas lesivas à flora e à fauna.
- Projeto de Lei (PL) 4017/2012: Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), alterado pela Lei 10.803/2003, para estabelecer penas ao crime nele tipificado e indicar as hipóteses em que se configura condição análoga à de escravo.
- Projeto de Lei (PL) 4818/2012: Dispõe sobre a obrigatoriedade da participação de representantes de Estados e Municípios afetados pela construção de usinas hidrelétricas em todas as etapas de licenciamento ambiental desses empreendimentos.
- Projeto de Lei Complementar (PLP) 404/2014: Altera a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para assegurar a participação do ente federativo impactado no licenciamento ambiental de competência da União.
- Projeto de Lei (PL) 3775/2015: Altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens, para aprimorar os requisitos de elaboração e os critérios para implantação do Plano de Ação de Emergência (PAE).
- Projeto de Lei (PL) 1359/2015: Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que "dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências". Aperfeiçoa a legislação pertinente a tráfico de animais silvestres.

Assis do Couto

Titular CPI II.

Filiação Partidária: Partido Democrático Trabalhista (PDT).

Estado: Paraná/PR.

Profissão: Agricultor.

Declaração de Propriedade e Proventos Rurais (eleição 2014):

- Terreno: Lote 26 da gleba 33, Município de Planalto/PR.
- Quotas de capital da cooperativa de crédito rural com interação solidária de Planalto/PR.

Mandatos como deputado Federal: 2003-2007 (52ª Legislatura); 2007-2011 (53ª Legislatura); 2011-2015 (54ª Legislatura); 2015-2019 (55ª Legislatura); não reeleito em 2018.

Atuação Parlamentar relacionada a questões rurais e socioambientais

Projetos de sua autoria:

- Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 159/2007: Altera a redação do § 4º do art.177 da Constituição Federal. Destina recursos da Cide-combustíveis para o financiamento de projetos de mitigação dos impactos socioambientais negativos decorrentes da produção de biocombustíveis.
- Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 460/2010: Altera os arts. 34, 35, 160 e 167 e acrescenta o art. 191-A, na Constituição Federal para assegurar os recursos mínimos para o financiamento de programas de apoio à Agricultura Familiar.
- Projeto de Lei Complementar (PLP) 1/2011: Inclui e altera dispositivos da Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, que "Institui o Fundo de Terras e da Reforma Agrária".
- Projeto de Lei (PL) 3952/2004 (coautoria): Institui a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. _NOVA EMENTA DA REDAÇÃO FINAL: Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.
- Projeto de Lei (PL) 6143/2005 (coautoria): Cria o Fundo de Aval para a Agricultura Familiar, altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e dá outras providências.
- Projeto de Lei (PL) 2058/2007 (coautoria): Dispõe sobre a renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas por mini e pequenos produtores rurais, agricultores familiares e trabalhadores assentados em projetos de reforma agrária e dá outras providências.
- Projeto de Lei (PL) 5898/2009 (coautoria): Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, altera dispositivo da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006. Define pequena propriedade rural e posse rural familiar; garante a realização de atividades produtivas, para o pequeno proprietário nas áreas de preservação permanente; exclui a obrigatoriedade de reserva legal dispensando sua averbação; fixa critérios para recomposição de áreas de preservação e estabelece que os funcionários florestais evitarão o porte ostensivo de arma de fogo.

- Projeto de Lei (PL) 52/2011: Institui o Sistema Nacional de Certificação da Produção da Agricultura Familiar e cria o Selo da Produção da Agricultura Familiar.
- Projeto de Lei (PL) 54/2011: Dispõe sobre a Política de Desenvolvimento do Brasil Rural (PD BR) e o Plano Nacional de Desenvolvimento do Brasil Rural (PNDBR).
- Projeto de Lei (PL) 1666/2015 (coautoria): Altera a Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, para dispensar da obrigatoriedade de classificação os produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico adquiridos pelo Poder Público ao amparo do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) ou do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Beto Faro

Titular CPI I.

Filiação Partidária: Partido dos Trabalhadores (PT).

Estado: Pará/PA.

Profissão: Agricultor.

Declaração de Propriedade e Proventos Rurais (eleição 2014):

- Terrenos: Terreno com atividades agrícolas e casa em alvenaria situado na alça viária km 32 em Acará, Pará/PA; terreno agrícola localizado no município de Acará, medindo 275 ha; terreno com criação de gado medindo 57 ha no município do Acará, Pará/PA; terreno agrícola situado no município do Acará medindo 175 ha; terreno agrícola situado em Bujaru, margem direita do rio Guamá/PA medindo 61 ha

Mandatos como Deputado Federal: 2003-2007 (52ª Legislatura); 2007-2011 (53ª Legislatura); 2011-2015 (54ª Legislatura); 2015-2019 (55ª Legislatura); reeleito em 2018 para a 56ª Legislatura.

Atuação Parlamentar relacionada a questões socioambientais

Projetos de sua autoria:

- Projeto de Lei (PL) 2289/2007: Regulamenta o art. 190 da Constituição Federal, altera o art. 1º da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, e dá outras providências. Disciplina a aquisição e o arrendamento de imóvel rural, por pessoas estrangeiras, em todo o território nacional. Regulamenta a Constituição Federal de 1988. Revoga a Lei nº 5.709, de 1971.
- Projeto de Lei (PL) 522/2007: Altera as Leis nºs 10.336, de 19 de dezembro de 2001 e 10.636, de 30 de dezembro de 2002, com o propósito de definir a parcela da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, incidente sobre a importação e a comercialização

de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (CIDE), destinada a projetos ambientais, e dá outras providências.

- Projeto de Lei Complementar (PLP) 57/2007: Cria o Seguro de Renda Agrícola para os agricultores familiares, mini, pequenos e médios produtores rurais e institui o Fundo de Estabilização do Seguro de Renda Agrícola, e dá outras providências.
- Projeto de Emenda à Constituição (PEC) 282/2008: Dá nova redação ao § 6º do art. 231 da Constituição Federal. Estabelece o limite de até 15 (quinze) módulos fiscais a área indenizável de propriedade rural em terra indígena.
- Projeto de Lei (PL) 1383/2011: Altera os arts. 6º e 8º, da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, o inciso II, do art. 2º, da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, e dá outras providências. Dados Complementares: Estabelece nova sistemática para o cálculo da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais e procedimentos para a transparência e o controle social na gestão dos recursos.
- Projeto de Lei (PL) 1892/2011: Dispõe sobre a isenção do Imposto Territorial para as comunidades remanescentes de quilombos, e dá outras providências.

Beto Salame

Suplente CPI I e II.

Filiação Partidária: Partido Progressista (PP).

Estado: Pará/PA.

Profissão: Advogado.

Declaração de Propriedade e Proventos Rurais (eleição 2014): não consta.

Mandatos como Deputado Federal: 2015-2019 (55ª Legislatura); não reeleito em 2018.

Atuação Parlamentar relacionada a questões rurais e socioambientais

Projetos de sua autoria: não consta.

Carlos Henrique Gaguim

Filiação Partidária: Partido Trabalhista Nacional (PTN).

Estado: Tocantins/TO.

Profissão: Administrador; empresário.

Declaração de Propriedade e Proventos Rurais (eleição 2014):

- Bens Imóveis: Imóvel rural sito ao lote 59, loteamento porteira, zona rural, Porto Nacional/TO, com área de 122,54 ha; área no loteamento Canela, zona rural, Palmas/TO; uma chácara com área total de 04 hectares, Córrego Ronca, zona rural, Palmas/TO, com investimento de construções e benfeitorias; uma chácara com área total de 03 alqueires, situado no loteamento Porteira, zona rural, Porto Nacional/TO, com edificação de uma casa pré-moldada com área de 200 m².

Mandatos como deputado Federal: 2015-2019 (55ª Legislatura); reeleito em 2018 para a 56ª Legislatura.

Atuação Parlamentar relacionada a questões rurais e socioambientais

Projetos de sua autoria:

- Projeto de Decreto Legislativo (PDC) 419/2016: Susta a Portaria nº 566, de 11 de maio de 2016, do Ministério da Justiça, que declara de posse permanente do grupo indígena Avá-Canoeiro do Araguaia a Terra Indígena TAEGO ÆWA, localizada no estado de Tocantins.
- Projeto de Lei (PL) 3789/2015: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a inclusão do ensino de Educação Ambiental a partir do 6º ano do Ensino Fundamental até o término da Educação Básica.
- Projeto de Lei (PL) 4908/2016: Altera a Lei nº 11.105, de 2005 (Lei de Biossegurança), no que diz respeito aos rótulos de produtos alimentares com organismos geneticamente modificados - OGM ou seus derivados. (Pela obrigatoriedade da rotulagem de produtos alimentares transgênicos e derivados, trazendo alerta sobre riscos que apresentam).
- Projeto de Lei (PL) 5131/2016: Cria a política de incentivo à produção de alimentos livres de agrotóxicos e funcionais.
- Projeto de Lei (PL) 5473/2016: Altera a Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, para isentar do Imposto Territorial Rural as florestas plantadas.
- Projeto de Lei (PL) 6370/2016: Altera o art. 73 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente para alterar a destinação das multas aplicadas por infração ambiental que cause dano ambiental grave.
- Projeto de Lei (PL) 7279/2017: Dispõe sobre a criação e a implantação de corredores de biodiversidade.

Celso Maldaner

Suplente CPI II.

Filiação Partidária: Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB).

Estado: Santa Catarina/SC.

Profissão: Economista; empresário.

Declaração de Propriedade e Proventos Rurais (eleição 2014):

- Terra nua: Lote de terras (01), c/ área 1.413,98 ha, sito no município de Santarém (PA), lote (08), setor e c/ área 1381,416 ha, município de Aveiro (PA); lt. colonial rural, seção sargento mlha (sic).

Mandatos como deputado Federal: 2007-2011 (53ª legislatura), 2011-2015 (54ª legislatura); 2015-2019 (55ª legislatura); reeleito em 2018 (56ª Legislatura).

Atuação Parlamentar relacionada a questões rurais e socioambientais**Projetos de sua autoria:**

- Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 161/2007: Altera o inciso III do art. 225 e o § 4º do art. 231 da Constituição Federal, e art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Estabelece que a criação de espaços territoriais a serem especialmente protegidos, a demarcação de terras indígenas e o reconhecimento das áreas remanescentes das comunidades dos quilombos deverão ser feitos por lei.
- Projeto de Lei (PL) 2441/2007: Altera a Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e dá outras providências.
- Projeto de Lei (PL) 1666/2015 (coautoria): Altera a Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, para dispensar da obrigatoriedade de classificação os produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico adquiridos pelo Poder Público ao amparo do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) ou do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

César Halum

Titular CPI II.

Filiação Partidária: Partido Republicano Brasileiro (PRB).

Estado: Tocantins/TO.

Profissão: Médico Veterinário.

Declaração de Propriedade e Proventos Rurais (eleição 2014):

- Bem imóvel: Gleba de Terra 63 alqueires em Babaçulândia/TO.

Mandatos como Deputado Federal: 2011-2015 (54ª Legislatura); 2015-2019 (55ª Legislatura); em 2018 candidatou-se a uma vaga no Senado Federal pelo estado de Tocantins, não foi eleito.

Atuação Parlamentar relacionada a questões socioambientais

Projetos de sua autoria:

- Projeto de Lei (PL) 4166/2012 - Altera a Lei nº. 7.802, de 11 de julho de 1989, para dispor sobre os defensivos agrícolas genéricos e dá outras providências.

Cleber Verde

Titular CPI I.

Filiação Partidária: Partido Republicano Brasileiro (PRB).

Estado: Maranhão/MA.

Profissão: Professor; Advogado; servidor público; vendedor; escritor.

Declaração de Propriedade e Proventos Rurais (eleição 2014):

- Terreno: Terreno localizado no Sítio Saramanta lote E, São José de Ribamar/MA, Brasil.

Mandatos como Deputado Federal: 2007-2011 (53ª legislatura), 2011-2015 (54ª legislatura); 2015-2019 (55ª legislatura); reeleito em 2018 (56ª Legislatura).

Atuação Parlamentar relacionada a questões rurais e socioambientais

Projetos de sua autoria:

- Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 88/2007: Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo artigos que criam o Fundo Especial de Desenvolvimento da Agricultura - FUNAGRI.
- Projeto de Lei (PL) 1262/2011: Altera o Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências.
- Projeto de Lei (PL) 1102/2011: Institui o Fundo de Apoio à Pesca Artesanal e dá outras providências.
- Projeto de Lei (PL) 1095/2011: Institui o de Fundo de Aval para Colônias, Associações e Cooperativas de Pesca e dá outras providências.

- Projeto de Lei (PL) 1090/2011: Dispõe sobre a anistia de parte das dívidas dos pescadores, associações, cooperativas e colônias junto ao PRONAF - Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar e dá outras providências.

Dilceu Sperafico

Titular CPI I e II.

Filiação Partidária: Partido Progressista (PP).

Estado: Paraná/PR.

Profissão: Empresário; Filósofo; Agropecuarista; Advogado.

Declaração de Propriedade e Proventos Rurais (eleição 2014):

- Bens imóveis: Imóvel rural Olhos d'Água, em Amambai/MS, com 162ha, 4.791m; área de terras correspondente a parte do lote rural 102a, com 7,60ha em Cascavel/PR, com benfeitorias; área de terras denominada Cabeceira do Panduí com 576,22 ha em Amambai/MS; área de terras rurais pastais e lavradias denominada Olhos d'Água com 481,69 ha em Amambai/MS; área de terras denominada Fazenda Sandradoris com 1.908,26 ha, com benfeitorias e acessões diversas em Aral Moreira/MS; área de terras denominada Algonauta no município de Campo Grande/MS, com 2.905,06 ha; área de terras denominada Cabeceira do Panduí com 225,73 ha em Amambai/MS; área de terras pastais e lavradias, denominada Olhos d'Água, com 162,47 ha, em Amambai/MS; armazém granel / 87, Fazenda Sandradoris, Aral Moreira/MS, com 2.631,60m, moega, casa de máquinas com 579 m, silos com 775m, secador com 15, máquina pré-limpeza mpla40; área de terras no imóvel fazenda boa ventura em amambai/ms, com 51ha, 6.170m²; armazém sementeiro em alvenaria com 1.140m, sobre o lote rural nº 37a em Toledo/PR; área de terras correspondente a parte do lote rural 120 com 24.382,20m (56%); armazém sementeiro com 1.000m em alvenaria e concreto, cobertura e estrutura metálica no lote rural 37 em Toledo/PR; lote rural nº 12b na linha buca da Fazenda Britânia em Toledo/PR, com 5,92 ha; área de terras no imóvel Sítio Dois Irmãos em Amambai/MS com 11 ha; edificação em pré moldado de cimento sobre o imóvel denominado Fazenda Sandradoris; chácara nº 5/asc4 linha buca da, 90 perímetro Toledo/PR com 12.945m.
- Terras nua: Terras com 434,96 + 3,30 ha - Fazenda Primavera em Cascavel/PR; área de terras do imóvel Amambai com 144,46ha em Amambai/MS;
- Terrenos: Lotes rurais nº 37 e 37f com 77,97 ha, com 2 armazéns - 1.601,11 m e 432m, com uma maq. benf., secador, moegas e recepção, depósito de sementes; lotes rurais nº 112, 113 e 113a - gleba Cascavel, com 34,73 ha em Cascavel/PR; lote rural nº 37b, linha buca da Fazenda Britânia com 48,40 ha em Toledo/PR.

Mandatos como Deputado Federal: 1995-199 (50ª Legislatura); 1999-2003 (51ª Legislatura); 2003-2007 (52ª Legislatura); 2007-2011 (53ª Legislatura); 2011-2015 (54ª Legislatura); 2015-2019 (55ª Legislatura); não se candidatou em à reeleição em 2018.

Atuação Parlamentar relacionada a questões rurais e socioambientais

Projetos de sua autoria:

- Projeto de Lei (PL) 827/2015: Altera a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, que institui a Lei de Proteção de Cultivares e dá outras providências. (referente à propriedade intelectual de variedade de plantas e sementes).

Domingos Sávio

Titular CPI I e II

Filiação Partidária: Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB).

Estado: Minas Gerais/MG.

Profissão: Médico Veterinário.

Declaração de Propriedade e Proventos Rurais (eleição 2014):

- Terrenos: Fazenda em Divinópolis/MG com benfeitorias;
- 320 cabeças de gado.

Mandatos como Deputado Federal: 2011-2015 (54ª Legislatura); 2015-2019 (55ª Legislatura); reeleito em 2018 para a 56ª Legislatura.

Atuação Parlamentar relacionada a questões rurais e socioambientais

Projetos de sua autoria

- Projeto de Lei Complementar (PLP) 227/2012 (coautoria): Regulamenta o § 6º do art. 231, da Constituição Federal de 1988 definindo os bens de relevante interesse público da União para fins de demarcação de Terras Indígenas.
- Projeto de Decreto Legislativo (PDC) 1358/2013: Susta a aplicação do Anexo 3, da Norma Regulamentadora nº 15 (NR 15), do Ministério do Trabalho e Emprego para as atividades sob céu aberto.

Edimilson Rodrigues

Titular CPI I.

Filiação Partidária: Partido Socialismo e Liberdade (PSOL).

Estado: Pará/PA.

Profissão: Professor.

Declaração de Propriedade e Proventos Rurais (eleição 2014): não consta.

Mandatos como Deputado Federal: 2015-2019 (55ª Legislatura); reeleito em 2018 para a 56ª Legislatura.

Atuação Parlamentar relacionada a questões rurais e socioambientais

Projetos de sua autoria:

- Projeto de Decreto Legislativo (PDC) 287/2015 (coautoria): Susta a LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1317/2015, da Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, relativa à Usina Hidrelétrica de Belo Monte no rio Xingu, nos municípios de Vitória do Xingu, Altamira e Brasil Novo, no Estado do Pará.

Eduardo Bolsonaro

Suplente CPI I, titular CPI II.

Filiação Partidária: Partido Social Cristão (PSC).

Estado: São Paulo/SP.

Profissão: Policial.

Declaração de Propriedade e Proventos Rurais (eleição 2014): não consta.

Mandatos como Deputado Federal: 2015-2019 (55ª Legislatura); reeleito em 2018 para a 56ª Legislatura.

Atuação Parlamentar relacionada a questões rurais e socioambientais

Projetos de sua autoria: não consta.

Eliziane Gama

Suplente CPI II.

Filiação Partidária: Partido Popular Socialista (PPS)

Estado: Maranhão/MA.

Profissão: Jornalista.

Declaração de Propriedade e Proventos Rurais (eleição 2014): não consta.

Mandatos como deputado Federal: 2015-2019 (55ª Legislatura); eleita para o Senado Federal, pelo estado do Maranhão, nas eleições de 2018.

Atuação Parlamentar relacionada a questões rurais e socioambientais

Projetos de sua autoria:

- Projeto de Lei (PL) 2644/2015: Altera a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade.
- Projeto de Lei (PL) 4690/2016: Proíbe a derrubada da palmeira babaçu (*Orbignya phalerata* Mart.) nos Estados do Maranhão, Piauí, Pará, Tocantins, Goiás e Mato Grosso e dá outras providências.

Elmar Nascimento

Suplente CPI I e II.

Filiação Partidária: Democratas (DEM).

Estado: Bahia/BA.

Profissão: Advogado.

Declaração de Propriedade e Proventos Rurais (eleição 2014): não consta.

Mandatos como Deputado Federal: 2015-2019 (55ª Legislatura); reeleito em 2018 para a 56ª Legislatura.

Atuação Parlamentar relacionada a questões rurais e socioambientais

Projetos de sua autoria: não consta.

Érika Kokay

Suplente CPI I e II

Filiação Partidária: Partido dos Trabalhadores (PT).

Estado: Distrito Federal/DF.

Profissão: Bancária.

Declaração de Propriedade e Proventos Rurais (eleição 2014): não consta.

Mandatos como Deputada Federal: 2011-2015 (54ª legislatura); 2015-2019 (55ª legislatura); reeleita em 2018 (56ª Legislatura).

Atuação Parlamentar relacionada a questões rurais e socioambientais

Projetos de sua autoria:

- Projeto de Lei (PL) 2397/2015: Acrescenta o art. 56-A à Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que "dispõe sobre o Estatuto do Índio". Trata de direito do índio acusado, vítima, ou testemunha de infração penal de se expressar na língua nativa durante instrução criminal.
- Projeto de Lei (PL) 6136/2016 (coautoria): Trata da atualização dos parâmetros, índices e indicadores de produtividade agrícola, mediante ato normativo do Ministro-chefe da Casa Civil da Presidência da República.
- Projeto de Lei (PL) 5917/2016 (coautoria): Acrescenta inciso ao art. 1º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. Exclui os movimentos sociais da classificação de organização criminosa.

Evandro Roman

Suplente CPI I e II.

Filiação Partidária: Partido Social Democrático (PSD).

Estado: Paraná/PR.

Profissão: Professor.

Declaração de Propriedade e Proventos Rurais (eleição 2014): não consta.

Mandatos como deputado Federal: 2015-2019 (55ª Legislatura); reeleito em 2018 para a 56ª Legislatura.

Atuação Parlamentar relacionada a questões rurais e socioambientais

Projetos de sua autoria: não consta.

Expedito Netto

Filiação Partidária: Partido Social Democrático (PSD).

Estado: Rondônia/RO.

Profissão: Empresário.

Declaração de Propriedade e Proventos Rurais (eleição 2014):

- Bens Imóveis: Lote de terra rural, c/ 280 ha na linha p-40 gleba Massaco setor Xipingaldistr; 50% dos lote de terras 33-a, 33-b e 34-b-1, da gleba 11 do Pic em Rolim de Moura/RO; 50% dos lotes de terras - lote rural no 77 da gleba 13 do Pic em Rolim de Moura/RO.

Mandatos como deputado Federal: 2015-2019 (55ª Legislatura); reeleito em 2018 para a 56ª Legislatura.

Atuação Parlamentar relacionada a questões rurais e socioambientais

Projetos de sua autoria:

- Projeto de Lei (PL) 3981/2015: Aumenta a pena do crime de queimada.
- Projeto de Lei Complementar (PLP): 323/2016: Dispõe sobre a criação da reserva de recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para os Municípios que abriguem unidades de conservação da natureza de proteção integral e terras indígenas demarcadas.

Fabio Garcia

Suplente CPI II.

Filiação Partidária: Partido Socialista Brasileiro (PSB).

Profissão: Engenheiro.

Declaração de Propriedade e Proventos Rurais (eleição 2014): não consta.

Mandatos como deputado Federal: 2015-2019 (55ª Legislatura).

Atuação Parlamentar relacionada a questões rurais e socioambientais

Projetos de sua autoria: não consta.

Glauber Braga

Suplente CPI I.

Filiação Partidária: Partido Socialismo e Liberdade (PSOL).

Estado: Rio de Janeiro/RJ.

Profissão: Advogado.

Declaração de Propriedade e Proventos Rurais (eleição 2014): não consta.

Mandatos como Deputado Federal: 2009-2011 (53ª Legislatura - suplente); 2011-2015 (54ª Legislatura); 2015-2019 (55ª Legislatura); reeleito em 2018 (56ª Legislatura).

Atuação Parlamentar relacionada a questões rurais e socioambientais

Projetos de sua autoria: não consta.

Heitor Schuch

Suplente CPI I.

Filiação Partidária: Partido Socialista Brasileiro (PSB).

Estado: Rio Grande do Sul/RS.

Profissão: Agricultor.

Declaração de Propriedade e Proventos Rurais (eleição 2014):

- Terras nuas: Área de terra em Cerro Alegre; Fração de terra em Cerro Alegre.

Mandatos como deputado Federal: 2015-2019 (55ª Legislatura); reeleito em 2018 para a 56ª Legislatura.

Atuação Parlamentar relacionada a questões rurais e socioambientais

Projetos de sua autoria:

- Projeto de Lei (PL) 1779/2015: Institui a "Semana Nacional da Agricultura Familiar".
- Projeto de Lei (PL) 4550/2016: Altera a redação do § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, para prorrogar o prazo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

Irajá Abreu

Titular CPI I e II

Filiação Partidária: Partido Social Democrático (PSD).

Estado: Tocantins/TO.

Profissão: Agricultor; empresário.

Declaração de Propriedade e Proventos Rurais (eleição 2014):

- Bens Imóveis: Gleba 1, 1ª etapa, composta pelos lotes n. 21, denominada Fazenda Aliança I, e Lote 20, denominado Fazenda Aliança II, e a Gleba 7, 2ª etapa, lote n. 2, denominada Fazenda Aliança III; 1/3 da Fazenda Aliança, Aliança do Tocantins -TO, benfeitorias realizadas: reforma de pastos, cercas e em geral; imóvel rural, lote 20-b, loteamento Crixás, gleba 01, município de Aliança do Tocantins -TO

Mandatos como Deputado Federal: 2011-2015 (54ª Legislatura); 2015-2019 (55ª Legislatura); eleito para o Senado Federal, pelo estado de Tocantins, nas eleições de 2018.

Atuação Parlamentar relacionada a questões rurais e socioambientais

Projetos de sua autoria:

- Projeto de Lei (PL) 2163/2011: Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1991, dispondo sobre o licenciamento ambiental para a instalação, a ampliação e o funcionamento de empreendimentos agropecuários, florestais ou agrossilvipastoris.
- Projeto de Lei (PL) 2390/2011: Institui o Fundo de Investimento em Participações no Agronegócio e adota outras providências.
- Projeto de Lei (PL) 7250/2014: Acrescenta uma Tabela de Descontos na Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, para dispor sobre o Imposto Territorial Rural (ITR) progressivo de acordo com a Área Produtiva.
- Projeto de Lei (PL) 5058/2016: Institui o Programa Nacional de Recuperação de Áreas Degradadas e altera a Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, para excluir da área tributável dos imóveis rurais as áreas degradadas em recuperação ou efetivamente recuperadas.

Janete Capiberibe

Titular CPI I e II.

Filiação Partidária: Partido Socialista Brasileiro (PSB).

Estado: Amapá/AP.

Profissão: Professora.

Declaração de Propriedade e Proventos Rurais (eleição 2014): não consta.

Mandatos como Deputado Federal: 2003-2007 (52ª legislatura), 2007-2011 (53ª legislatura), 2011-2015 (54ª legislatura); 2015-2019 (55ª legislatura); candidatou-se ao Senado Federal pelo estado do Amapá, em 2018, não eleita.

Atuação Parlamentar relacionada a questões rurais e socioambientais

Projetos de sua autoria:

- Projeto de Lei (PL) 287/2007: Institui sanções contra crimes de biopirataria da flora.
- Projeto de Lei (PL) 1563/2007 (coautoria): Dispõe sobre fontes renováveis de energia, com o objetivo de promover a universalização, a geração distribuída e a racionalização energética, e altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para modificar o Proinfa e aumentar a participação de fontes alternativas na matriz energética nacional.
- Projeto de Lei (PL) 3455/2008: Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de

Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e dá outras providências, de forma a incluir condicionantes relativos à biodiversidade amazônica na aplicação dos recursos do FNO.

Jair Bolsonaro

Suplente CPI I, titular CPI II.

Filiação Partidária: Partido Social Cristão (PSC).

Estado: Rio de Janeiro/RJ.

Profissão: Militar.

Declaração de Propriedade e Proventos Rurais (eleição 2014): não consta.

Mandatos como Deputado Federal: 1991-1995 (49ª legislatura); 1995-1999 (50ª legislatura); 1999-2003 (51ª legislatura), 2003-2007 (52ª legislatura), 2007-2011 (53ª legislatura), 2011-2015 (54ª legislatura); 2015-2019 (55ª legislatura); eleito Presidente da República Federativa do Brasil nas eleições de 2018.

Atuação Parlamentar relacionada a questões rurais e socioambientais

Projetos de sua autoria

- Projeto de Lei (PL) 2994/1997: Proíbe, pelo prazo de cinco anos, a exportação de madeira não beneficiada oriunda de floresta nativa.

João Carlos Bacelar

Titular CPI II.

Filiação Partidária: Partido da República (PR).

Estado: Bahia.

Profissão: Engenheiro.

Declaração de Propriedade e Proventos Rurais (eleição 2014):

- Participação na empresa JB Empreendimentos e Participações Ltda – EPP.

Mandatos como deputado Federal: 2007-2011 (53ª Legislatura); 2011-2015 (54ª Legislatura); 2015-2019 (55ª Legislatura); reeleito em 2018 para a 56ª Legislatura.

Atuação Parlamentar relacionada a questões rurais e socioambientais

Projetos de sua autoria:

- Projeto de Lei Complementar (PLP) 227/2012 (coautoria): Regulamenta o § 6º do art. 231, da Constituição Federal de 1988 definindo os bens de relevante interesse público da União para fins de demarcação de Terras Indígenas.

João Daniel

Suplente CPI II.

Filiação Partidária: Partido dos Trabalhadores (PT).

Estado: Sergipe/SE.

Profissão: Agricultor.

Declaração de Propriedade e Proventos Rurais (eleição 2014): não consta.

Mandatos como deputado Federal: 2015-2019 (55ª Legislatura); reeleito em 2018 para a 56ª Legislatura.

Atuação Parlamentar relacionada a questões rurais e socioambientais

Projetos de sua autoria:

- Projeto de Lei Complementar (PLP) 27/2015: Estabelece requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria especial aos trabalhadores rurais que manipulem ou apliquem agrotóxicos.
- Projeto de Lei (PL) 7964/2015 (coautoria): Modifica a Lei 4.595, de 1964, para determinar que as instituições financeiras informem ao Banco Central do Brasil e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA os imóveis rurais adquiridos em liquidação de empréstimos de difícil ou duvidosa solução.
- Projeto de Lei (PL) 301/2015 (coautoria): Modifica o Artigo 11 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993. (Referente aos ajustes dos parâmetros, índices e indicadores do conceito de produtividade).
- Projeto de Lei (PL) 302/2015 (coautoria): Modifica a Lei 4.595, de 1964, para determinar que as instituições financeiras informem ao Banco Central do Brasil e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA os imóveis rurais adquiridos em liquidação de empréstimos de difícil ou duvidosa solução.
- Projeto de Lei (PL) 379/2015: Acrescenta parágrafo único ao art.189 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para considerar insalubres as atividades desempenhadas por trabalhadores rurais que apliquem agrotóxicos.

- Projeto de Lei (PL) 861/2015: Dispõe sobre que os de recursos públicos repatriados serão destinados ao investimento em Assentamentos da Reforma Agrária e Comunidades Tradicionais.
- Projeto de Lei (PL) 1014/2015: Dispõe sobre a proibição da pulverização aérea de agrotóxicos em todo território brasileiro.
- Projeto de Lei (PL) 1349/2015: Dispõe sobre a repartição de benefícios, na forma não monetária, decorrentes da exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético.
- Projeto de Lei (PL) 1384/2015: Altera a Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, que "dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural, e dá outras providências", para não haver limite de valor na aquisição de produtos cuja mão de obra é exclusiva da Agricultura Familiar.
- Projeto de Lei (PL) 1666/2015 (coautoria): Altera a Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, para dispensar da obrigatoriedade de classificação os produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico adquiridos pelo Poder Público ao amparo do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) ou do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
- Projeto de Lei (PL) 5917/2016 (coautoria): Acrescenta inciso ao art. 1º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. Exclui os movimentos sociais da classificação de organização criminosa.
- Projeto de Lei (PL) 6136/2016 (coautoria): Trata da atualização dos parâmetros, índices e indicadores de produtividade agrícola, mediante ato normativo do Ministro-chefe da Casa Civil da Presidência da República.
- Projeto de Lei (PL) 7594/2017: Altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para considerar hediondo o crime de homicídio, lesão corporal dolosa de natureza gravíssima e lesão corporal seguida de morte quando praticadas contra Agricultoras e Agricultores Familiares, Trabalhadoras e Trabalhadores Rurais, Indígenas, Quilombolas e outras pessoas pertencentes Comunidades Tradicionais.

João Marcelo Souza

Titular CPI I.

Filiação Partidária: Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB).

Estado: Maranhão/MA.

Profissão: Psicólogo.

Declaração de Propriedade e Proventos Rurais (eleição 2014): não consta.

Mandatos como Deputado Federal: 2015-2019 (55ª Legislatura); reeleito em 2018 para a 56ª Legislatura.

Atuação Parlamentar relacionada a questões rurais e socioambientais

Projetos de sua autoria

- Projeto de Lei (PL) 2334/2015: Institui a Política Nacional para o Manejo Sustentável e Plantio da Palmeira do Babaçu (*Orbignya martiana*) e dá outras providências.

João Rodrigues

Titular CPI I e II

Filiação Partidária: Partido Social Democrático (PSD).

Estado: Santa Catarina/SC.

Profissão: Empresário; comunicador.

Declaração de Propriedade e Proventos Rurais (eleição 2014): não consta.

Mandatos como Deputado Federal: 2011-2015 (54ª Legislatura); 2015-2019 (56ª Legislatura). Condenado em 2009, sob a acusação de fraude e dispensa de licitação quando prefeito de Pinhalzinho em SC, concorreu às eleições de 2018, para a Câmara Federal, no entanto, teve a candidatura indeferida pelo Tribunal Regional Eleitoral do estado, com base na Lei da Ficha Limpa. Seus votos foram suspensos, atualmente, recorre às instâncias superiores pela diplomação.

Atuação Parlamentar relacionada a questões rurais e socioambientais

Projetos de sua autoria

- Projeto de Lei Complementar (PLP) 103/2011: Institui o Estatuto da Microempresa Rural e da Empresa Rural de Pequeno Porte.
- Projeto de Lei Complementar (PLP) 198/2015: Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Permite ao produtor rural e ao agricultor familiar a opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.
- Projeto de Lei (PL) 6123/2016: Altera o Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal para instituir forma qualificada de esbulho possessório e dá outras providências.

Jones Martins

Suplente CPI II.

Filiação Partidária: Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB).

Estado: Rio Grande do Sul.

Profissão: Advogado.

Declaração de Propriedade e Proventos Rurais (eleição 2014): não consta.

Mandatos como deputado Federal: 2015-2019 (55ª Legislatura); não reeleito em 2018.

Atuação Parlamentar relacionada a questões rurais e socioambientais

Projetos de sua autoria: não consta.

Josué Bengston

Suplente CPI I e II.

Filiação Partidária: Partido Trabalhista Brasileiro (PTB).

Estado: Pará/PA.

Profissão: Pastor.

Declaração de Propriedade e Proventos Rurais (eleição 2014):

- Terreno: Agrícola Peracema Sta. Luzia do Pará/PA; agrícola com 650 ha Sta. Luzia do Pará/PA; agrícola com 1400 ha Sta. Luzia do Pará/PA; lote agrícola Sta. Luzia do Pará/PA; agrícola com 1500 ha Sta. Luzia do Pará/PA; terreno agrícola 300 ha Sta. Luzia do Pará/PA.

Mandatos como deputado Federal: 1995-1999 (50ª Legislatura); 1999-2003 (51ª Legislatura); 2003-2007 (52ª Legislatura); 2011-2015 (54ª Legislatura); 2015-2019 (55ª Legislatura).

Atuação Parlamentar relacionada a questões rurais e socioambientais

Projetos de sua autoria:

- Projeto de Lei Complementar (PLP) 227/2012 (coautoria): Regulamenta o § 6º do art. 231, da Constituição Federal de 1988 definindo os bens de relevante interesse público da União para fins de demarcação de Terras Indígenas.
- Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo (PDC) 107/2015: Susta a aplicação da resolução que prevê a proteção de área de preservação permanente na faixa de cem metros dos entornos dos reservatórios.
- Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo (PDC) 108/2015: Susta a aplicação da Resolução nº 303, de 20 de março de 2002, do Conselho

Nacional Do Meio Ambiente – CONAMA (trata de áreas de proteção permanente em topos de morro).

- Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo (PDC) 170/2015: Susta a aplicação da Resolução nº 001, de 23 de janeiro de 1986, do Conselho Nacional Do Meio Ambiente – CONAMA (referente à avaliação de impacto ambiental).
- Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo (PDC) 635/2017: Susta os efeitos do Decreto do Presidente da República, de 19 de abril de 2007, sem número, que homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Apyterewa, localizada no Município de São Félix do Xingu, no Estado do Pará.

Jovair Arantes

Titular CPI I.

Filiação Partidária: Partido Trabalhista Brasileiro (PTB).

Estado: Goiás/GO.

Profissão: Dentista.

Declaração de Propriedade e Proventos Rurais (eleição 2014):

- Bem imóvel: Uma Gleba de Terra de campo, situado na Fazenda Panamá, no município de Itumbiara/GO.
- Crédito decorrente de alienação: 50% da Terra nua da Faz. Panamá em Itumbiara/GO.
- Terra nua: Propriedade Rural, Fazenda Buriti Alegre, no município de Aliança/TO.

Mandatos como Deputado Federal: 1995-1999 (50ª Legislatura); 1999-2003 (51ª Legislatura); 2003-2007 (52ª Legislatura); 2007-2011 (53ª Legislatura); 2011-2015 (54ª Legislatura); 2015-2019 (55ª Legislatura); não reeleito em 2018.

Atuação Parlamentar relacionada a questões rurais e socioambientais

Projetos de sua autoria

- Projeto de Lei (PL) 3846/2012 (coautoria): Estabelece regras para a recuperação das Áreas de Preservação Permanente (APPs).
- Projeto de Lei (PL) 8170/2014: Concede anistia aos débitos decorrentes de multas cominadas pelo IBAMA aos Municípios por infrações administrativas ambientais ocorridas antes da vigência da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, nos termos que especifica.

Laercio Oliveira

Titular CPI I.

Filiação Partidária: Solidariedade (SD).

Estado: Sergipe (SE).

Profissão: Administrador.

Declaração de Propriedade e Proventos Rurais (eleição 2014): não consta.

Mandatos como Deputado Federal: 2007-2011 (53ª Legislatura); 2011-2015 (54ª Legislatura); 2015-2019 (55ª Legislatura); reeleito em 2018 para a 56ª Legislatura.

Atuação Parlamentar relacionada a questões rurais e socioambientais

Projetos de sua autoria:

- Projeto de Lei (PL) 876/2011: Altera o § 1º do art. 10 da Lei 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.
- Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo (PDC) 1615/2014: Susta a Instrução Normativa SIT nº 114, de 5 de novembro de 2014, e a Instrução Normativa nº 18, de 7 de novembro de 2014, ambas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Lindomar Garçon

Suplente CPI I e II.

Filiação Partidária: Partido Republicano Brasileiro (PRB).

Estado: Rondônia/RO.

Profissão: Comerciante.

Declaração de Propriedade e Proventos Rurais (eleição 2014):

- Terreno: Propriedade rural localizada no município de Candeias do Jamari/RO, em nome do cônjuge.

Mandatos como deputado Federal: 2007-2011 (53ª legislatura); 2011-2015 (54ª legislatura); 2015-2019 (55ª legislatura); não reeleito em 2018.

Atuação Parlamentar relacionada a questões rurais e socioambientais

Projetos de sua autoria:

- Projeto de Lei (PL) 1147/2007 (coautoria): Determina a obrigatoriedade, para o licenciamento de obra ou atividade utilizadora de recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidoras e empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, da realização do balanço de emissões (assimilação e liberação) de gases do efeito-estufa.
- Projeto de Lei (PL) 7256/2017: Altera a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, que institui o Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais. Inclui no Programa de Apoio à Conservação Ambiental as famílias em situação de extrema pobreza que exercem atividade de conservação em áreas dos parques nacionais, reservas biológicas e estações ecológicas.
- Projeto de Lei (PL) 7655/2017: Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Crimes Ambientais - para vedar a destruição do instrumento de infração apreendido e permitir que o mesmo possa ser utilizado pelo Poder Público até o julgamento final do processo.

Luiz Nishimori

Titular CPI I.

Filiação Partidária: Partido da República (PR).

Estado: Paraná/PR.

Profissão: Comerciante; agricultor; empresário.

Declaração de Propriedade e Proventos Rurais (eleição 2014):

- Não consta na autodeclaração ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE).
- De acordo com a Receita Federal, administrador da NISHIMORI ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA - ME, na cidade de Marialva, Paraná. (comercialização e prestação de serviços e produtos agropecuários)⁹³.

Mandatos como Deputado Federal: 2011-2015 (54ª Legislatura); 2015-2019 (55ª Legislatura); reeleito em 2018 para a 56ª Legislatura.

Atuação Parlamentar relacionada a questões rurais e socioambientais

- Relator do Projeto de Lei (PL) 6299/2002, de autoria do senador Blairo Maggi: Altera os arts 3º e 9º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a

⁹³ Vide *Relator do projeto dos agrotóxicos é dono de empresas do setor*, disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/legislativo/relator-do-projeto-dos-agrotoxicos-e-dono-de-empresas-do-setor/>. Acesso em 25 de abril de 2019.

experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.

Marcon

Suplente CPI I e II.

Filiação Partidária: Partido dos Trabalhadores (PT).

Estado: Rio Grande do Sul/RS.

Profissão: Agricultor.

Declaração de Propriedade e Proventos Rurais (eleição 2014): não consta.

Mandatos como deputado Federal: 2011-2015 (54ª legislatura); 2015-2019 (55ª legislatura); reeleito em 2018 para a 56ª Legislatura.

Atuação Parlamentar relacionada a questões rurais e socioambientais

Projetos de sua autoria:

- Projeto de Lei (PL) 914/2011 (coautoria): Estabelece a preferência do Incra em caso alienação de bens penhorados que sejam imóveis rurais, com área superior a quinze (15) módulos fiscais.
- Projeto de Lei (PL) 915/2011 (coautoria): Estabelece que o Incra terá preferência quando da alienação de bens imóveis rurais integrantes do patrimônio de órgãos da Administração Pública.
- Projeto de Lei (PL) 940/2011 (coautoria): Dispõe sobre a proibição do pagamento, pela União, de verba compensatória nos processos de desapropriação para fins de reforma agrária e revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001.
- Projeto de Lei (PL) 2588/2011: Dispõe sobre a aquisição, por órgãos e entidades da administração pública federal, de gêneros alimentícios produzidos por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, mediante alteração do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de junho de 2006.
- Projeto de Lei (PL) 7964/2015 (coautoria): Modifica a Lei 4.595, de 1964, para determinar que as instituições financeiras informem ao Banco Central do Brasil e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA os imóveis rurais adquiridos em liquidação de empréstimos de difícil ou duvidosa solução.

- Projeto de Lei (PL) 301/2015 (coautoria): Modifica o Artigo 11 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993. (Referente aos ajustes dos parâmetros, índices e indicadores do conceito de produtividade).
- Projeto de Lei (PL) 302/2015 (coautoria): Modifica a Lei 4.595, de 1964, para determinar que as instituições financeiras informem ao Banco Central do Brasil e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA os imóveis rurais adquiridos em liquidação de empréstimos de difícil ou duvidosa solução.
- Projeto de Lei (PL) 1666/2015 (coautoria): Altera a Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, para dispensar da obrigatoriedade de classificação os produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico adquiridos pelo Poder Público ao amparo do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) ou do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
- Projeto de Lei (PL) 5917/2016 (coautoria): Acrescenta inciso ao art. 1º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. Exclui os movimentos sociais da classificação de organização criminosa.
- Projeto de Lei (PL) 6136/2016 (coautoria): Trata da atualização dos parâmetros, índices e indicadores de produtividade agrícola, mediante ato normativo do Ministro-chefe da Casa Civil da Presidência da República.
- Projeto de Lei (PL) 6585/2016: Estabelece que em caso de espécies de peixes e/ou invertebrados aquáticos sejam categorizadas com algum risco de extinção pelo Ministério do Meio Ambiente ou por demais órgãos ambientais que compõem o SISNAMA, sendo estas espécies consideradas importantes para a reprodução social das comunidades de pescadores artesanais e também exploradas economicamente pela pesca industrial, os processos de manejo para a recuperação de tais espécies priorizarão medidas no sentido de garantir a continuidade do uso para a pesca artesanal.

Marcos Montes

Titular CPI I e CPI II.

Filiação Partidária: Partido Social Democrático (PSD).

Estado: Minas Gerais/MG.

Profissão: Médico; Professor.

Declaração de Propriedade e Proventos Rurais (eleição 2014):

- Bens imóveis: Imóvel rural denominada Fazenda Estação I – Prata/MG; imóvel rural denominado Fazenda Estação II – Prata/MG;

- Terrenos: Imóvel rural denominado Fazenda Mineira I - Mun. de Barra do Bugre/MT; Imóvel rural denominado Faz. Mineira II - Mun. Barra do Bugre/MT.

Mandatos como Deputado Federal: 2007-2011 (53ª legislatura); 2011-2015 (54ª legislatura); 2015-2019 (55ª legislatura); candidato a vice-governador de Minas Gerais, em 2018, não eleito.

Atuação Parlamentar relacionada a questões rurais e socioambientais

Projetos de sua autoria:

- Projeto de Lei (PL) 5367/2009 (coautoria): Institui o Código Ambiental Brasileiro, estabelece a Política Nacional de Meio Ambiente, definindo os bens que pretende proteger e criando os instrumentos para essa proteção; cria a política geral de meio ambiente urbano; revoga o Decreto-Lei nº 1.413, de 14 de agosto de 1975, o Decreto nº 4.297, de 10 de julho de 2002, as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981 e 4.771, de 15 de setembro de 1965, o art. 7º da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e o art. 22 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.
- Projeto de Lei Complementar (PLP) 227/2012 (coautoria): Regulamenta o § 6º do art. 231, da Constituição Federal de 1988 definindo os bens de relevante interesse público da União para fins de demarcação de Terras Indígenas.

Mauro Pereira

Titular CPI I.

Filiação Partidária: Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB).

Estado: Rio Grande do Sul/RS.

Profissão: Técnico de Mecânica.

Declaração de Propriedade e Proventos Rurais (eleição 2014): não consta.

Mandatos como deputado Federal: 2015-2019 (55ª Legislatura); não reeleito em 2018.

Atuação Parlamentar relacionada a questões rurais e socioambientais

Projetos de sua autoria: não consta.

Moisés Diniz

Titular CPI II.

Filiação Partidária: Partido Comunista do Brasil (PCdoB).

Estado: Acre/AC.

Profissão: Professor; escritor.

Declaração de Propriedade e Proventos Rurais (eleição 2014): não consta.

Mandatos como deputado Federal: 2015-2019 (55ª Legislatura).

Atuação Parlamentar relacionada a questões rurais e socioambientais

Projetos de sua autoria: não consta.

Newton Cardoso Jr

Titular CPI I, suplente CPI II.

Filiação Partidária: Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB).

Estado: Minas Gerais.

Profissão: Empresário.

Declaração de Propriedade e Proventos Rurais (eleição 2014):

- Representante e administrador do Grupo Empresarial Newton Cardoso, com empresas e propriedades rurais ligadas às atividades de siderurgia, reflorestamento, agropecuária, indústria e serviços.⁹⁴

Mandatos como Deputado Federal: 2015-2019 (55ª Legislatura); reeleito em 2018 para a 56ª Legislatura.

Atuação Parlamentar relacionada a questões rurais e socioambientais

Projetos de sua autoria

- Projeto de Lei (PL) 6411/2016: Acresce o § 6º ao art. 35 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e altera a descrição do Código 20 do anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, acrescido pela Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000, para dispensar do licenciamento ambiental a atividade de silvicultura quando o plantio e a condução de espécies florestais nativas ou exóticas se der em áreas rurais consolidadas, ou em áreas que se encontrem degradadas em função de impacto antrópico a qualquer tempo, e desde que localizadas fora das Áreas de Preservação Permanente ou de Reserva Legal. Revogam-se, parcialmente, a Resolução Conama 1/86 e a Resolução Conama 237/97.

Nilto Tatto

Titular CPI I e II.

⁹⁴ Vide *Newton Cardoso Júnior: fazendo leis e bons negócios na Câmara dos Deputados*. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2018/03/newton-cardoso-junior-mdb/>. Acesso em 25 de abril de 2019.

Filiação Partidária: Partido dos Trabalhadores (PT).

Estado: São Paulo/SP.

Profissão: Administrador.

Declaração de Propriedade e Proventos Rurais (eleição 2014): não consta.

Mandatos como Deputado Federal: 2015-2019 (55ª Legislatura); reeleito em 2018 (56ª Legislatura).

Atuação Parlamentar relacionada a questões rurais e socioambientais

Projetos de sua autoria:

- Projeto de Lei (PL) 3280/2015: Altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências. Inclusão de novos procedimentos à Política Nacional sobre Mudança do Clima para mitigação dos gases de efeito estufa.
- Projeto de Lei (PL) 6543/2016: Modifica os Artigos 3º, 11, e 14, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e dá outras providências. Trata do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).
- Projeto de Lei (PL) 6748/2016: Dispõe sobre Reparação às Vítimas de Violações de Direitos Humanos praticadas por agentes do Estado após o período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.
- Projeto de Lei (PL) 6136/2016 (coautoria): Trata da atualização dos parâmetros, índices e indicadores de produtividade agrícola, mediante ato normativo do Ministro-chefe da Casa Civil da Presidência da República.
- Projeto de Lei (PL) 5917/2016 (coautoria): Acrescenta inciso ao art. 1º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. Exclui os movimentos sociais da classificação de organização criminosa.

Paulo Foletto

Suplente CPI II.

Filiação Partidária: Partido Socialista Brasileiro (PSB).

Estado: Espírito Santo/ES.

Profissão: Médico.

Declaração de Propriedade e Proventos Rurais (eleição 2014):

- Terrenos: 50% de uma área de terreno rural, localizada no Córrego Taquarapoca, distrito de Itapina, Colatina-ES; 33% de terreno rural, situado em São Pedro Frio, Pancas-ES; 50% de uma área de terreno rural, localizado em São Pedro Frio, Distrito de Itapina, Colatina-ES, medindo 22,65 ha, adquirido em 06/04/2005.

Mandatos como deputado Federal: 2011-2015 (54ª legislatura); 2015-2019 (55ª legislatura); reeleito em 2018 para a 56ª Legislatura.

Atuação Parlamentar relacionada a questões rurais e socioambientais

Projetos de sua autoria:

- Projeto de Lei (PL) 3726/2015: Institui a taxa de controle, monitoramento e fiscalização do exercício das atividades de mineração, de pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerários - TCMFM, e dá outras providências.
- Projeto de Lei (PL) 4141/2015: Institui o Fundo Nacional de Apoio à Recuperação da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, Reconstrução de Áreas Atingidas e de Assistência às Vítimas de Acidentes por Rompimento ou Vazamentos de Barragens Destinadas a Rejeito de Produção de Minério de Ferro (FARMA).

Paulão

Filiação Partidária: Partido Trabalhista (PT).

Estado: Alagoas/AL.

Profissão: Eletricista.

Declaração de Propriedade e Proventos Rurais (eleição 2014): não consta.

Mandatos como deputado Federal: 2011-2015 (54ª Legislatura); 2015-2019 (55ª Legislatura); reeleito em 2018 para a 56ª Legislatura.

Atuação Parlamentar relacionada a questões rurais e socioambientais

Projetos de sua autoria:

- Projeto de Lei (PL) 1666/2015 (coautoria): Altera a Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, para dispensar da obrigatoriedade de classificação os produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico adquiridos pelo Poder Público ao amparo do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) ou do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Professor Victório Galli

Suplente CPI II.

Filiação Partidária: Partido Social Cristão (PSC).

Estado: Mato Grosso/MT.

Profissão: Professor.

Declaração de Propriedade e Proventos Rurais (eleição 2014): não consta.

Mandatos como deputado Federal: 2007-2011 (53ª legislatura), 2011-2015 (54ª legislatura); 2015-2019 (55ª legislatura); não reeleito em 2018.

Atuação Parlamentar relacionada a questões rurais e socioambientais

Projetos de sua autoria:

- Projeto de Lei (PL) 4515/2012: Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola. Isenta as Áreas de Preservação Permanentes e as Reservas Legais de pagamento do ITR.
- Projeto de Lei (PL) 1218/2015: Regulamenta o artigo 231 da Constituição Federal e o artigo 67 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que dispõe sobre demarcações de terras indígenas.
- Projeto de Lei (PL) 4933/2016: Altera a Lei nº. 7.802, de 11 de junho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências para acelerar o prazo de registro de agrotóxicos, seus componentes e afins pelo único órgão federal - Ministério da Agricultura.

Osmar Serraglio

Suplente CPI I.

Filiação Partidária: Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB).

Estado: Paraná/PR.

Profissão: Advogado; Professor.

Declaração de Propriedade e Proventos Rurais (eleição 2014):

- Terreno: Imóvel rural em Nova Prata do Iguaçu/PR; imóvel rural Jaborandi, Umuarama/PR.

Mandatos como Deputado Federal: 1999-2003 (51ª legislatura), 2003-2007 (52ª legislatura), 2007-2011 (53ª legislatura), 2011-2015 (54ª legislatura); 2015-2019 (55ª legislatura); não reeleito em 2018.

Atuação Parlamentar relacionada a questões rurais e socioambientais

Projetos de sua autoria:

- Projeto de Lei (PL) 5577/2001: Prorroga o prazo para as ratificações de concessões e alienações de terras feitas pelos Estados na faixa de fronteira e dá outras providências.
- Projeto de Lei (PL) 5367/2009 (coautoria): Institui o Código Ambiental Brasileiro, estabelece a Política Nacional de Meio Ambiente, definindo os bens que pretende proteger e criando os instrumentos para essa proteção; cria a política geral de meio ambiente urbano; revoga o Decreto-Lei nº 1.413, de 14 de agosto de 1975, o Decreto nº 4.297, de 10 de julho de 2002, as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981 e 4.771, de 15 de setembro de 1965, o art. 7º da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e o art. 22 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.
- Relator da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 215/00 na Comissão de Constituição e Justiça e Comissão Especial.

Patrus Ananias

Suplente CPI I, titular CPI II.

Filiação Partidária: Partido dos Trabalhadores (PT).

Estado: Minas Gerais/MG.

Profissão: Advogado; servidor público; advogado.

Declaração de Propriedade e Proventos Rurais (eleição 2014): não consta.

Mandatos como deputado Federal: 2003-2007 (52ª Legislatura); 2015-2019 (53ª Legislatura); reeleito em 2018 para a 56ª Legislatura.

Atuação Parlamentar relacionada a questões rurais e socioambientais**Projetos de sua autoria:**

- Projeto de Lei (PL) 6136/2016 (coautoria): Trata da atualização dos parâmetros, índices e indicadores de produtividade agrícola, mediante ato normativo do Ministro-chefe da Casa Civil da Presidência da República.
- Projeto de Lei (PL) 5917/2016 (coautoria): Acrescenta inciso ao art. 1º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. Exclui os movimentos sociais da classificação de organização criminosa.

Raquel Muniz

Suplente CPI II.

Filiação Partidária: Partido Social Democrático (PSD).

Estado: Minas Gerais/MG.

Profissão: Médica; professora.

Declaração de Propriedade e Proventos Rurais (eleição 2014): não consta.

Mandatos como deputado Federal: 2015-2019 (55ª Legislatura); não reeleita em 2018.

Atuação Parlamentar relacionada a questões rurais e socioambientais

Projetos de sua autoria: não consta.

Ricardo Tripoli

Titular CPI II.

Filiação Partidária: Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB).

Estado: São Paulo/SP.

Profissão: Advogado.

Declaração de Propriedade e Proventos Rurais (eleição 2014): não consta.

Mandatos como deputado Federal: 2007-2011 (53ª legislatura), 2011-2015 (54ª legislatura); 2015-2019 (55ª legislatura); candidatou-se ao Senado Federal pelo estado de São Paulo, em 2018, não eleito.

Atuação Parlamentar relacionada a questões rurais e socioambientais

Projetos de sua autoria:

- Projeto de Lei (PL) 4179/2008: Estabelece o "Programa Desmatamento Zero" na Amazônia, e dá outras providências.
- Projeto de Lei (PL) 6311/2009: Proíbe a construção de usinas hidrelétricas em estâncias hidrominerais, climáticas e turísticas.
- Projeto de Lei (PL) 7709/2010: Altera e inclui dispositivos na Medida Provisória nº 2186-16, de 23 de agosto de 2001, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, a repartição de benefícios e o acesso à tecnologia, a transferência de tecnologia, visando possibilitar e incentivar o desenvolvimento tecnológico e científico para sua conservação e utilização, alterar a composição do Conselho de Gestão, instituir prazos para a emissão de licenças, combater a biopirataria e regular a repartição equânime dos benefícios, prevenindo condutas lesivas à conservação do patrimônio genético, e dá outras providências".

- Projeto de Lei (PL) 7710/2010: Dispõe sobre a criminalização de condutas lesivas à conservação da biodiversidade, à proteção e utilização sustentável do patrimônio genético cominando sanções penais e dá outras providências.
- Projeto de Lei (PL) 225/2015: Institui o sistema nacional de redução de emissões por desmatamento e degradação, conservação, manejo florestal sustentável, manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal (REDD+), e dá outras providências.

Roberto Góes

Suplente CPI I.

Filiação Partidária: Partido Democrático Trabalhista (PDT).

Estado: Amapá/AP.

Profissão: Administrador.

Declaração de Propriedade e Proventos Rurais (eleição 2014): não consta.

Mandatos como deputado Federal: 2015-2019 (55ª Legislatura); candidatura à reeleição, em 2018, indeferida pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Atuação Parlamentar relacionada a questões rurais e socioambientais

Projetos de sua autoria: não consta.

Sérgio Souza

Titular CPI II.

Filiação Partidária: Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB).

Estado: Paraná/PR.

Profissão: Advogado.

Declaração de Propriedade e Proventos Rurais (eleição 2014): não consta.

Mandatos como deputado Federal: 2015-2019 (55ª Legislatura); reeleito em 2018 para a 56ª Legislatura.

Atuação Parlamentar relacionada a questões rurais e socioambientais

Projetos de sua autoria: não consta.

Shéridan

Titular CPI I.

Filiação Partidária: Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB).

Estado: Roraima (RR).

Profissão: Psicóloga.

Declaração de Propriedade e Proventos Rurais (eleição 2014):

- Terrenos: Lote de terra rural, gleba Cauamé Boa Vista – RR, superfície 4,5597ha, perímetro de 1.071,91mts; área de terra rural desmembrada o imóvel rural denominada Fazenda Dois Unidos, Gleba Cauamé Boa Vista – RR, superfície 8,3478ha perímetro 1.238,91mts; imóvel rural e benfeitorias gleba Cauamé com 112,7418ha, Perímetro 4.792,84 Boa Vista – RR; Lote de terra rural denominado Chácara Bela Vista com 11,7372ha, perímetro 1.838,91mts gleba Cauamé, Boa Vista – RR.

Mandatos como Deputado Federal: 2015-2019 (55ª Legislatura); reeleita em 2018 para a 56ª Legislatura.

Atuação Parlamentar relacionada a questões rurais e socioambientais

Projetos de sua autoria: não consta.

Toninho Pinheiro

Suplente CPI II.

Filiação Partidária: Partido Progressista (PP).

Estado: Minas Gerais/MG.

Profissão: Empresário.

Declaração de Propriedade e Proventos Rurais (eleição 2014):

- Terrenos: Terreno com área de 102.70.28 ha no local denominado Novo Fazenda e Capão - Sarzedo-MG; terreno com área de 12,41,62 ha denominado Retiro Novo - Sarzedo-MG.

Mandatos como deputado Federal: 2011-2015 (54ª Legislatura); 2015-2019 (55ª Legislatura).

Atuação Parlamentar relacionada a questões rurais e socioambientais

Projetos de sua autoria:

- Projeto de Lei (PL) 1299/2015: Altera a Lei nº9985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

- Projeto de Lei (PL) 3751/2015: Dispõe sobre a desapropriação e indenização de propriedades privadas em unidades de conservação de domínio público.
- Projeto de Lei (PL) 5370/2016: Dispõe sobre a zona de amortecimento das unidades de conservação; altera a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Valmir Assunção

Suplente CPI I e II.

Filiação Partidária: Partido dos Trabalhadores (PT).

Estado: Bahia/BA.

Profissão: Agricultor.

Declaração de Propriedade e Proventos Rurais (eleição 2014): não consta.

Mandatos como deputado Federal: 2011-2015 (53ª Legislatura); 2015-2019 (54ª Legislatura); reeleito em 2018 para a 56ª Legislatura.

Atuação Parlamentar relacionada a questões rurais e socioambientais

Projetos de sua autoria:

- Projeto de Lei (PL) 914/2011 (coautoria): Estabelece a preferência do Incra em caso alienação de bens penhorados que sejam imóveis rurais, com área superior a quinze (15) módulos fiscais.
- Projeto de Lei (PL) 915/2011 (coautoria): Estabelece que o Incra terá preferência quando da alienação de bens imóveis rurais integrantes do patrimônio de órgãos da Administração Pública.
- Projeto de Lei (PL) 3872/2015: Altera o art. 15-A, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e dá outras providências. Estabelece a não incidência de juros compensatórios nas desapropriações para fins de reforma agrária.
- Projeto de Lei (PL) 7964/2015 (coautoria): Modifica a Lei 4.595, de 1964, para determinar que as instituições financeiras informem ao Banco Central do Brasil e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA os imóveis rurais adquiridos em liquidação de empréstimos de difícil ou duvidosa solução.
- Projeto de Lei (PL) 7965/2015: Modifica a redação dos artigos 3º e 10 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, para incluir como objetivo específico do crédito rural a produção de produtos agropecuários destinados à alimentação humana.

- Projeto de Lei (PL) 291/2015: Estabelece a obrigatoriedade de repasses automáticos de recursos da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações locais para recuperação das áreas atingidas por desastre natural.
- Projeto de Lei (PL) 293/2015: Cria o controle da produção e consumo de agrotóxicos por meio de vigilância eletrônica e sanitária.
- Projeto de Lei (PL) 301/2015 (coautoria): Modifica o Artigo 11 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993. (Referente aos ajustes dos parâmetros, índices e indicadores do conceito de produtividade).
- Projeto de Lei (PL) 302/2015 (coautoria): Modifica a Lei 4.595, de 1964, para determinar que as instituições financeiras informem ao Banco Central do Brasil e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA os imóveis rurais adquiridos em liquidação de empréstimos de difícil ou duvidosa solução.
- Projeto de Lei (PL) 304/2015: Altera os artigos 3º, 24, 26 e 36, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que institui nos currículos escolares do ensino fundamental, conhecimento sobre a língua, usos, costumes e a cultura dos povos e comunidades tradicionais e minorias étnicas formadores dos povos brasileiro.
- Projeto de Lei 328/2015: Altera o §8º, do art. 6º da Lei nº 8.629, de 1993, para definir novas alíquotas do Imposto Territorial Rural sobre os grandes imóveis rurais improdutivos, e dá outras providências.
- Projeto de Lei 329/2015: Dá nova redação ao §1º, do art. 12, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e dá outras providências. (Trata da limitação do valor de terra sem construção ao previsto no Imposto Territorial Rural, em processos de desapropriação para reforma agrária).
- Projeto de Lei (PL) 6136/2016 (coautoria): Trata da atualização dos parâmetros, índices e indicadores de produtividade agrícola, mediante ato normativo do Ministro-chefe da Casa Civil da Presidência da República.
- Projeto de Lei (PL) 5917/2016 (coautoria): Acrescenta inciso ao art. 1º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. Exclui os movimentos sociais da classificação de organização criminosa.
- Projeto de Lei (PL) 1666/2015 (coautoria): Altera a Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, para dispensar da obrigatoriedade de classificação os produtos vegetais, subprodutos e

resíduos de valor econômico adquiridos pelo Poder Público ao amparo do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) ou do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Valtenir Pereira

Titular CPI I.

Filiação Partidária: Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB).

Estado: Mato Grosso/MT.

Profissão: Professor; advogado; defensor público.

Declaração de Propriedade e Proventos Rurais (eleição 2014): não consta.

Mandatos como Deputado Federal: 2007-2011 (53ª legislatura), 2011-2015 (54ª legislatura); 2015-2019 (55ª legislatura); reeleito em 2018 para a 56ª Legislatura.

Atuação Parlamentar relacionada a questões rurais e socioambientais

Projetos de sua autoria: não consta.

Zé Silva

Suplente CPI II.

Filiação Partidária: Solidariedade (SD).

Estado: Minas Gerais (MG).

Profissão: Agrônomo; agricultor; extensionista.

Declaração de Propriedade e Proventos Rurais (eleição 2014): não consta.

Mandatos como deputado Federal: 2011-2015 (54ª legislatura); 2015-2019 (55ª legislatura); reeleito em 2018.

Atuação Parlamentar relacionada a questões rurais e socioambientais

Projetos de sua autoria:

- Projeto de Lei Complementar (PLP) 356/2017: Altera a Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que Institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, para dispor sobre o serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural e repasse de parte dos recursos do FUNRURAL para a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER.

- Projeto de Lei 3237/2012: Dá nova redação ao § 2º do art. 26 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, que institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário e dá outras providências.
- Projeto de Lei (PL) 4943/2013: Institui a Política Nacional de Promoção da Qualidade de Vida no Campo - PAC Rural e dá outras providências.
- Projeto de Lei (PL) 1666/2015 (coautoria) - Altera a Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, para dispensar da obrigatoriedade de classificação os produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico adquiridos pelo Poder Público ao amparo do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) ou do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
- Projeto de Lei (PL) 3980/2015: Acresce dispositivo à Leis nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, e à Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, para incluir o estímulo à criação de programas de educação ambiental aplicada às atividades agropecuárias entre os objetivos da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PNATER e da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER, e dá outras providências.
- Projeto de Lei (PL) 7578/2017: Institui o Patrimônio Verde e dá outras providências. (Torna áreas preservadas em bens com valor de mercado).